



Relatório Anual de Atividades do TCU

2018

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

José Múcio Monteiro (Presidente)
Ana Arraes (Vice-presidente)
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz de Oliveira
Raimundo Carreiro
Bruno Dantas
Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva (Procuradora-Geral)
Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)
Paulo Soares Bugarin (Subprocurador-geral)
Marinus Eduardo de Vries Marsico (Procurador)
Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)
Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)
Rodrigo Medeiros de Lima (Procurador)



Relatório Anual de Atividades do TCU

2018

Brasília, 2019

© Copyright 2019, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

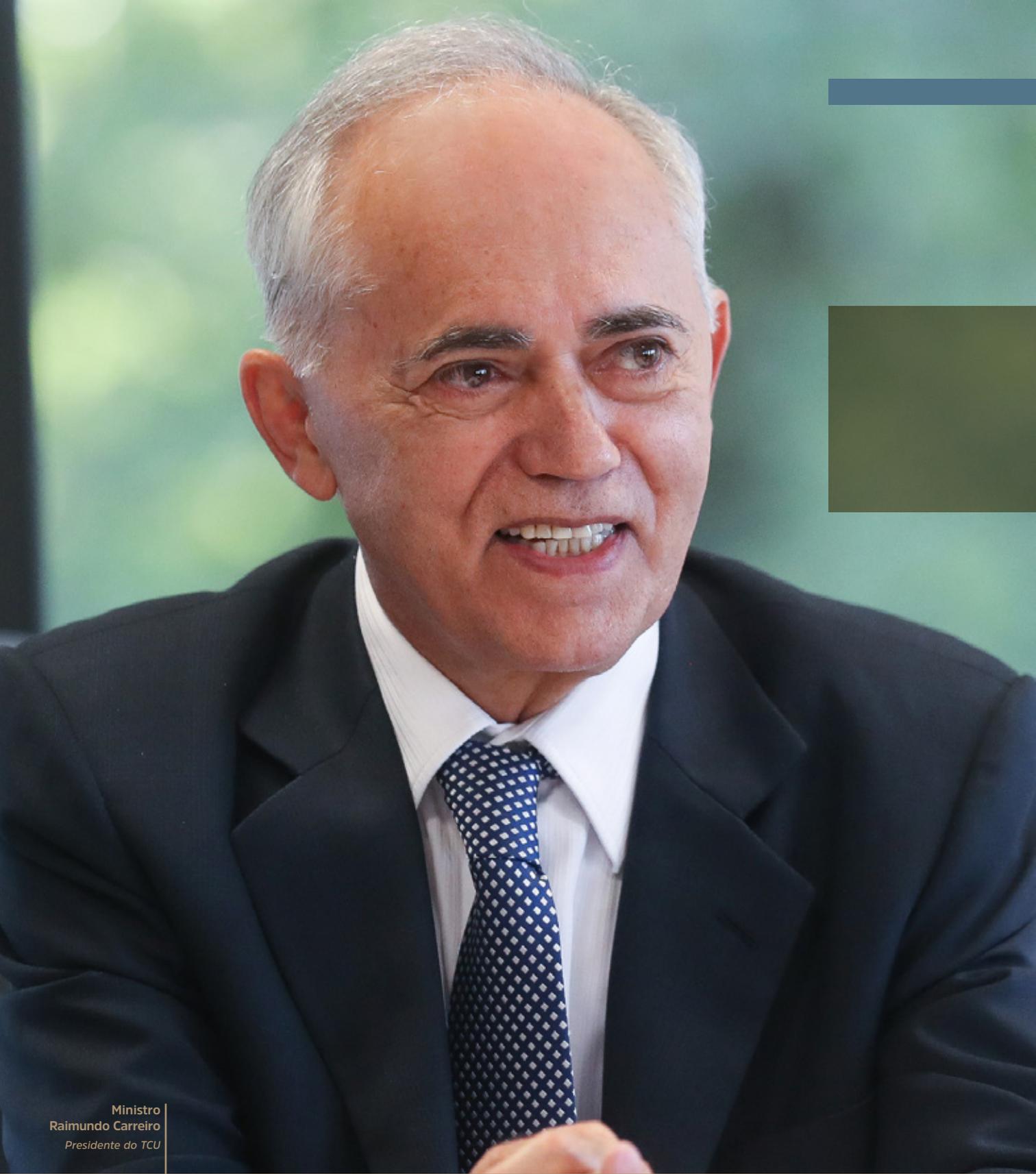
Relatório anual de atividades do TCU : 2018 / Tribunal de
Contas da União. – Brasília : TCU, 2019.

217 p. il. color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II.
Carreiro, Raimundo.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa





Ministro
Raimundo Carreiro
Presidente do TCU

APRESENTAÇÃO



É com satisfação que, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente a 2018, o qual registra os principais resultados decorrentes da atuação do TCU no período, tanto no controle da gestão pública, quanto no âmbito administrativo.

Registro, preliminarmente, que no biênio 2017-2018, o Tribunal concentrou sua estratégia de atuação em quatro principais linhas de ação: combate à fraude e à corrupção; avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos; avaliação de resultados de políticas e programas públicos; e promoção da transparência na Administração Pública Federal.

Esses desafios, que nortearam as diretrizes estabelecidas para a gestão, estão refletidos nas ações empreendidas e nos resultados alcançados pelo Tribunal no período.

Em 2018, o TCU estabeleceu parcerias com outros órgãos e entidades de controle e fiscalização, as quais possibilitaram o intercâmbio de conhecimentos, informações e base de dados e a realização de trabalhos conjuntos. Essa ação fortaleceu o potencial preventivo, detectivo e corretivo das fiscalizações concretizadas, bem como otimizou esforços das instituições

envolvidas, de forma a reduzir os riscos de controle e possibilitar maior efetividade dos trabalhos.

Também no período em questão, o Tribunal, com escopo na busca pela eficiência e transparência na Administração Pública, em especial, na diminuição dos efeitos das disfunções burocráticas, planejou ações de controle externo com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da eficiência e da qualidade dos serviços públicos. Parte das fiscalizações realizadas sobre o tema foi consolidada no Relatório Sistemático sobre Disfunções da Burocracia Estatal.

De igual modo, o TCU, com foco na solução de problemas crônicos nacionais, investiu, no ano em questão, na seleção cuidadosa das situações-problema crônicas e graves, que apresentam um alto risco operacional ou financeiro devido às suas vulnerabilidades à fraude, ao desperdício, ao abuso e ao mau gerenciamento, o que gerou a Lista de Alto Risco (LAR). Trata-se de iniciativa inédita que possibilitará apresentar às futuras gestões os desafios mais relevantes a serem enfrentados pelo Tribunal, permitindo, ainda, melhor planejamento das ações de fiscalização.

Quanto às ações desempenhadas no período, também evidencio que o Tribunal, pelo segundo ano consecutivo, elaborou e encaminhou ao Congresso Nacional o Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP), o qual aponta uma série de deficiências institucionais recorrentes na Administração Pública Federal que comprometem os resultados das políticas implementadas e a qualidade do gasto público. Elaborado em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o RePP 2018 traz uma análise ampla e consolidada dos problemas que devem ser enfrentados e superados pelo Estado brasileiro, no sentido de garantir efetividade na atuação governamental e melhor alocação dos recursos públicos.

São grandes a diversidade e a abrangência de atuação do Tribunal e, em 2018, esta Corte de Contas teve a oportunidade de contribuir, de forma inédita, para decisões governamentais. Como exemplo, o Tribunal, ao ser

consultado, expediu orientações específicas referentes a peculiaridades dos estados do Rio de Janeiro e de Roraima, ambos sob Intervenção Federal.

Ressalto, ainda, dentre os trabalhos realizados pelo TCU, a aprovação do Fiscobras 2018, relatório de consolidação das fiscalizações de obras realizadas pelo TCU no exercício de 2018. No âmbito do Fiscobras 2018, foram realizadas 77 fiscalizações de obras, que correspondem a R\$ 29,4 bilhões em dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual (LOA 2018).

Em termos de benefícios financeiros derivados das ações de controle, os resultados colhidos a partir das deliberações proferidas pelo Tribunal em 2018 totalizaram mais de R\$ 25,104 bilhões, valor 5,63 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período. Isso sem contar a atuação prévia do Tribunal, materializada por meio da adoção de 113 medidas cautelares, envolvendo o montante de R\$ 66,076 bilhões. Nesse aspecto, destaco, ainda, como benefício advindo da própria expectativa do controle, uma maior aproximação dos gestores em busca de esclarecimentos e orientações da Corte de Contas.

Esses são apenas parte dos resultados decorrentes da ação de controle exercida pelo Tribunal, mas reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição e do seu quadro de servidores no exercício da missão institucional de “aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”.

Por fim, esclareço que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a versão digital do Relatório, disponível no Portal TCU, a qual inclui hiperlinks que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos abordados.

Brasília, março de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO

Presidente do TCU no exercício de 2018

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Acessuas Trabalho – Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho

AGLO – Autoridade de Governança do Legado Olímpico

AGU – Advocacia-Geral da União

ALC – Área de Livre Comércio

Alice – Sistema de Análise de Licitações e Editais

ANA – Agência Nacional de Águas

Anac – Agência Nacional de Aviação Civil

Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações

Anater – Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Antaq – Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres

Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Aspar – Assessoria Parlamentar

Ater – Assistência Técnica e Extensão Rural

Atricon – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil

Bacen – Banco Central do Brasil

BB – Banco do Brasil

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas

BEPS – Boletim Estatístico da Previdência Social

BGU – Balanço Geral da União

BI – Self-Service Business Intelligence

BMZ – Ministério Federal de Cooperação Econômica e do Desenvolvimento da Alemanha

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BNDESPar – BNDES Participações

BO – Balanço Orçamentário

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CA – Conselho de Administração

CBAAt – Confederação Brasileira de Atletismo

CBEX – Cobrança Executiva

CCB – Centro de Ciências Biológicas

CCC – Conta de Consumo de Combustíveis

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo

CCFEX – Centro de Capacitação Física do Exército
CC/FGTS – Conselho Curador do FGTS
CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da CD
CD – Câmara dos Deputados
CDC – Comissão de Defesa do Consumidor da CD
CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano da CD
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte do SF
Cecap – Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública
CEF – Caixa Econômica Federal
Cesp – Companhia Energética de São Paulo
Cespo – Comissão do Esporte da CD
CEXFUND – Comissão Externa do Fundeb
CF – Constituição Federal
CFFC – Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da CD
CFP – Conselho de Fiscalização Profissional
CGAPP – Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas
CGTEE – Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica
CGU – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
CHP – Centro Henrique Pena
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF
CLP – Comissão de Legislação Participativa da CD
CMN – Conselho Monetário Nacional
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do CN
CN – Congresso Nacional
CNPE – Conselho Nacional de Política Energética
COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
Codesp – Companhia Docas do Estado de São Paulo
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
Comperj – Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro
Comprasnet – Portal de Compras do Governo Federal
Concer – Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio de Janeiro
Conseplan – Conselho dos Secretários Estaduais de Planejamento
CPF – Cadastro de Pessoas Físicas
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do SF
Creci – Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CSSL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTFC – Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do SF
CVT – Comissão de Viação e Transportes da CD
Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
DAU – Dívida Ativa da União
DBGG – Dívida Bruta do Governo Geral
DCL – Dívida Consolidada Líquida
Depen – Departamento Penitenciário Nacional
DLP – Despesa Líquida com Pessoal
Dnit – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DPVAT – Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres
EFSul – Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados
Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras
Eletronuclear – Eletrobras Termonuclear S.A.
Enap – Escola Nacional de Administração Pública
Endes – Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
EPO – Eritropoetina Humana Recombinante
Esaf – Escola de Administração Fazendária
EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FBCF – Formação Bruta de Capital Fixo
FCB – Fiscalização Contínua de Benefícios
FCDF – Fundo Constitucional do DF
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FGV – Fundação Getúlio Vargas
Fiocruz – Fundação Oswaldo Cruz
FIPP – Forum for Intosai Professional Pronouncements
Fisc – Relatório Sistemático de Fiscalização
Fiscobras – Relatório Consolidado sobre as Fiscalizações de Obras
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FMI – Fundo Monetário Internacional
FNC – Fundo Nacional de Cultura
FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FNSTC – Ferrovia Norte-Sul Tramo Central
FOC – Fiscalização de Orientação Centralizada
FPE – Fundo de Participação dos Estados e do DF
FRGPS – Fundo do Regime Geral de Previdência Social
Funai – Fundação Nacional do Índio
Funasa – Fundação Nacional de Saúde
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Fust – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações
GGPP – Grupo Gestor do Plano Progridir
GIZ – Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit
GRCIC – Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Ibio – Instituto Bioatlântica
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGC – Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra
IGG – Índice Integrado de Governança
IGP – Irregularidade com recomendação de paralisação
IGR – Irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Inep – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Infraero – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
Into – Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Intosai – Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores
IPC – Instituto de Previdência dos Congressistas
IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IpeaData – Laboratório de Ciência de Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPi – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRB – Instituto Rui Barbosa
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica
Labcontas – Laboratório de Informações de Controle
LAI – Lei de Acesso à Informação
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LI – Licença de Importação
LOA – Lei Orçamentária Anual
LP – Licença Prévia
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MDE – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
MEC – Ministério da Educação
MF – Ministério da Fazenda
MME – Ministério de Minas e Energia
MP – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPF – Ministério Público Federal
MPTCU – Ministério Público junto ao TCU
MPU – Ministério Público da União
MRE – Ministério das Relações Exteriores
MS – Ministério da Saúde
MTb – Ministério do Trabalho
MTPA – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
MTur – Ministério do Turismo
NCPFI – Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos
NF-e – Nota Fiscal Eletrônica
NFSP – Necessidade de Financiamento do Setor Público
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OFSS – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
OI – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais
OISC-CPLP – Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
Olacefs – Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos
PADO – Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação
PAE/DF – Programa de Alimentação Escolar do DF
PAF – Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal
PCPR – Prestação de Contas do Presidente da República

PDDC – Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências
PD TI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação
PE – Pregão Eletrônico
PET – Plano Estratégico do Tribunal
Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.
PF – Polícia Federal
PI – Portaria Interministerial
PIB – Produto Interno Bruto
PIRH – Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce
PIS – Programa de Integração Social
Pisf – Projeto de Integração do Rio São Francisco
PIUBS – Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde
PLC – Projeto de Lei Complementar
PLOA – Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico
Pnae – Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNCF – Programa Nacional de Crédito Fundiário
PNE – Plano Nacional de Educação
PNRH – Política Nacional de Recursos Hídricos
PNSP – Plano Nacional de Segurança Pública
PPA – Plano Plurianual
PPP – Parceria Público-Privada
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSC – Comitê de Normas Profissionais da Intosai
PSSC – Plano de Seguridade Social dos Congressistas
RAP – Receita Anual Permitida
Redi-BC – Reserva para o Desenvolvimento Institucional do Banco Central
Repar – Refinaria Presidente Getúlio Vargas
RePP – Relatório de Políticas e Programas de Governo
RES – Registro Eletrônico de Saúde
RFB – Receita Federal do Brasil
RFFSA – Rede Ferroviária Federal
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RITCU – Regimento Interno do TCU
Rnest – Refinaria do Nordeste
RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

RPV – Requisição de Pequeno Valor

RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária

SA – Serviço de Administração

SCI – Sistema de Controle Interno

SCN – Solicitação do Congresso Nacional

Sead – Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Seccor – Secretaria de Relações Institucionais no Combate a Fraude e Corrupção

Secom – Secretaria Especial de Comunicação Social

SEE/DF – Secretaria de Estado de Educação do DF

Sefel – Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria

Segecex – Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU

Senarc – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Serpro – Serviço Federal de Processamento de Dados

Setra/PE – Secretaria de Transporte do Estado de Pernambuco

SF – Senado Federal

SFC – Secretaria Federal de Controle Interno

SGR/TCU – Sistema de Gestão de Riscos do TCU

Siasg – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Sicom – Sistema de Comunicação Social

Sidec – Sistema de Divulgação de Compras

SIN – Rede Básica do Sistema Interligado Nacional

Sine – Sistema Nacional de Emprego

Singreh – Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Sisfron – Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

Sofia – Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios ao Auditor

SPE – Sociedade de Propósito Específico

SpiuNet – Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União

SPU – Secretaria do Patrimônio da União

SRP – Sistema de Registro de Preços

STF – Supremo Tribunal Federal

STIP – Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros por Aplicativos

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

- Suframa** – Superintendência da Zona Franca de Manaus
- SUS** – Sistema Único de Saúde
- Susep** – Superintendência de Seguros Privados
- TAC** – Compromisso de Ajustamento de Conduta
- TBP** – Tarifa Básica de Pedágio
- TCE** – Tomada de Contas Especial
- TCU** – Tribunal de Contas da União
- Uasgs** – Unidades Administrativas de Serviços Gerais
- UBS** – Unidades Básicas de Saúde
- UDA** – Unidade de Destilação Atmosférica
- UFSC** – Universidade Federal de Santa Catarina
- UGR** – Unidade Gestora Responsável
- UHDT** – Unidade de Hidrotratamento
- URP** – Unidade de Referência de Preços
- UST** – Unidade de Serviço Técnico
- VRF** – Volume de Recursos Fiscalizados
- ZFM** – Zona Franca de Manaus

SUMÁRIO

1.	NÚMEROS DO TCU (2014 a 2018)	18
2.	O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	20
2.1	Composição do TCU	22
3.	DIRECIONADORES DA GESTÃO	26
4.	PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU	30
4.1	Benefícios financeiros das ações de controle externo	31
4.2	Deliberações e jurisprudência	39
4.3	Atos normativos	42
4.4	Processos de controle externo	45
4.5	Fiscalizações	46
4.6	Atos de pessoal	47
4.7	Medidas cautelares	48
4.8	Julgamento de contas	49
4.9	Condenações e sanções	50
4.10	Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	52
4.11	Atuação do Ministério Público junto ao TCU	53
5.	CONGRESSO NACIONAL E TCU	54
5.1	Canais de comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional	55
5.2	Solicitações do Congresso Nacional	56
5.3	Audiências públicas e reuniões técnicas	64
6.	AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO	68
6.1	Contas do Presidente da República	69
6.2	Obras públicas fiscalizadas	109
6.3	Relatório de Políticas e Programas de Governo 2018	115
6.4	Destaques do #EuFiscalizo	126
6.5	Relatórios Sistêmicos de Fiscalização	128
6.6	Ações de controle externo por área temática	130
7.	GOVERNANÇA E GESTÃO	190
7.1	Gestão da estratégia	191
7.2	Parcerias estratégicas	199
7.3	Práticas de gestão	205



01

NÚMEROS DO TCU
(2014 - 2018)

ITENS	Ano/Resultado no período				
	2014	2015	2016	2017	2018
Benefício financeiro das ações de controle externo	R\$ 6,126 bilhões	R\$ 23,884 bilhões	R\$ 9,693 bilhões	R\$ 10,907 bilhões	R\$ 25,104 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 19,303 bilhões	R\$ 6,991 bilhões	R\$ 47,119 bilhões	R\$ 20,947 bilhões	R\$ 66,076 bilhões
Montante resultante de condenações em débito e de multas	R\$ 2,079 bilhões	R\$ 6,661 bilhões	R\$ 2,461 bilhões	R\$ 2,943 bilhões	R\$ 5,650 bilhões
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	5.943	5.628	5.623	4.989	4.687
Processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN) apreciados	143	142	131	92	80
Fiscalizações concluídas	680	595	628	545	555
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão	97	177	165	95	267
Responsáveis afastados do cargo em comissão	---	---	---	7	1
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas	52	74	115	80	149
Indisponibilidades de bens decretadas	---	6	27	117	42
Arrestos de bens solicitados	56	66	46	44	137
Atos de pessoal apreciados	105.035	83.007	80.997	76.442	143.006
Processos de Cobranças executivas (CBEX) formalizados	2.723	3.270	3.563	2.966	2.900
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 1,52 bilhão	R\$ 1,37 bilhão	R\$ 1,66 bilhão	R\$ 1,592 bilhão	R\$ 1,969 bilhão

02

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 pelo Decreto 966-A, por iniciativa de Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, pelo julgamento e pela vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Ruy Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal e, desde então, as competências do órgão têm sido estabelecidas no texto constitucional.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causam perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congêneres.

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional (CN), mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. A Carta Magna estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do TCU, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas, conforme apresentadas a seguir, de forma sintetizada.

- Apreciar as contas anuais do presidente da República.
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.
- Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
- Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal – DF e a municípios.

- Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.
- Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.
- Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados (CD) e ao Senado Federal (SF).
- Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.
- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.
- Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do DF e dos municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

Além das competências constitucionais e privativas estabelecidas nos arts. 33, §2º; 70; 71; 72, §1º; 74, §2º; e 161, parágrafo único, da Constituição Federal (CF), outras leis específicas trazem em seu texto atribuições conferidas ao Tribunal. Citam-se a **Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2001)**, a **Lei de Licitações e Contratos (8.666/1993)** e, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.1 COMPOSIÇÃO DO TCU

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são indicados pelo Presidente da República, com aprovação

do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).



COMPOSIÇÃO DO TCU 2017-2018



Raimundo Carreiro
(Presidente do TCU)



José Mucio Monteiro
(Vice-Presidente)



Walton Alencar Rodrigues



Benjamin Zymler



Augusto Nardes



Aroldo Cedraz de Oliveira



Ana Arraes



Bruno Dantas



Vital do Rêgo



Augusto Sherman Cavalcanti



Marcos Bemquerer Costa



André Luís de Carvalho



Weder de Oliveira

MINISTROS

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Conheça as
autoridades
do TCU



O Tribunal é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pelas 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do TCU. As Câmaras são compostas por quatro

ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados e substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal se reúnem de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias.

Em 2019, o exercício da Presidência do TCU estará a cargo do **Ministro José Mucio Monteiro**, função para a qual foi eleito em 5/12/2018, juntamente com a **Ministra Ana Arraes**, que exercerá a



Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 11/12/2018.

A seguir, a composição dos colegiados do TCU no **ano de 2019**.

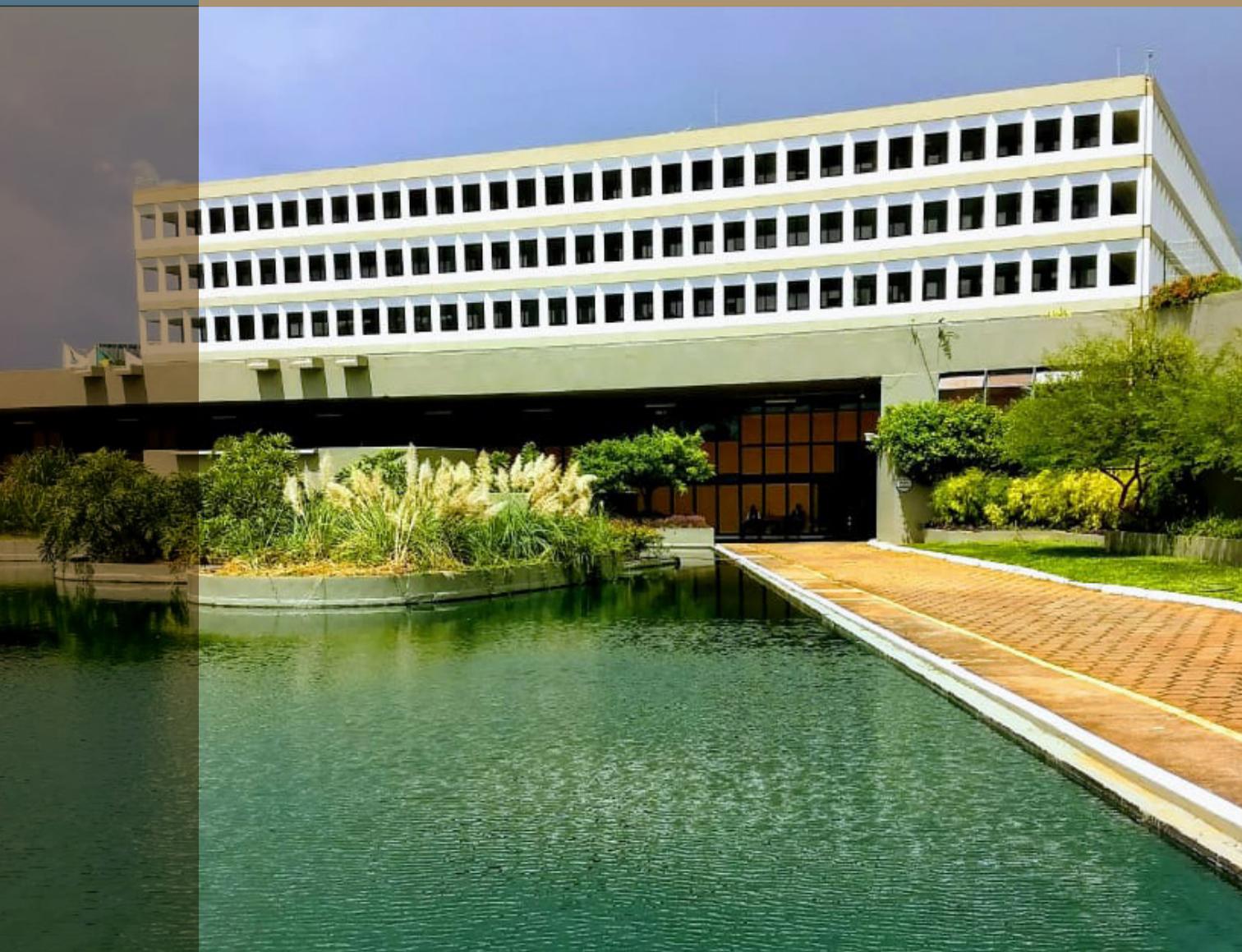
Plenário: Ministros José Mucio Monteiro (Presidente), Ana Arraes (Vice-Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1ª Câmara: Ministros Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

2ª Câmara: Ministros Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.



03

DIRECIONADORES
DA GESTÃO

O Tribunal de Contas da União tem como missão institucional **aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle.**

Para bem cumprir sua missão, o TCU investe continuamente no aperfeiçoamento dos seus processos de trabalho e na melhoria de sua atuação.

De igual modo, para o constante aprimoramento do controle, é essencial que o Tribunal esteja atento ao contexto que o cerca, em especial, observando os anseios da sociedade e percebendo as oportunidades de atuação, particularmente, diante do atual cenário brasileiro repleto de diversas dificuldades que afetam o nosso País e a população.

Nesse intuito, e objetivando tornar a atuação do TCU ainda mais tempestiva e eficiente, em 2018 a Presidência da Casa deu continuidade à estratégia de atuação definida para o exercício de 2017, mantendo o foco em três pilares como os **direcionadores da gestão**, quais sejam:

- a. combate à fraude e à corrupção, fortalecendo a atuação conjunta e coordenada com outras instituições de controle;
- b. avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos;
- c. avaliação de resultados de políticas e programas públicos; e
- d. promoção da transparência na Administração Pública Federal.

Dentre esses temas, o combate à fraude e à corrupção constituiu o principal foco da atuação finalística do TCU em 2018. Assim, de modo a contribuir para a implementação das ações priorizadas, o Tribunal buscou a aproximação e a atuação em conjunto com os demais órgãos de controle, no sentido de direcionar esforços e aumentar a efetividade das ações de detecção de irregularidades, bem como ampliar as consequências dos ilícitos apurados e disseminar as medidas preventivas recomendadas.

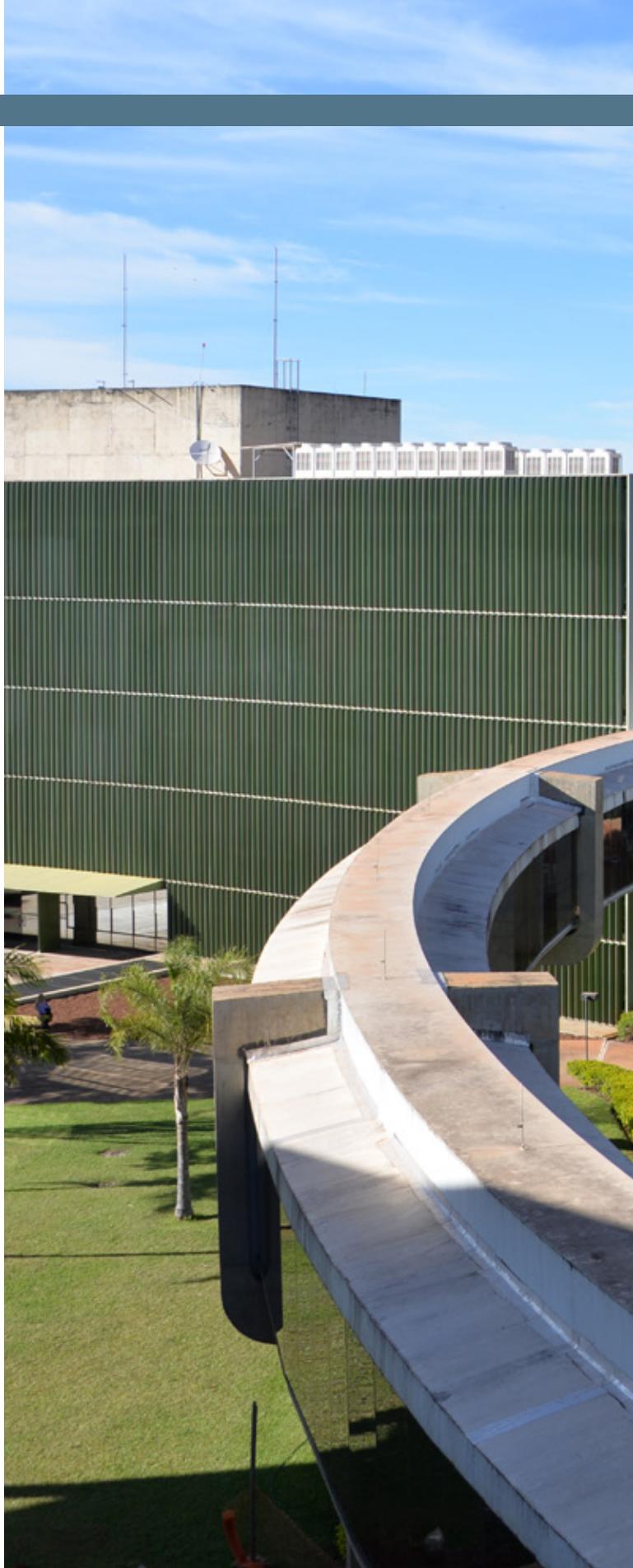
O Tribunal é uma instituição que trabalha com base em informações e vislumbra no uso inteligente de dados e de tecnologia uma ferramenta para ganhos de eficiência na ação de fiscalização. Em 2018, a Casa deu continuidade a

projetos e iniciativas empreendidas com o uso intensivo de tecnologia da informação e de bases de dados nas ações de controle externo.

Ademais, em consonância com os direcionadores da gestão definidos, foram estabelecidas como prioridades para o Tribunal no período: promover a eficiência interna e externa, com a racionalização de métodos de trabalho; fortalecer as unidades técnicas voltadas à fiscalização e ao combate a desvios e irregularidades; buscar resultados em benefício da sociedade; usar a tecnologia da informação como ferramenta essencial ao controle; e fortalecer o treinamento e a capacitação dos servidores.

A partir da definição desses direcionadores da gestão, diversas iniciativas foram implementadas internamente, de modo a possibilitar o alcance dos objetivos propostos, o que proporcionou ao Tribunal significativos ganhos de produtividade. Também no que concerne à eficiência, o TCU tem consciência de que é preciso dar o exemplo.

Ressalta-se, ainda, que para o Tribunal, seja por coibir a má gestão e a fraude e corrupção, seja por identificar oportunidades de melhoria na qualidade das políticas e na prestação de serviços públicos, o propósito final da atuação do TCU é o de aprimorar a administração pública em benefício da sociedade.





04

PRINCIPAIS
RESULTADOS DO TCU

4.1 BENEFÍCIOS FINANCEIROS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas. Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive, com geração de benefícios por tempo indeterminado. Apresenta-se, a seguir, o montante referente a esses resultados nos últimos cinco anos.

Benefícios financeiros das ações de controle no período de 2014 a 2018

Ano	Benefícios financeiros no período
2014	R\$ 6.126.910.800,75
2015	R\$ 23.884.600.607,44
2016	R\$ 9.693.196.813,29
2017	R\$ 10.907.140.483,73
2018	R\$ 25.104.319.958,66

Ressalte-se que os valores dos benefícios financeiros das ações de controle, excluindo-se a aplicação de débito e multa, não seguem um padrão definido. Deste modo, a totalização de um período pode apresentar grande variação de ano para ano, em razão de fatores esporádicos, singulares, não relacionados diretamente com a quantidade de processos de controle externo validados em dado período.

Quando, eventualmente, o Tribunal aprecia processos de elevada materialidade, a ação de controle pode proporcionar a economia de vultosos montantes de recursos públicos, já considerando, na estimativa, os benefícios que aquela ação trará nos próximos meses. Foi o que aconteceu, por exemplo, no ano de 2015, quando apenas um processo (TC 015.159/2013-2, Acórdão 1.255/2015-TCU-Plenário, re-

lator Ministro Augusto Nardes) resultou em benefícios do controle da ordem de R\$ 12 bilhões, representando 50,8% dos benefícios apurados naquele ano e o dobro dos benefícios apurados no ano anterior.

Apresentam-se, a seguir, alguns acórdãos proferidos pelo Tribunal no exercício de 2018 que se destacaram pelos benefícios financeiros verificados.

Acórdão/Relator	Ação de controle	Benefício (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
2.732/2017-Plenário Min. Benjamin Zymler	Verificação de aspectos relacionados ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs). Observância à Resolução CJF 300/2004 e à legislação que rege a cessão de uso. Avaliação da conformidade dos pagamentos e procedimentos realizados para o depósito e pagamento de precatórios e RPVs.	414.400.000,00
1.112/2018-Plenário Min. Ana Arraes	Fiscalização contínua realizada para verificar a regularidade das folhas de pagamento e dos dados cadastrais de diversos órgãos da Administração Pública federal.	730.573.686,60
1.293/2018-Plenário Min. Vital do Rêgo	Representação a respeito de possíveis irregularidades no cálculo da parcela redutora das pensões civis, prevista no art. 40, § 7º, incisos I e II, da CF.	629.439.512,37
1.452/2018-Plenário Min. Walton Alencar	Auditoria nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis (NSS), no trecho Juiz de Fora-Rio de Janeiro, da rodovia BR-040/MG/RJ, executadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio – Concer.	276.922.657,93
1.057/2018-Plenário Min. Subst. André Luís	Acompanhamento anual sobre a concessão, a manutenção e o pagamento de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo uso da metodologia da fiscalização contínua, de março de 2017 a fevereiro de 2018.	2.567.879.005,90

Acórdão/Relator	Ação de controle	Benefício (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
2.199/2018-Plenário Min. Aroldo Cedraz	Processo de desestatização para acompanhamento do primeiro estágio da quinta rodada de licitações para outorga de blocos, em áreas do pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	3.952.321.250,50
7.797/2018- 2ª Câmara Min. Aroldo Cedraz	Representação para examinar possíveis irregularidades no pagamento de rubricas judiciais referentes a planos econômicos a beneficiários vinculados ao Ministério da Fazenda (MF).	40.178.808,80
2.212/2018-Plenário Min. Ana Arraes	Auditoria que teve por objetivo avaliar a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).	2.356.350.708,40
1.961/2018-Plenário Min. Augusto Nardes	Acompanhamento no âmbito da implementação do Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), com vistas a prevenir e corrigir eventuais distorções, evitando a ocorrência de irregularidades ou má aplicação de recursos públicos.	6.311.105.517,45
2.113/2018-Plenário Min. Aroldo Cedraz	Monitoramento das determinações feitas em decorrência de fiscalização sobre possíveis irregularidades no reembolso de valores pela cessão de empregados de empresas estatais ao Ministério de Minas e Energia (MME), em valores acima do limite remuneratório constitucional.	46.061.921,64
2.131/2018-Plenário Min. Augusto Nardes	Auditoria nas obras do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf) coordenadas pelo Ministério da Integração Nacional (MI).	23.759.016,5
2.240/2018-Plenário Min. Benjamin Zymler	Tomada de Contas Especial (TCE) para apurar indícios de superfaturamento em contrato referente ao remanescente da construção do lote 2 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 52km situado entre Ouro Verde de Goiás/GO e Jaraguá/GO.	38.226.964,06
12.162/2018-2ª Câmara Min. Subst. André Luís	Acompanhamento da concessão, da manutenção e do pagamento de benefícios assistenciais no âmbito da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e do INSS, em parceria com o então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).	1.243.739.585,00

Acórdão/Relator	Ação de controle	Benefício (R\$)
2.999/2018-Plenário Min. Benjamin Zymler	Acompanhamento das contratações públicas operadas no Sistema de Divulgação de Compras (Sidec), no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) e no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet).	285.953.141,64
15.115/2018- 1ª Câmara Min. Vital do Rêgo	Verificação de possíveis pagamentos indevidos de parcela decorrente da Unidade de Referência de Preços – URP (26,05%), concedida com fundamento em decisões judiciais proferidas pela Justiça do Trabalho, a despeito do entendimento firmado pela jurisprudência do TCU e do Supremo Tribunal Federal (STF).	3.827.918,90
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública		
1.309/2018-Plenário Min. Bruno Dantas	Representação acerca de possíveis irregularidades na Chamada Pública 4/2017, promovida pela Secretaria de Estado de Educação do DF (SEE/DF), para aquisição direta de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do Programa de Alimentação Escolar do DF (PAE/DF).	1.618.601,20
1.826/2018-Plenário Min. Benjamin Zymler	Auditoria na Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com o objetivo de fiscalizar a construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos (NCPFI), localizado Município do Rio de Janeiro/RJ.	400.000.000,00
2.570/2018-Plenário Min. Aroldo Cedraz	Auditoria nas obras de reestruturação e expansão da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), especificamente as da construção do Centro de Ciências Biológicas (CCB) e de uma subestação elétrica com capacidade de 3.500 KVA.	1.338.404,04
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo		
1.197/2018-Plenário Min. Subst. André Luís	Auditoria nos procedimentos de emissão da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead) como instrumento de identificação e qualificação de agricultores familiares para o acesso aos respectivos programas e às correspondentes políticas públicas.	274.939.163,49

Acórdão/Relator	Ação de controle	Benefício (R\$)
1.343/2018-Plenário Min. Benjamin Zymler	Acompanhamento para identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades na concessão do Seguro-Desemprego.	62.285.620,56
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
573/2018-Plenário Min. Subst. Marcos Bemquerer	Auditoria que verificou a conformidade de depósito em bancos públicos e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs) administrados pela Justiça Federal, bem como a adequação e suficiência dos controles internos associados ao tema (benefício observado quando do monitoramento do cumprimento do subitem 9.3 do Acórdão 2.372/2017-Plenário).	183.846.681,63
1.039/2018-Plenário Min. Aroldo Cedraz	Acompanhamento do primeiro estágio do Leilão Aneel 2/2018, para a concessão da transmissão de energia elétrica, referente à construção, operação e manutenção de empreendimentos que compõem a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), que envolve obras em 24 estados brasileiros.	17.013.504,56
1.694/2018-Plenário Min. Ana Arraes	Processo de desestatização, conduzido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), referente à licitação para outorga de direito de exploração de satélite brasileiro na posição orbital 45° Oeste e uso de radiofrequências associadas para transporte de sinais de telecomunicações, pelo prazo de 15 anos.	2.094.000,00
2.893/2018-Plenário Min. André Luís	Representação para examinar possíveis irregularidades no âmbito de contrato para a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (Sisfron).	59.616.194,80
13.706/2018- 1ª Câmara Min. Vital do Rêgo	Representação para examinar possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), relacionadas à dispensa de licitação para aquisição de cal e consequente contratação, de forma direta, da empresa uruguaia Cimentos del Plata S/A.	6.000.000,00
Redução de tarifa pública		
290/2018-Plenário Min. Augusto Nardes	Representação de Deputado Federal, na condição de coordenador da Comissão Externa de Fiscalização da BR-101/BA/ES, em que solicita a supressão de parte do reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do contrato de concessão da referida rodovia.	351.319.843,03

Acórdão/Relator	Ação de controle	Benefício (R\$)
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada		
1.587/2018-Plenário Min. Aroldo Cedraz	Processo de desestatização para acompanhamento da nova outorga de concessão da Usina Hidrelétrica Porto Primavera e da iminente alienação do controle acionário da atual concessionária da Usina, a Companhia Energética de São Paulo (Cesp).	239.000.000,00
2.195/2018-Plenário Min. Bruno Dantas	Acompanhamento do primeiro estágio de desestatização, na forma de subconcessão, do serviço público associado à exploração da infraestrutura da Estrada de Ferro EF-151, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP, denominado Ferrovia Norte-Sul Tramo Central (FNSTC).	291.250.000,00

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ademais, o TCU tem promovido o uso de ferramentas e técnicas capazes de ampliar, ainda mais, o conjunto de benefícios disponibilizados à sociedade. Nesse sentido, o desenvolvimento do Sistema de Análise de Licitações e Editais (Alice) tem possibilitado a avaliação tempestiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão, com a identificação de indícios de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, possibilitando ações de controle mais eficientes e efetivas.

Apresentam-se, a seguir, alguns dos benefícios advindos da atuação do Tribunal utilizando o Sistema Alice.



Redução de preço em processo licitatório específico – decorrente do Sistema Alice

Órgão	Licitação (Pregão eletrônico)	Objeto	Benefício (R\$)
Grupamento de Apoio do DF (GAP/DF) Ministério da Defesa (MD/Força Aérea Brasileira)	29/2018	Locação de equipamentos.	3.631.699,03
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)	14/2018	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria para formação e atualização de banco de preços.	5.188.993,96
	23/2018	Contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas mediante ordens de serviço, dimensionadas em Unidades de Serviço Técnico (UST).	12.986.130,35
11º Depósito de Suprimento (MD/Comando do Exército)	4/2018	Registro de preços para eventual contratação de empresa para manutenção dos equipamentos das cozinhas, dos refeitórios e da padaria.	520.910,00
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)	47/2018	Aquisição de licenças de solução de antivírus compatíveis com os sistemas operacionais Windows e Linux, contra malwares e vírus.	314.973,00

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

A seguir, o detalhamento do resultado financeiro das ações de controle apurado no ano, agrupadas conforme o tipo de benefício verificado e respectivo montante.

Total de benefícios financeiros das ações de controle em 2018

Tipo de benefício	Valor (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	17.191.805.808,62
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública	403.250.526,04
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo	418.606.903,37
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	270.902.023,78
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada	530.250.000,00
Redução de tarifa pública	351.319.843,03
Benefícios decorrentes da análise do Sistema Alice	22.642.706,34
Benefícios decorrentes da análise dos atos de pessoal	264.775.894,66
TOTAL	19.453.553.705,84

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ao valor dessas deliberações devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores das **condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 5.650.766.252,82)**. Assim, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle**, no ano de 2018, atingiu o montante de **R\$ 25.104.319.958,66**, valor **12,38 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (**R\$ 2.027.369.866,65**).



4.2 DELIBERAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA

4.2.1 Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, que são publicados, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no

Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU). O inteiro teor dos acórdãos também está disponível no Portal do TCU na internet, no endereço: www.tcu.gov.br.

Deliberações	2014	2015	2016	2017	2018
Plenário	3.548	3.389	3.195	2.781	3.082
1ª Câmara	8.835	7.801	7.626	11.252	15.738
2ª Câmara	6.925	11.243	13.546	10.203	12.159
Total	19.308	22.433	24.367	24.236	30.979

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

4.2.2 Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar **Súmulas de Jurisprudência** – princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência en-

tre deliberações anteriores, pode instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal pode firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolve a divergência pode constituir enunciado de Súmula sobre a matéria. Em 2018, o TCU firmou os entendimentos abaixo.

Acesse os
acórdãos
usando o
QRcode
ao lado



Não compete ao TCU apreciar atos de pessoal de servidores remunerados com recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)

Acórdão 1.776/2018-Plenário

Relator Min. Bruno Dantas

O Tribunal avaliou a legalidade, oportunidade e razoabilidade de apreciar, para fins de registro, a legalidade das admissões, aposentadorias, reformas e pensões relacionadas a servidores remunerados com recursos oriundos do FCDF.

Como resultado dos trabalhos, **firmou o entendimento** de que não compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade das admissões e concessões de aposentadorias, reformas e pensões relacionadas ao pessoal da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e das Secretarias de Estado de Saúde e de Educação do DF remunerado com recursos oriundos do FCDF, sem prejuízo do exercício da competência, por parte da Corte de Contas, de fiscalizar os gastos decorrentes daquele fundo, com fundamento no art. 71, inciso VI, da CF.



Precatórios do Fundef devem ser utilizados com manutenção e desenvolvimento do ensino

Acórdão 2.866/2018-Plenário

Relator Min. Walton Alencar

O Tribunal verificou possíveis irregularidades na aplicação dos recursos dos precatórios relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), sucedido pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O foco da questão analisada pelo TCU foi a subvinculação legal, objeto do art. 22, caput, da Lei 11.494/2007, que estabelece que “pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública”.

Ao decidir sobre o assunto, o **TCU firmou o seguinte entendimento** em relação aos recursos recebidos a título de complementação da União no Fundef, reconhecidos judicialmente:

1. além de não estarem submetidos à subvinculação de 60%, prevista no art. 22 da Lei 11.494/2007, consoante o subitem 9.2.1.2, Acórdão 1.962/2017-Plenário, não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou de outras denominações de mesma natureza aos profissionais da educação; e
2. podem ter sua aplicação definida em cronograma de despesas que se estenda por mais de um exercício financeiro, não estando sujeita ao limite temporal previsto no art. 21, caput, da Lei 11.494/2007.

O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaemente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

Nesse aspecto, destaca-se a disponibilização do aplicativo de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**JurisTCU**), cujo principal atrativo é a comodidade de acessar em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal do TCU. O aplicativo também possibilita consultar informações, compartilhar documentos recuperados e armazenar o histórico das pesquisas efetuadas.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o **JurisTCU**, estão disponíveis nos aplicativos para dispositivos móveis, nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no **Sistema Push** e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.



Baixe o aplicativo usando o QRcode ao lado

4.3 ATOS NORMATIVOS

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas, resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Em 2018, destacam-se os seguintes atos normativos aprovados pelo TCU:

<p>Instrução Normativa - TCU nº 78, de 21 de março de 2018</p>		<p>Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do TCU, nos termos do art. 71, inciso III, da CF.</p>
<p>Instrução Normativa - TCU nº 79, de 4 de abril de 2018</p>		<p>Estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Presidente da República e das peças complementares que constituirão o processo de contas do Presidente da República, para apreciação do TCU, mediante parecer prévio, nos termos do art. 71, inciso I, da CF.</p>
<p>Instrução Normativa - TCU nº 80, de 23 de maio de 2018</p>		<p>Altera a Instrução Normativa TCU 75, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos atinentes ao cálculo das quotas de participação, ao acompanhamento e à fiscalização dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 161 da CF e a legislação correlata.</p>
<p>Instrução Normativa - TCU nº 81, de 20 de junho de 2018</p>		<p>Dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização realizados pela Administração Pública federal, compreendendo as privatizações de empresas, as concessões e permissões de serviço público, a contratação das Parcerias Público-Privadas (PPPs) e as outorgas de atividades econômicas reservadas ou monopolizadas pelo Estado.</p>
<p>Instrução Normativa - TCU nº 82, de 4 de julho de 2018</p>		<p>Altera o art. 15 da Instrução Normativa 81/2018, a qual dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.</p>

<p>Instrução Normativa - TCU nº 83, de 12 de dezembro de 2018</p>		<p>Dispõe sobre a fiscalização, pelo TCU, sobre os processos de celebração de acordo de leniência pela Administração Pública federal, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.</p>
<p>Decisão Normativa - TCU nº 165, de 7 de fevereiro de 2018</p>		<p>Aprova, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados, do DF e dos municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da CF (Cide-Combustíveis).</p>
<p>Decisão Normativa - TCU nº 166, de 28 de fevereiro de 2018</p>		<p>Altera, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos estados e do DF nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da CF (Cide-Combustíveis), constantes do Anexo I da Decisão Normativa TCU 165, de 7 de fevereiro de 2018.</p>
<p>Decisão Normativa - TCU nº 167, de 21 de março de 2018</p>		<p>Aprova, para o exercício de 2019, os coeficientes individuais de participação dos estados e do DF no Fundo de Participação dos Estados e do DF (FPE), previstos no art. 159, inciso I, alínea “a”, da CF.</p>
<p>Decisão Normativa - TCU nº 168, de 16 de maio de 2018</p>		<p>Altera dispositivos das Decisões Normativas TCU 161 e 163, de 2017, que dispõem, respectivamente, sobre a prestação e o julgamento das contas do exercício de 2017.</p>
<p>Decisão Normativa - TCU nº 169, de 25 de julho de 2018</p>		<p>Aprova, para o exercício de 2019, os coeficientes individuais de participação dos estados e do DF nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da CF.</p>
<p>Decisão Normativa - TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018</p>		<p>Dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões ocorridas no exercício de 2018, especificando a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63, de 2010.</p>

<p>Decisão Normativa - TCU nº 171, de 21 de novembro de 2018</p>		<p>Aprova, para o exercício de 2019, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, da CF e da reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.* (*) Revogada pela Decisão Normativa TCU 173, de 4 de janeiro de 2019.</p>
<p>Decisão Normativa - TCU nº 172, de 12 de dezembro de 2018</p>		<p>Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2018 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que compõem os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 2010.</p>
<p>Resolução - TCU nº 294, de 18 de abril de 2018</p>		<p>Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do TCU.</p>
<p>Resolução - TCU nº 297, de 26 de junho de 2018</p>		<p>Disciplina o armazenamento, a concessão de acesso e o compartilhamento de bases de dados classificadas com restrição de acesso e obtidas pelo TCU em decorrência de ação de controle externo.</p>
<p>Resolução - TCU nº 301, de 31 de outubro de 2018</p>		<p>Disciplina a sistemática de solicitação de dados e informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o TCU.</p>
<p>Resolução - TCU nº 303, de 28 de novembro de 2018</p>		<p>Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão Digital e de Tecnologia da Informação do TCU.</p>
<p>Portaria - TCU nº 7, de 11 de janeiro de 2018</p>		<p>Para o exercício de 2018, é fixado em R\$ 59.988,01 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e oito reais e um centavo) o valor máximo da multa a que se refere o art. 58, caput, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.</p>
<p>Portaria - TCU 184, de 11 de julho de 2018</p>		<p>Aprova o Manual de Gestão de Riscos do TCU.</p>

4.4 PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO

Em 2018, foi registrado **volume de apreciação 5,23% superior em relação à entrada de processos** no período, contribuindo para a maior tempestividade das ações de controle.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo de processo	2014		2015		2016		2017		2018	
	Autuados	Apreciados								
Consulta	40	45	43	33	41	45	38	36	53	52
Contas	461	694	402	719	270	555	308	328	252	283
Denúncia	333	326	299	300	297	295	261	277	178	254
Fiscalização	560	693	437	575	417	487	396	378	374	345
Representação	1.466	1.745	1.505	1.509	1.485	1.543	1.847	1.688	1.670	1.730
Solicitação do Congresso Nacional	92	109	124	114	61	79	56	57	35	49
Tomada de Contas Especial	2.399	1.903	2.970	1.958	1.579	2.244	1.404	1.917	1.558	1.752
Outros	274	428	467	420	397	375	333	308	334	222
Total de processos	5.625	5.943	6.247	5.628	4.547	5.623	4.643	4.989	4.454	4.687

Fonte: Sistema Sinergia.

4.5 FISCALIZAÇÕES

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são **auditorias**, que podem ser de **conformidade, financeira ou operacional**.

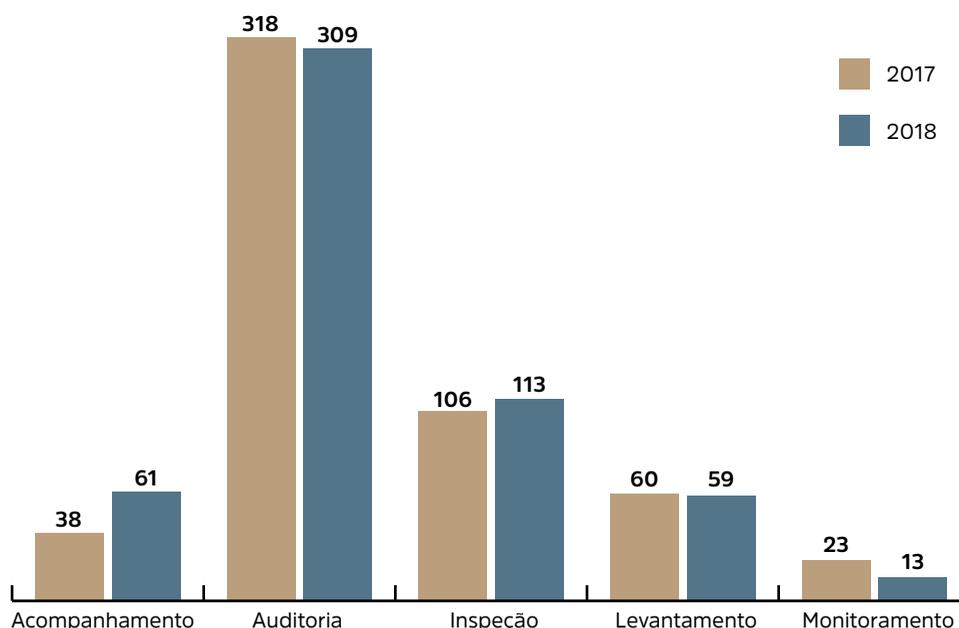
Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCU e melhor compreensão de

termos técnicos empregados nos trabalhos realizados, acesse o **Glossário de Termos do Controle Externo** disponível no Portal TCU.



Faça o download do Glossário usando o QRcode ao lado

Fiscalizações concluídas em 2018, por instrumento de fiscalização



Fonte: Sistema Sinergia.

No ano de 2018, **555 fiscalizações** foram **concluídas** pelo Tribunal. O gráfico da página 46 apresenta as fiscalizações concluídas, em comparação ao ano anterior.

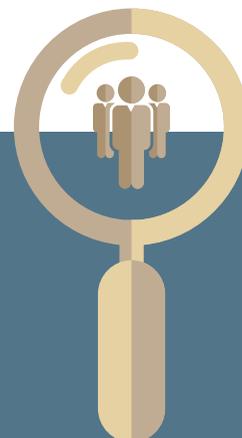
Entre as fiscalizações concluídas no ano, **17,84%** (99) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **82,16%** (456) foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

Foram concluídas

555

FISCALIZAÇÕES

em **2018**



4.6 ATOS DE PESSOAL

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive, quanto à adequação às exigências da LRF.

Atos de pessoal	2014*	2015*	2016	2017	2018
Apreciados conclusivamente:	105.035	83.007	80.997	76.442	143.006
a) ilegais	1.352	805	1.898	1.113	1.287
b) legais	92.775	69.268	59.406	60.119	97.177
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	---	---	19.693	15.210	44.542

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

*No total de atos apreciados, também estão incluídos, além dos atos considerados legais ou ilegais, aqueles que o TCU considerou prejudicados por perda de objeto ou por inépcia do ato.

Destaca-se que, dos **143.006 atos** apreciados no ano, **1.287** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente

do ato impugnado. No Portal TCU, página “Fiscalização de Pessoal”, podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

4.7 MEDIDAS CAUTELARES

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão

suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Registram-se os seguintes dados sobre a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal entre 2014 e 2018:

**Medidas cautelares concedidas no período de 2014 a 2018
(Quantitativo e valores envolvidos)**

Tipo de medida	2014	2015	2016	2017	2018
Suspensão de contratos	18	19	10	16	14
Suspensão de licitação	48	49	43	56	58
Suspensão de repasse/pagamentos	10	8	15	10	10
Outras	4	4	12	3	11
Total de cautelares no ano	80	80	80	85	113
Valor (R\$ bilhões)	19,303	6,991	47,119	20,947	66,076

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

4.8 JULGAMENTO DE CONTAS

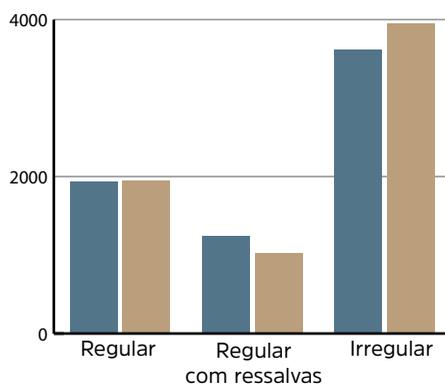
O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que dê causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplica-

ção de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar TCE, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

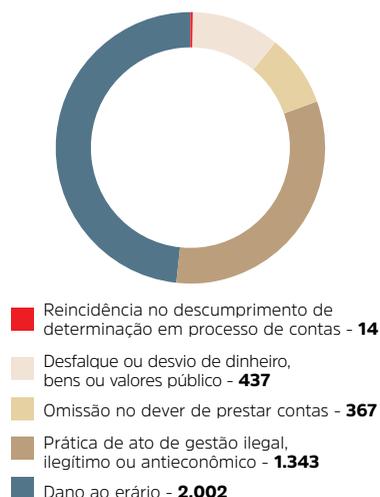
No ano de 2018, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **6.695 responsáveis.**

Responsáveis julgados em contas



	Irregular	Regular com ressalvas	Regular
2017	1.926	1.236	3.610
2018	1.950	1.016	3.943

Motivos do julgamento pela irregularidade das contas em 2018



Fontes: Sistemas Radar e Sinergia.

Observação: A soma das quantidades por resultado de julgamento (6.909) é maior do que o total de responsáveis (6.695), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do ano.

4.9 CONDENAÇÕES E SANÇÕES

Dos **2.035 processos de Tomada e Prestação de Contas** apreciados de forma conclusiva no ano, em **1.346 (66,14%)** deles, foram **condenados 2.223 responsáveis** ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros **108 processos de fiscalização, denúncia e representação** foram aplicadas multas a **239 responsáveis**.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a **R\$ 5,647 bilhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R\$ 3,677 milhões**.

Valor das condenações em débito e multa em 2018, por tipo de processo

Tipo de Processo	2018 Valor das condenações (em R\$)		
	Débito	Multa	Total
Prestação de Contas	6.240.878,19	1.282.100,00	7.522.978,19
Tomada de Contas	7.048.595,45	93.300,00	7.141.895,45
Tomada de Contas Especial	4.281.261.634,35	1.351.161.960,72	5.632.423.595,07
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	4.294.551.107,99	1.352.537.360,72	5.647.088.468,71
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	3.677.784,11	3.677.784,11
Total	4.294.551.107,99	1.356.215.144,83	5.650.766.252,82

Fonte: Sistema Sinergia.

Histórico do montante das condenações em débito e multa no período de 2014 a 2018

Ano	Valor das condenações (em R\$)		
	Débito	Multa	Total
2014	1.948.319.173,43	130.839.425,46	2.079.158.598,89
2015	5.531.355.733,99	1.129.668.980,75	6.661.024.714,74
2016	2.306.040.692,21	155.570.544,04	2.461.611.236,25
2017	1.452.340.264,07	1.491.387.210,83	2.943.727.474,90
2018	4.294.551.107,99	1.356.215.144,83	5.650.766.252,82

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

No decorrer do ano de 2018, o Tribunal **inabilitou 267 responsáveis** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública federal. Além disso, **um responsável foi temporariamente afastado** do respectivo cargo em comissão ou função de confiança, **42 responsáveis tiveram a indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **149 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do MP-TCU, a adoção das medidas necessárias

a **137 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos.



Accesse aqui a lista de inabilitados



Accesse aqui a lista de pessoas jurídicas inidôneas

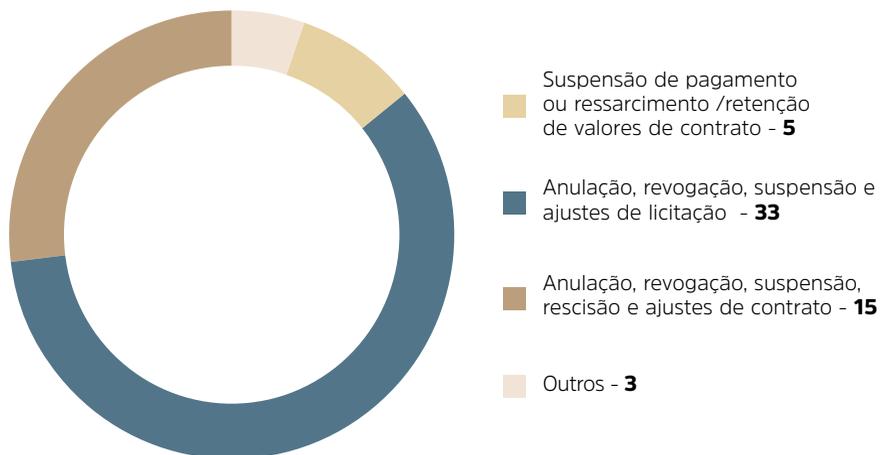
4.10 FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO E SUSTAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da CF, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Se o órgão ou a entidade não adotar as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Além dessas deliberações, cabe destacar que o TCU apreciou, em 2018, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide item 4.6 deste relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no ano e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.



4.11 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três Subprocuradores-Gerais e quatro Procuradores.

Ao MPTCU também compete promover, junto à AGU e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Em 2018, foram atuados **2.900 processos de cobrança executiva**, envolvendo, cerca de, **R\$1,969 bilhão**. No mesmo período, o MPTCU emitiu **parecer em 288.152 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	2014	2015	2016	2017	2018
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	12.109	14.913	16.310	15.790	24.580
Auditoria, inspeção e levantamento	64	64	51	44	41
Consulta	4	4	9	2	8
Denúncia	12	17	20	11	16
Indisponibilidade de bens	0	0	0	0	3
Monitoramentos e acompanhamentos	38	26	33	27	23
Representação	128	109	151	137	100
Solicitação	2	0	2	2	1
Solicitação do Congresso Nacional	2	1	7	7	2
Tomada de Contas Especial	2.671	3.098	4.072	3.524	3.001
Tomada e Prestação de Contas	781	809	684	488	377
Outros processos	---	---	---	---	---
Total	15.811	19.041	21.339	20.032	28.152

Fonte: Sistema Sinergia.

05

O CONGRESSO NACIONAL E O TCU



Conforme estabelece o art. 71 da Constituição de 1988, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU.

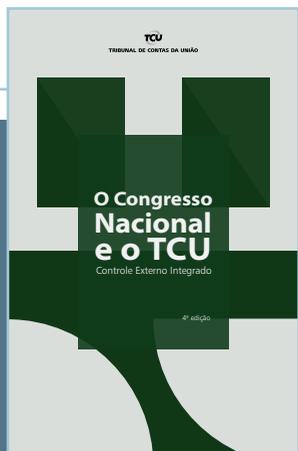
O Congresso Nacional (CN), como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Assim, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emerge como ação indispensável à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

5.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TCU E O CONGRESSO NACIONAL

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma Assessoria Parlamentar (Aspar), vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao CN e suas Casas, bem como às comissões e aos parlamentares. A unidade se dedica à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo, estando aptos a auxiliar na prestação de informações às demais unidades do Tribunal e interlocução entre elas.

Visando a essa maior interação com o Parlamento, o Portal TCU (<http://portal.tcu.gov.br/>) apresenta uma página intitulada O TCU e o Congresso Nacional, em que podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- **Contas do Governo**
- **Inelegíveis** (responsáveis considerados inelegíveis)
- **Fiscobras** (obras fiscalizadas pelo TCU)
- **Relatório de Atividades do TCU**
- **Solicitações do Congresso Nacional**
- **Notícias** (sobre fiscalizações do TCU)



Baixe a publicação usando o QRcode ao lado

Também está disponível no Portal TCU a cartilha **O Congresso Nacional e o TCU – Controle Externo Integrado**, publicação que traz informações sobre as competências, o organograma, as áreas fiscalizadas e as atividades relevantes do TCU, bem como apresenta esclarecimentos de como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar trabalhos ao Tribunal.

5.2 SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL



Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

A Câmara dos Deputados (CD), o Senado Federal (SF) e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da CF.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração no Tribunal de processos denominados **Solicitações do Congresso Nacional (SCNs)**, os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Acesse a publicação ao lado e entenda melhor como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o TCU.

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações

que o Poder Legislativo lhe encaminha, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as **Solicitações do Congresso Nacional (SCNs)** protocolizadas. A seguir, a situação desses processos em 2018.

Solicitações do Congresso Nacional (SCNs)	Quantidade
Processos de SCNs encaminhados ao TCU	35
Processos de SCNs apreciados	80
Processos de SCNs em tramitação no TCU	344

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

5.2.1 Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados

Cabe destacar as seguintes deliberações, a partir de processos de SCN apreciados em 2018:

Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

Acesse os acórdãos usando o QRcode ao lado



TCU apura fraudes no Seguro Dpvt
Acórdão 42/2018-Plenário
Relator Min. José Mucio

O Tribunal realizou, mediante solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados (CDC), fiscalização na Superintendência de Seguros Privados (Susep), em sua função reguladora e fiscalizadora do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT). O objetivo foi apurar falhas que possam ter concorrido para a ocorrência das

fraudes detectadas pela “Operação Tempo de Despertar”, de 2015, e indicar práticas que levassem à maior transparência da gestão dos recursos recolhidos dos cidadãos.

Auditoria anterior do Tribunal, já havia examinado os custos que compõem o prêmio do Seguro DPVAT (Acórdão 2.609/2016-TCU-Plenário). Na decisão atual, o TCU determinou que fosse examinado o atendimento às determinações de 2016, fossem identificadas as falhas que supostamente viabilizaram fraudes no DPVAT e fosse avaliada a efetiva atuação da Susep em verificar, na Seguradora Líder, o funcionamento adequado de estrutura destinada a evitar desvios no seguro, com indicação das práticas eventualmente adotadas pela Susep para dar transparência à gestão dos recursos públicos, tal como a disponibilidade amigável na internet: dos dados e das formas de cálculo do prêmio, dos valores arrecadados e pagos à seguradora-administradora e de outras informações que permitissem a qualquer cidadão verificar a aplicação das contribuições ao DPVAT.



Aneel tem três atos sobre ressarcimentos auditados pelo TCU

Acórdão 1.757/2018-Plenário

Relator Min. Augusto Nardes

O TCU realizou, mediante Solicitação do Congresso Nacional, auditoria na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para examinar atos fiscalizatórios da Agência relativos a três objetos: 1) ressarcimento de valores tarifários eventualmente pagos de forma indevida, pelos consumidores, por conta da Usina Nuclear Angra III; 2) valores supostamente pagos de forma indevida, pela Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras, à Amazonas Energia, via Conta de Consumo de Combustíveis (CCC); e 3) conferência da exatidão e legitimidade do pagamento de indenizações às empresas transmissoras pelos ativos de transmissão existentes em 31/5/2000 e não amortizados, depreciados ou indenizados.

Segundo a auditoria, houve graves falhas nos controles contábeis e financeiros da Eletrobras, que culminaram no reconhecimento de passivos e na assunção de despesas indevidamente repassadas aos consumidores.

O Tribunal não identificou irregularidades nos atos da Aneel acerca da reversão ao consumidor dos valores indevidamente pagos relativos à Usina de Angra III e do ressarcimento à Eletrobras dos valores pagos à Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis.

Além disso, o TCU informou ao Presidente da CDC que se encontra em andamento no Tribunal o processo TC 012.715/2017-4, referente a auditoria de conformidade específica sobre as indenizações às transmissoras de energia elétrica. Trata-se de objeto de alta materialidade, envolvendo, cerca de, R\$ 62 bilhões, a serem inseridos na tarifa de energia elétrica ao longo de oito anos, com o objetivo de efetuar as indenizações.



TCU entende que cobrança de bagagem tende a ser favorável ao consumidor

Acórdão 2.955/2018-Plenário

Relator Min. Bruno Dantas

Auditoria do TCU, realizada mediante solicitação da CDC, examinou a regularidade dos atos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) relacionados à liberação, permitida às empresas aéreas, de cobrança por bagagem despachada, assim como as demais determinações contidas na Resolução-Anac 400/2016.

O Tribunal informou à Comissão que: 1) a edição da Resolução-Anac 400/2016, que desregulamentou a franquia de bagagem despachada, foi precedida de estudos regulatórios consistentes e ampla discussão com os interessados, tendendo a ser favorável ao consumidor, assim como as demais medidas de flexibilização regulatória setorial; e 2) os efeitos das novas medidas implementadas pela citada norma serão acompanhados pela agência reguladora mediante relatório sobre aplicação, eficácia e resultados, a ser submetido à diretoria após cinco anos de vigência do normativo, nos termos do seu art. 42, não necessitando, neste momento, de medidas adicionais.

Presidente do Senado Federal



Solicitação para que o TCU realize auditoria da dívida pública interna federal

Acórdão 1.084/2018-Plenário

Relator Min. Aroldo Cedraz

O TCU analisou solicitação de realização de auditoria da dívida pública interna federal encaminhado pelo Presidente do SF. O Tribunal informou ao solicitante

que a não edição da lei para o estabelecimento de limites para os montantes das dívidas mobiliária federal e consolidada da União, assim como da lei que prevê a instituição do conselho de gestão fiscal, constitui fator crítico para a limitação do endividamento público e para a harmonização e coordenação entre os entes da Federação, comprometendo, notadamente, a efetividade do controle realizado pelo TCU, com base no art. 59, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, e o exercício do controle social sobre o endividamento público e demais limites fiscais.

Foi determinada a realização de auditoria específica com o intuito de avaliar a eficiência e transparência do mecanismo de dealers dos títulos do tesouro brasileiro, de modo que efetivamente possam ser identificadas operações ou grupos de operações fora do padrão. Ademais, foram expedidas determinações e recomendações aos órgãos e às entidades relacionados ao controle da dívida pública.



Acordo firmado pela Petrobras para encerrar ação perante justiça norte-americana

Acórdão 2.451/2018-Plenário

Relator Min. Aroldo Cedraz

O TCU apreciou solicitação, formulada pelo Presidente do SF, de envio de informações sobre o acordo firmado entre a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e investidores norte-americanos para encerrar a ação coletiva (class action) movida na Corte Federal de Nova York, Estados Unidos da América/EUA.

O Tribunal informou ao requerente que a Petrobras conta com informações primárias detalhadas e atualizadas sobre o referido acordo, bem como divulga sistematicamente informações sobre o assunto.

Esclareceu, ainda, que se encontra em andamento no TCU processo específico (TC 002.779/2018-8) que trata do acompanhamento das medidas a serem adotadas pela Petrobras para obter ressarcimento pelos danos causados à companhia em decorrência do ajuizamento da ação coletiva norte-americana, incluindo em seu escopo o exame dos motivos que levaram a Petrobras a decidir pela realização do acordo em questão.

O TCU também informou que, em 31/1/2018, foi prolatado o Acórdão 175/2018-TCU-Plenário, por intermédio do qual não foi conhecida a representação de que trata o TC 000.845/2018-3, que tinha como objeto solicitação de “instauração de procedimento de investigação, com vistas a apreciar a legalidade, legitimidade e conveniência do acordo firmado pela Petrobras com a Corte Federal de Nova York, nos Estados Unidos da América”, encontrando-se o referido processo encerrado e apensado ao TC 002.779/2018-8.

Presidente da Câmara dos Deputados



Valor de energia elétrica pago pelos consumidores em razão da bandeira vermelha

Acórdão 2.622/2018-Plenário

Relator Min. Aroldo Cedraz

O TCU analisou Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da CD, requerendo esclarecimentos sobre o valor pago a mais, pelos consumidores brasileiros, nas tarifas de energia elétrica, devido à implementação da bandeira vermelha pela Aneel.

O Tribunal informou ao requerente, em complemento às informações já prestadas no Acórdão 619/2018-Plenário, que a quantia paga pelos consumidores brasileiros em decorrência da adoção da bandeira tarifária vermelha, entre janeiro de 2015 e maio de 2018, foi de R\$ 21.661.818.925,63, montante esse que, no entanto, não representa um custo extra na tarifa de energia elétrica. Trata-se, na verdade, de uma antecipação de valores que inevitavelmente viriam a ser cobrados do consumidor, acrescidos de encargos financeiros, em evento tarifário subsequente (reajuste ou revisão).

Para o Tribunal, o acionamento da bandeira vermelha pela Aneel vem se dando de acordo com as normas vigentes a cada tempo e possui embasamento fático, não se vislumbrando, com a aplicação dessa política pública, desrespeito aos direitos dos consumidores e às regras dos contratos de concessão. Deve-se, contudo, atentar para o cumprimento do Decreto 8.401, de 2015, que estabelece período mínimo para alteração dos valores adicionais das bandeiras tarifárias.

Comissão Parlamentar de Inquérito – Funai e Incra 2 da Câmara dos Deputados (CPI Funai e Incra)



Fundo Amazônia tem sido satisfatoriamente gerido
Acórdão 2.147/2018-Plenário
Relator Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou auditoria no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em virtude de solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito criada para investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), CPI Funai-Incra 2, na CD, para que fosse verificada a conformidade na gestão dos recursos relativos ao Fundo Amazônia, com foco na governança, na gestão operacional e no marco legal.

Verificou-se que, apesar da necessidade de pequenos ajustes pontuais, o fundo tem sido satisfatoriamente gerido, sem indícios, considerando o escopo da auditoria realizada, de irregularidades graves que deponham contra o bom atingimento dos objetivos ou a boa aplicação dos recursos a ele atinentes.

Entre outras deliberações, o TCU determinou que o BNDES apresentasse as medidas adotadas para a regularização da questão atinente ao Contrato 13.2.1297.1, especificamente, com relação aos valores a serem reembolsados ao Fundo Amazônia pelo governo do estado do Pará.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados



TCU confirma descumprimento em contrato de concessão firmado com a Concessionária BR-040 S.A.
Acórdão 2.218/2018-Plenário
Relator Min. Bruno Dantas

Em atendimento a solicitação do Congresso Nacional, o Tribunal realizou fiscalização na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para verificar possíveis

irregularidades no contrato de concessão firmado entre a União e a Concessionária BR-040 S.A, no trecho Brasília-Juiz de Fora.

Em síntese, o TCU confirmou que houve significativo descumprimento contratual, principalmente, pela inexecução dos investimentos necessários para a recuperação, ampliação de capacidade da rodovia e melhoria da sua infraestrutura, os quais representam, financeiramente, a maior parte do contrato. A título de exemplo, apenas 60,2km de obras de duplicação da rodovia foram construídos em dois anos da emissão da licença ambiental, enquanto que o contrato exigia 258,4km.

Em razão de tais descumprimentos, a ANTT provocou a concessionária para que corrigisse as falhas observadas, sob pena de abertura de processo de caducidade, mas a empresa solicitou o enquadramento da concessão no processo de relicitação, que está sendo conduzido na ANTT, embora ainda restem muitas etapas a serem superadas. Para fiscalizar tal procedimento, o Tribunal autuou o Processo TC 019.558/2018-0.

No que tange à cobrança dos pedágios, constataram-se inconsistências na primeira, terceira e quarta revisões tarifárias extraordinárias, que estão sendo abordadas nos Processos 025.311/2015-8, 012.831/2017-4 e 024.813/2017-6.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados



Anatel deverá punir operadoras por problemas no cadastro de usuários pré-pago
Acórdão 1.835/2018-Plenário
Relatora Min. Ana Arraes

Em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, o Tribunal realizou fiscalização sobre as ações de acompanhamento e controle da Anatel, relativas à implementação e utilização dos cadastros de usuários de telefones pré-pagos, nos termos da Lei 10.703/2003.

Ao analisar documentação enviada pela Anatel, o TCU evidenciou que, desde 2005, foram identificados diversos casos de descumprimento sistêmico das obrigações legais e regulamentares de cadastro de usuários de telefones pré-pagos em todas as seis principais operadoras de telefonia móvel do país, o que levou à instauração de 47 processos sancionatórios e à aplicação de multas no valor de R\$ 4 milhões.

A Agência relatou que, em 2007, instaurou processo administrativo de acompanhamento e controle para cada uma das principais operadoras de telefonia móvel do país e solicitou que elaborassem plano de ações setorial para tratar toda a base de cadastros e efetuar ajustes no processo de habilitação de seus novos clientes pré-pagos. No entanto, devido a outras irregularidades identificadas durante fiscalização posterior, a Anatel instaurou processos sancionatórios sobre as cinco principais operadoras de telefonia móvel do país.

O Tribunal, diante da constatação de que as ações adotadas pela Agência não têm se mostrado efetivas o suficiente para corrigir as ilegalidades verificadas nas condutas das prestadoras, cientificou a Anatel sobre a possibilidade legal de aplicar outras penalidades às operadoras de telefonia móvel, além das sanções de advertência e multa, caso entenda configurados o descumprimento de condições ou compromissos assumidos, especialmente, de forma reiterada, a ocorrência de infrações graves ou a perda das condições indispensáveis à manutenção da autorização, nos termos da Lei 9.472/1997 e da Resolução Anatel 589/2012.

5.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES TÉCNICAS

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

5.3.1 Congresso Nacional

Comissão	Tema discutido	Data
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)	Obras com indícios de irregularidades graves	21/11/2018
	Concessões de ferrovias e obras com indícios de irregularidades graves	22/11/2018

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

5.3.2 Câmara dos Deputados

Comissão	Tema discutido	Data
Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU)	Audiência pública sobre o Fórum Interativo de Desenvolvimento Urbano “Minha casa, minha vida”	29/5/2018
Comissão do Esporte (Cespo)	Mesa redonda acerca da atual situação da Confederação Brasileira de Atletismo (CBAAt) e do futuro da modalidade	5/6/2018
	Audiência pública sobre o patrocínio estatal ao esporte brasileiro	6/6/2018
Comissão de Legislação Participativa (CLP)	Audiência pública a respeito da crise dos hospitais universitários	7/6/2018
Comissão Externa do Fundeb (CEXFUND)	Audiência pública sobre recursos do Fundef e do Fundeb	28/5/2018
Comissão de Viação e Transportes (CVT)	Concessões de ferrovias, obras inacabadas e FNS	3/7/2018
	Situação atual dos contratos de concessões rodoviárias	14/7/2018
Comissão de Fiscalização da Concessionária Eco 101 – BR 101/ES	Concessão da BR 101/ES	27/11/2018

Fonte: Assessoria Parlamentar (Aspar).

5.3.3 Senado Federal

Comissão	Tema discutido	Data
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)	Audiência pública sobre transparência e demais assuntos relacionados ao Sistema S	11/4/2018

Comissão	Tema discutido	Data
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)	Audiência pública acerca do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	5/6/2018
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)	Programa Garantia Safra	3/7/2018
Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)	Avaliação anual de políticas públicas sobre o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE)	7/8/2018
Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)	Reavaliação do projeto da Ferrovia Nova Transnordestina: viabilidade e fontes de financiamento	4/12/2018

Fonte: Assessoria Parlamentar – Aspar.

No intuito de promover uma maior aproximação do Parlamento com as comissões temáticas, autoridades do Tribunal e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Tais visitas têm por objetivo divulgar às presidências das comissões os principais

trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação.

Em 2018, foram realizados **14 atendimentos** a consultas solicitadas por órgãos do Parlamento, bem como **31 reuniões técnicas** com parlamentares e/ou comissões.



Acesse a cartilha do PNAE usando o QRcode ao lado





06

AÇÕES DE
CONTROLE EXTERNO

A diversidade e abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e despesa públicas.

O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais e os atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

6.1 CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

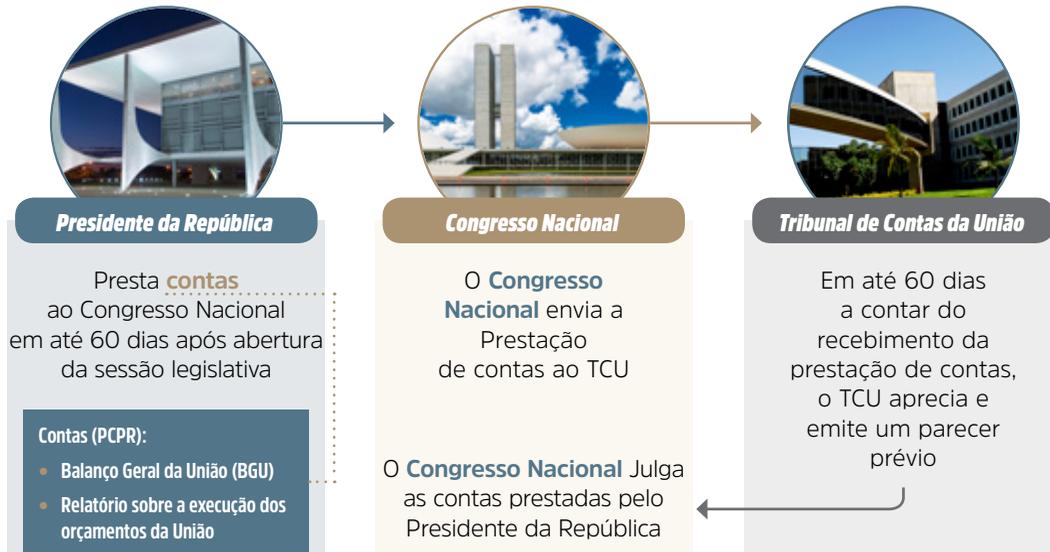
No dia 13 de junho, o Tribunal desempenhou, pela 83ª vez, a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal (CF): apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República. A análise realizada pelo Tribunal fornece ao Congresso Nacional elementos técnicos que subsidiam o julgamento e, assim, atende a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Foram apreciadas as contas do Presidente Michel Temer relativas ao exercício de 2017. O parecer prévio do Tribunal foi pela aprovação com ressalvas. Ao todo, foram feitas 22 ressalvas, 24 recomendações e quatro alertas.

Registre-se que, no mesmo dia 13, o então Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro, e o relator do processo, Ministro Vital do Rêgo, entregaram o relatório ao Presidente do Congresso Nacional.

A íntegra do relatório e parecer prévio e as fichas-síntese com os principais destaques do documento podem ser acessadas no Portal TCU.

COMO OCORRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA



Accesse a página das Contas do Governo - exercício de 2017, usando o QRcode ao lado

Competência do Presidente da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da CF, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de 60 dias após a abertura da sessão legislativa, contas do exercício anterior. Conforme o inciso II do mesmo artigo, compete, ainda, ao Presidente exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da Administração Federal.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), de acordo com o art. 24, inciso X,

da Lei 10.180/2001, c/c o art. 68, inciso V, da Lei 13.502/2017.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União (BGU) é da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do MF, de acordo com o art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

Competência do Tribunal de Contas da União

Nos termos do art. 71, inciso I, da CF, a opinião do TCU sobre as contas do Presidente da República é materializada em parecer prévio, que é conclusivo, no sentido de exprimir se tais contas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial consolidadas no encerramento do exercício, bem como se observam os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial, quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Além disso, o relatório deve conter informações referentes ao:

- cumprimento dos programas previstos na LOA, quanto à legitimidade, eficiên-

cia e economicidade, bem como atingimento de metas e consonância delas com o Plano Plurianual (PPA) e a LDO;

- reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do país; e
- cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Ressalte-se, contudo, que as contas do Presidente representam a consolidação das contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes do orçamento federal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da CF.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o parecer prévio.

Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da CF, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da CF, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anu-

almente pelo Presidente da República. O parecer prévio emitido pelo Tribunal é um subsídio tanto para o parecer da CMO quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

Parecer prévio sobre as contas do Presidente da República

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as contas atinentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, estão em condições de serem aprovadas com ressalvas pelo Congresso Nacional.

1. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial, quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves,
em 13 de junho de 2018.

6.1.1 SÍNTESE DO RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Consoante a Lei 8.443/1992, as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República consistem nos balanços gerais da União e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira, no dia 26/4/2018, as contas analisadas se referem ao período de 1º/1/2017 a 31/12/2017, no qual ocupou o cargo de Presidente da República o Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia.

A análise das contas do Presidente da República constitui a mais nobre e complexa tarefa atribuída ao Tribunal pela Constituição Federal, seja por se configurar em instrumento de *accountability* perante a sociedade quanto à atuação governamental, seja pela amplitude e relevância dos temas tratados no que se refere à gestão de recursos públicos na esfera da União.

Assim, o exame das contas visa a prover o Poder Legislativo de informações técnicas, compreendendo opiniões sobre:

- a fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas da União; e
- a regularidade acerca da execução dos orçamentos da União, em especial, no que tange ao atendimento a princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Destarte, considerando a materialidade, gravidade e repercussão negativa sobre a gestão governamental, associadas às irregularidades ou distorções que venham a ser detectadas no âmbito das análises efetuadas, o TCU registra no parecer prévio sua conclusão quanto à aprovação ou rejeição das contas prestadas pelo Presidente da República.

A seguir, descrevem-se os principais resultados apresentados no relatório. Inicialmente, apresenta-se um **panorama sobre a conjuntura econômica, financeira e orçamentária** da União no exercício de 2017. Em seguida, sintetiza-se a avaliação realizada pelo TCU acerca dos resultados da **atuação do governo** no que se refere à execução dos programas temáticos do **PPA 2016-2019**.

Logo após, apresentam-se os resultados dos exames realizados a respeito da **conformidade da gestão orçamentária e financeira** no exercício de 2017 às regras insculpidas na CF, na LRF, na

LDO e na LOA, fornecendo, assim, o fundamento para a opinião do TCU sobre a regularidade acerca da execução dos orçamentos da União.

Apresenta-se, ainda, o embasamento para a opinião do TCU sobre o BGU. Assim, são relatados os resultados e as conclusões da auditoria financeira realizada, exprimindo se as demonstrações contábeis examinadas refletem, em todos os aspectos relevantes, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da União em 31/12/2017 e os resultados financeiro, orçamentário e patrimonial do exercício encerrado nessa data.

Em seguida, registram-se a análise sobre o cumprimento de recomendações e a observância de alertas exarados nos relatórios sobre as contas do Presidente da República referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

6.1.2 CONJUNTURA ECONÔMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Cenário macroeconômico brasileiro

De modo geral, observou-se, durante o ano de 2017, melhoria no ambiente ma-

croeconômico nacional, cujos indicadores apresentaram, em maior ou menor grau, recuperação, quando comparados ao recente quadro recessivo enfrentado pelo País.

O **Produto Interno Bruto (PIB)** avançou, em 2017, 0,98% em termos reais, quando comparado ao exercício de 2016, passando de R\$ 6,26 trilhões para R\$ 6,56 trilhões, após dois períodos consecutivos de retração, com quedas de 3,54% e 3,46%, ao final dos anos de 2015 e 2016, respectivamente.

Observa-se que houve retração da taxa de crescimento do PIB real per capita em 2014, 2015 e 2016, nos percentuais equivalentes a -0,4%, -4,6% e -4,2%, respectivamente.

O consumo das famílias teve ligeira recuperação, passando de uma taxa negativa de 4,3%, no encerramento de 2016, para uma taxa ainda negativa de 1,0%, no 4º trimestre de 2017.

O consumo da Administração Pública apresentou taxas inferiores às verificadas em 2016 (-0,1%), encerrando o exercício de 2017 em -0,6%.

A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) teve melhora significativa, apesar de continuar negativa, com a taxa passando de -10,3%, em 2016, para -1,8%, em 2017.

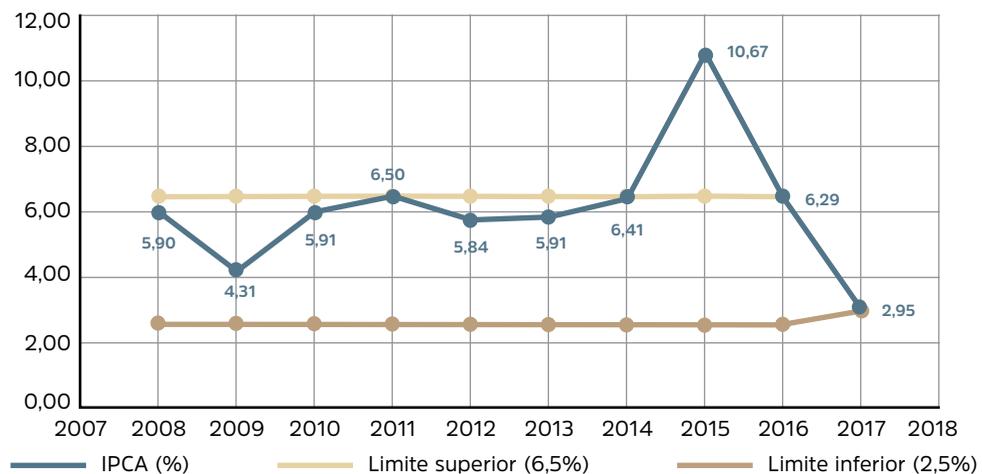
A carga tributária com relação ao PIB, quando comparada com os exercícios de 2016 e 2017, manteve-se praticamente constante, passando de 32,37% para 32,36%, correspondendo a uma arrecadação de tributos em 2017 da ordem de R\$ 2,1 trilhões e fazendo com que o Brasil se situasse abaixo de países desenvolvidos da Europa, como França (53,1%) e Reino Unido (36,5%), mas acima de países do Brics, como China (27,5%) e Índia (21,1%).

As exportações dos produtos brasileiros em 2017, no total de US\$ 217,7 bilhões, tiveram aumento de 17,55%, se comparadas a 2016. As importações pelo Brasil, por sua vez, tiveram aumento de 9,6%, passando de US\$ 137,5 bilhões,

em 2016, para US\$ 150,7 bilhões. Assim, a balança comercial brasileira apresentou superávit de US\$ 67 bilhões no encerramento de 2017, maior valor da série desde 1989 e 40,5% superior ao saldo de US\$ 47,7 bilhões obtido em 2016. O saldo das reservas internacionais atingiu US\$ 382 bilhões em 2017, com um crescimento da ordem de 2,6% sobre o saldo existente no final de 2016.

A inflação medida no ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou o percentual de 2,95%, abaixo do limite inferior da meta de inflação para o período, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em 4,5%, com margem de 1,5 p.p. para mais ou para menos.

Evolução Anual da Taxa de Inflação (IPCA)



Fontes: Laboratório de Ciência de Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IpeaData, Fundação Getúlio Vargas – FGV e

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A INFLAÇÃO ANUAL SOFREU FORTE REDUÇÃO EM 2017 (2,95%), DEPOIS DE TER ALCANÇADO, EM 2015, O PATAMAR DE 10,67%, SEU MAIOR VALOR NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS, E, EM 2016, DE 6,29%.

No mesmo período, a taxa básica de juros, taxa Selic, que reflete a política monetária e que representa o principal componente das taxas de captação de recursos no mercado pelo governo federal, passou de 13,65% a.a., em 2016, para 7% a.a., em 2017, sendo fortemente influenciada pela tendência de queda da inflação ao longo do ano de 2017.

Observou-se, também, uma forte redução da taxa de juros real *ex-post* (Taxa Selic a.a. menos taxa do IPCA a.a. observada), de 7,36% a.a., em 2016, para 4,05% a.a., em 2017.

A taxa de desocupação da população apontou queda de 1,9 p.p. durante o exercício de 2017, passando de um percentual de 13,7%, relativo ao trimestre móvel de janeiro a março, representando 14,2 milhões de pessoas sem trabalho, para 11,8%, referente ao último trimestre do exercício, o equivalente a 12,3 milhões de pessoas. Todavia, não se pode afirmar que há uma tendência sustentável de queda da taxa de desocupação, tendo em vista os aumentos por ela experimentados já nos primeiros meses de 2018.

A taxa de juros real mais baixa reflete uma política monetária crível, no sentido de reduzir tanto a inflação corrente quanto as expectativas inflacionárias. Como a Selic responde a mudanças nas expectativas de inflação, uma vez que há uma queda consistente nessas expectativas, a autoridade monetária tem condições de reduzir de forma direta a taxa básica de juros (Selic), reduzindo de forma indireta a taxa de juros real.

Política fiscal

A política fiscal visa a garantir a gestão financeira equilibrada dos recursos públicos, com vistas a assegurar estabilidade e crescimento econômico, bem como uma trajetória sustentável da dívida pública.

Destacou-se que a receita primária, líquida de transferência por repartição da receita, prevista na Lei 13.414/2017 (LOA 2017) foi de R\$ 1.187.458 milhões e a efetiva arrecadação totalizou R\$ 1.154.746 milhões (97,2% da previsão da LOA). Já as despesas primárias previstas na LOA 2017 totalizaram R\$ 1.326.450 milhões,

enquanto o total de execução de despesas primárias (pagas) foi de R\$ 1.279.008 milhões (96%).

Conforme demonstrado no gráfico a seguir, desde 2014, há um descolamento significativo entre receitas e despesas primárias, em percentual do PIB, que se justifica tanto pela elevação das despesas primárias obrigatórias no período analisado quanto pela queda da arrecadação federal, em virtude da crise econômica.

Observa-se que a participação das receitas primárias, em relação ao PIB, decresceu entre os anos de 2013 e 2016, mas apresentou leve alta no exercício de 2017, enquanto as despesas obrigatórias apresentaram crescimento em todo o período. As despesas primárias discricionárias apresentaram certa estabilidade, entre

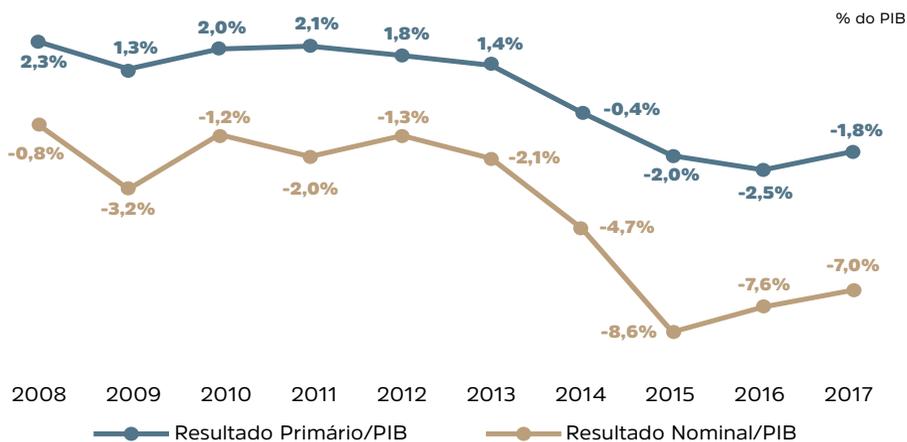
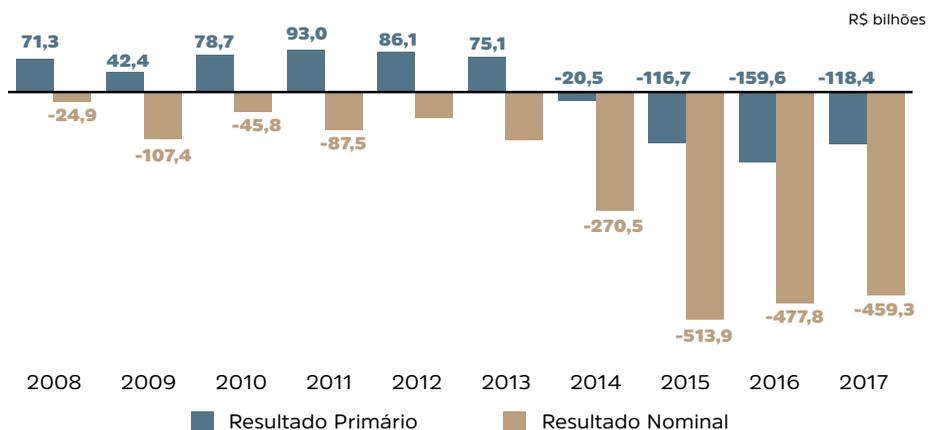
2013 e 2016, e se reduziram de forma significativa, em 2017.

Ao término de 2017, o resultado primário totalizou um *deficit* de R\$ 119,4 bilhões, composto de *deficit* do governo central de R\$ 118,4 bilhões e de *deficit* das estatais federais de R\$ 952 milhões.

Destacou-se, também, a trajetória do resultado primário do governo central de 2008 a 2017, passando de um resultado superavitário de R\$ 71,3 bilhões para um resultado deficitário de R\$ 159,5 bilhões, em 2016, o qual diminuiu para R\$ 118,4 bilhões, em 2017. No que tange ao resultado nominal do governo federal, verificou-se um *deficit* de R\$459,3 bilhões, em 2017, ante um *deficit* de R\$513,9 bilhões, em 2015, e um *deficit* de R\$ 24,9 bilhões, em 2008.



Resultado primário e nominal do governo central – 2008 a 2017



Fontes: STN e Banco Central do Brasil – Bacen.

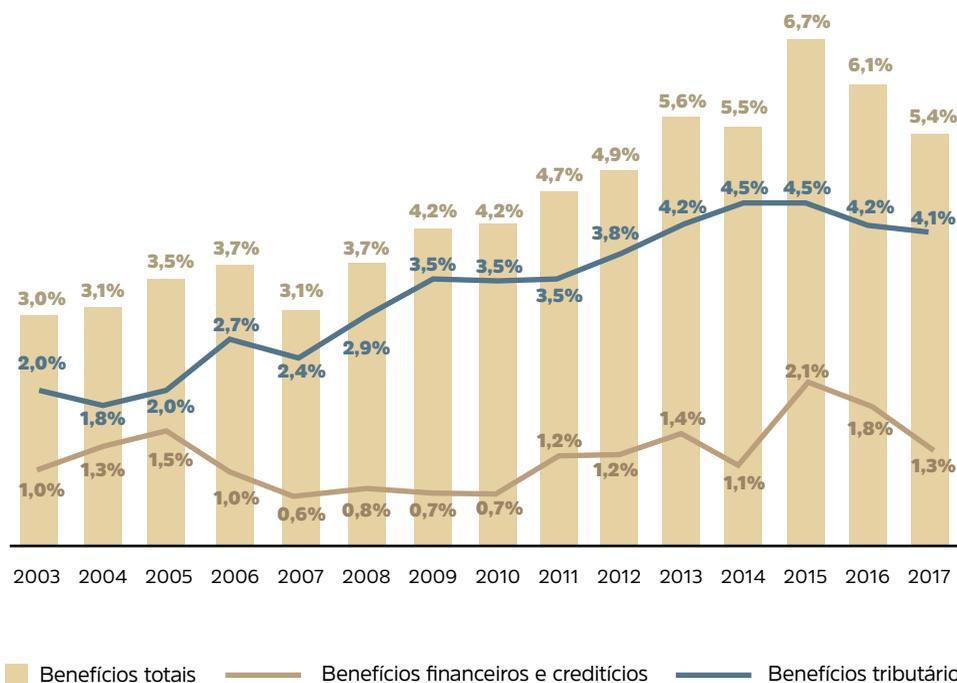
Embora o resultado fiscal de 2017 tenha sido melhor do que o do ano anterior, quando se analisa a série histórica desde 2008, observa-se uma deterioração da situação fiscal do país a partir de 2013, que apresentava, naquela ocasião, resultado primário superavitário de R\$ 75,3 bilhões e resultado nominal deficitário de R\$ 110,6 bilhões.

Benefícios tributários, financeiros e creditícios

Os benefícios tributários, financeiros e creditícios tendem a impactar o resultado fiscal, pois reduzem a arrecadação de receitas pelo Estado. Considerando o

atual contexto de restrição fiscal enfrentado pela União, os valores associados a esses benefícios devem ser sopesados em virtude de seu impacto nas contas públicas e na capacidade do Estado para financiar as políticas públicas inseridas no orçamento da União.

Evolução dos benefícios tributários, financeiros e creditícios em % do PIB



Fontes: Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria – Sefel/MF e Receita Federal do Brasil – RFB/MF.

Em 2017, as renúncias de receitas federais alcançaram o montante projetado de R\$ 354,72 bilhões, o que corresponde a 30,72% sobre a receita primária líquida e a 5,4% do PIB, sendo: R\$ 270,4 bilhões de benefícios tributários e R\$ 84,3 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

No período de 2003 a 2017, os benefícios totais passaram de 3,0% do PIB, em 2003, para 5,4%, em 2017, atingindo o máximo de 6,7%, em 2015. Vale ressaltar que o atual patamar observado de renúncia fiscal é de tal magnitude que pode ter afetado o equilíbrio das contas públicas em 2017. No período de 2003 a 2008, as renúncias fiscais alcançaram, em média, 3,4% do PIB, percentual que, por hipótese, replicado para o ano de 2017, corresponderia a uma renúncia de R\$ 223 bilhões, ou seja, R\$ 131 bilhões a menos do que o montante observado em 2017. Tal economia, em 2017, seria suficiente para cobrir o *deficit* primário registrado de R\$ 118,4 bilhões ou para suprir praticamente a metade do *deficit* previdenciário agregado.

Com relação à regionalização das renúncias de receitas federais em 2017, a distribuição seguiu o mesmo padrão de anos anteriores, com maior participação da Região Sudeste, que ficou com 48,7% do total das renúncias, e menor participação da Região Centro-Oeste, que ficou com o percentual de 11,2% do total dos benefícios.

Com relação aos benefícios financeiros e creditícios, após relevante alta do exercício de 2014 para o de 2015 (de R\$ 43,9 bilhões para R\$ 128,8 bilhões), os anos de 2016 e 2017 apresentaram redução nos montantes (R\$

115,3 bilhões e R\$ 84,3 bilhões, respectivamente).

Em 2017, foram beneficiados mais de 30 fundos ou programas. A instituição que recebeu o maior valor foi o BNDES, com 27,96% do total, sendo 18,58% referentes a empréstimos da União ao banco e 9,38% referentes ao Programa de Sustentação do Investimento. Os fundos sociais que mais receberam benefícios foram o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com R\$ 15,0 bilhões, apresentando uma pequena queda de 5,2% em relação a 2016, e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), com R\$ 7,6 bilhões, com redução de 33,7% em relação a 2016.

No tocante a empréstimos e financiamentos com recursos do orçamento da União, consta da Prestação de Contas do Presidente da República referente a 2017 (PCPR 2017) informação de que o Tesouro Nacional repassou às agências financeiras o montante de R\$ 30,7 bilhões e recebeu R\$ 11,03 bilhões, o que resultou no valor líquido de financiamento de R\$ 19,67 bilhões, correspondente a 1,7% da receita líquida da União em 2017 (R\$ 1,15 trilhão).

Verificou-se, na PCPR 2017, que foi registrado a menor o valor de R\$ 576 milhões, relativamente ao Fies. Deste modo, o Tribunal recomendou ao governo federal que passe a informar, na

PCPR, os valores de todas as rubricas (amortização, juros, multas e outras) referentes à restituição ao Tesouro Nacional dos recursos do Fies e de demais fundos ou programas anualmente decorrentes de empréstimos e financiamentos.

Destacou-se a Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre renúncia de receitas (TC 015.940/2017-9) apreciada nos termos do Acórdão 1.270/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Mucio, em vista da relevância dos achados constatados, que apontaram para o fato de que: (i) 44% dos gastos tributários se referem a políticas públicas para as quais não existe a definição de um órgão gestor responsável pela avaliação dos resultados pretendidos; e (ii) aproximadamente 85% dos gastos tributários constantes do demonstrativo de gastos tributários se referem a renúncias tributárias instituídas sem prazo de vigência.

Resultado previdenciário e despesas com militares inativos

O Tribunal analisou o resultado financeiro dos regimes de previdência pública, em virtude da magnitude de sua influência no resultado primário da União.

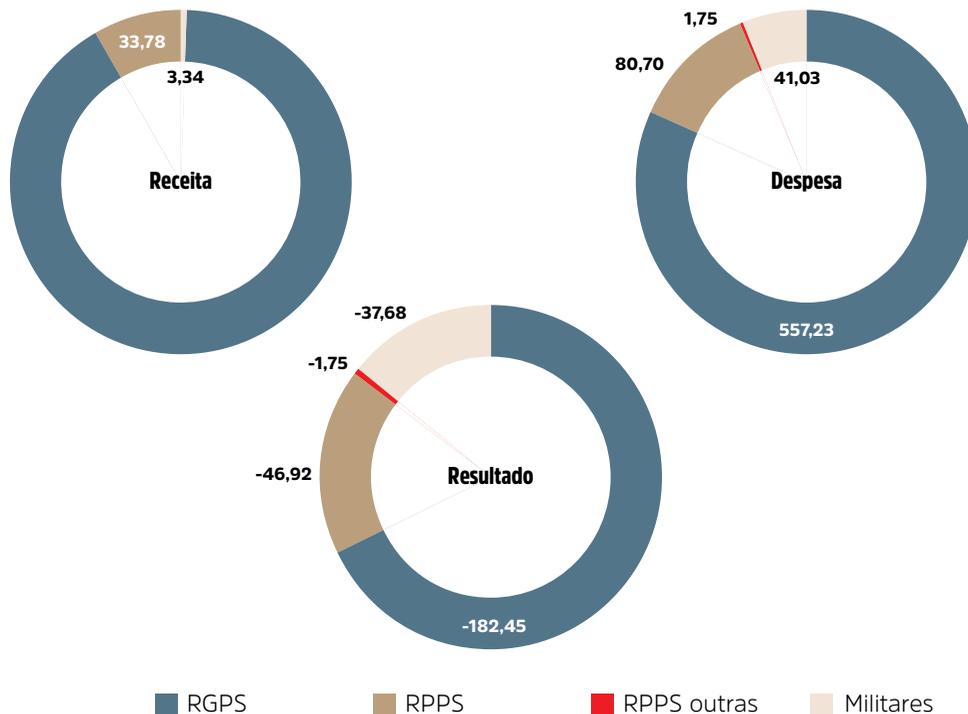
A previdência pública abrange o regime geral (Regime Geral de Previdência

Social (RGPS), urbano e rural), o regime próprio dos servidores civis (Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) e a despesa com os militares inativos. O resultado previdenciário representa a diferença entre receitas e despesas afetadas a esses regimes de previdência. Adicionalmente, e apenas para fins de análise conjunta, foram computados os valores referentes aos militares.

Em 2017, 53% de todas as despesas primárias do governo central se destinaram aos regimes públicos de previdência. Sobressai o RGPS, que atende aos trabalhadores da iniciativa privada, com gastos de R\$ 557 bilhões em 2017, um crescimento de 9,8% em relação ao ano anterior. Assim, o RGPS teve um *deficit* de R\$ 182,45 bilhões. O resultado do Regime Próprio (RPPS), voltado aos servidores civis da União, por sua vez, foi deficitário em R\$ 48,7 bilhões, enquanto os pagamentos a inativos e pensionistas militares da União geraram *deficit* de R\$ 37,7 bilhões. Assim, o resultado consolidado atingiu um *deficit* de R\$ 268 bilhões, o que representa 4,1% do PIB (ante a 3,6%, em 2016; 2,6%, em 2015; e 2,1%, em 2014).

O resultado previdenciário vem apresentando sucessivos *deficit*, em especial, a partir de 2015, quando passaram a sofrer fortes elevações em decorrência dos resultados negativos no âmbito dos benefícios rurais e urbanos do RGPS.

Distribuição de receitas, despesas e resultado dos regimes previdenciários federais em 2017 (R\$ bilhões)



Fontes: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS.

Nota: O item “RPPS outras” se refere a gastos não estritamente direcionados a servidores civis da União. Diz respeito a rubricas como: Fundo Constitucional do DF – FCDF, inativos de ex-territórios, Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, pensões especiais e complementação da extinta Rede Ferroviária Federal – RFFSA. Não houve Receitas sob a rubrica “RPPS outras”.

Os dados aqui apresentados demonstram que os *deficit* relacionados ao regime dos servidores civis (18%) e às despesas com militares inativos (14%) vêm apresentando pequena elevação ano a ano. Atualmente, estão no patamar conjunto de 32% do *deficit* total. Já os *deficit* relativos ao RGPS dos trabalhadores rurais (41%) e urbanos (27%) estão em crescente escalada, representando 68% do total do *deficit* previdenciário.

Esses números, ao tempo em que apontam as principais parcelas que contribuem para o *deficit* previdenciário e para as despesas com militares, trazem à tona a necessidade urgente de ampla discussão acerca desses temas, com vistas ao equilíbrio das contas públicas.

A previdência urbana do regime geral apresentou resultados superavitários no período 2009-2015. Entretanto, ainda em 2015, a arrecadação registrou redução de 6,75%, em relação ao ano anterior, tendência de queda que foi mantida nos exercícios seguintes de 2016 e 2017, em vista de elevadas taxas de desemprego, associadas, ainda, ao crescimento das despesas. Tal cenário modificou o equilíbrio entre receitas e despesas até então existente no âmbito da previdência urbana, passando a registrar *deficit* em 2016 e 2017, respectivamente, de R\$ 47,3 bilhões e R\$ 71,7 bilhões, comprometendo ainda mais o equilíbrio das contas previdenciárias.

Dívida pública

A dívida pública representa o montante de recursos levantado pelo governo, no setor privado e nas agências multilaterais, para financiar suas ações, inclusive as pretéritas. A mensuração se restringe ao setor público não financeiro.

Durante o exercício de 2017, a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que abrange as dívidas da União, dos estados, do DF e dos municípios, aumentou em R\$ 476,2 bilhões, alcançando o montante de R\$ 4,85 trilhões, **passando de 69,8% para 74% do PIB**. Já a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) alcançou o montante de R\$ 3,38 trilhões (51,6% do PIB). A

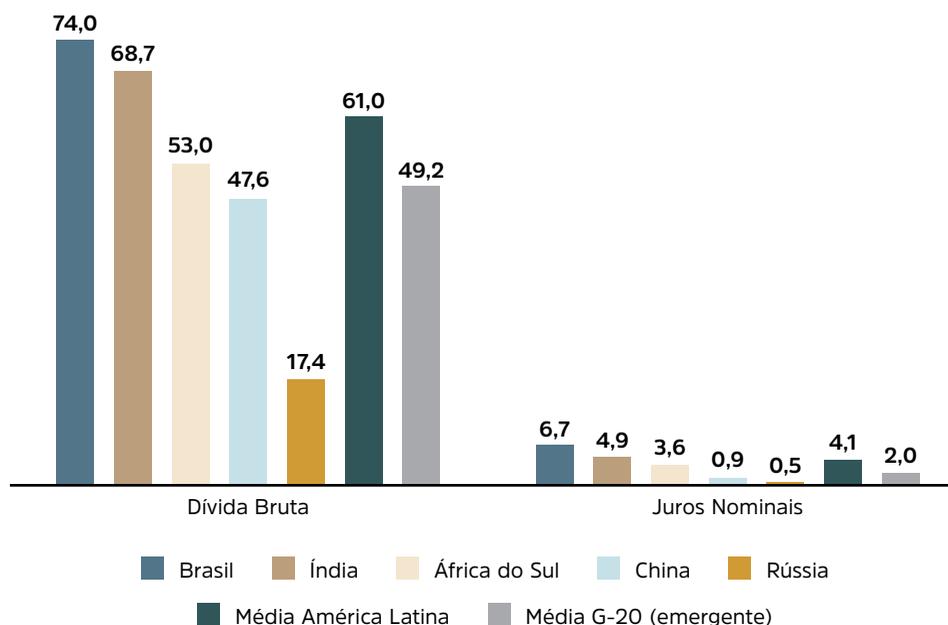
Dívida Consolidada Líquida (DCL), indicador previsto na LRF, atingiu R\$ 3,05 trilhões ao final de 2017, aumentando R\$ 493,8 bilhões em relação ao ano anterior.

Especificamente em relação ao endividamento bruto, seu incremento decorreu, principalmente e em maior medida, da elevação, com a emissão de títulos, da dívida mobiliária do Tesouro Nacional, que, apenas entre os anos de 2016 e 2017, passou de R\$ 2,97 trilhões para R\$ 3,42 trilhões.

O expressivo endividamento nacional é fortemente pressionado pelas altas taxas de juros nominais pelas quais o Brasil remunera seus credores. **Os juros nominais do governo geral pagos em 2017 alcançaram o montante de R\$ 439,8 bilhões, o que equivale a 6,7% do PIB**. O Brasil apresentou, assim, em termos de proporção do PIB, o segundo maior percentual de juros nominais entre os países emergentes e de renda média, ficando atrás, apenas, do Egito. O gráfico seguinte mostra os percentuais de dívida bruta e juros nominais em proporção do PIB dos países integrantes do grupo Brics e a média dos países emergentes integrantes do G-20 e da América Latina.

Em termos comparativos, enquanto o nível de endividamento bruto brasileiro alcança 74% do PIB, na Índia, esse valor é de 68,7%, na China, de 47,6% e, na Rússia, de 17,4%. O número está acima,

Dívida bruta e juros nominais – 2017 (% do PIB)



Fontes: Monitor Fiscal do Fundo Monetário Internacional – FMI Outubro/2017 e Notas para Imprensa do Bacen Janeiro/2018.

inclusive, da média do endividamento bruto observado nos países da América Latina (61%).

A dívida pública constitui importante componente da gestão fiscal, razão pela qual seu estoque e fluxos devem ser permanentemente monitorados pela sociedade. O TCU, nesse contexto de vigilância constante, realizou fiscalizações importantes sobre o tema nos últimos anos, como o levantamento com o objetivo de conhecer os processos relacionados

à gestão da dívida pública e identificar os riscos mais relevantes. Mais recentemente, realizou auditoria para avaliar os principais fatores determinantes para a evolução da dívida pública federal no período de vigência da LRF. A auditoria originou de Solicitação do Congresso Nacional e resultou no Acórdão 1.084/2018-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Entre outras questões, o trabalho enfatizou a importância do estabelecimento de limites para os montantes das dívidas mobiliária

e consolidada da União no controle do endividamento público federal.

Orçamento público

A LOA (Lei 13.414/2017) fixou despesas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) em R\$ 3,415 trilhões. As despesas empenhadas ao final do exercício corresponderam a 76% da dotação atualizada. Do total empenhado, em 96% houve o efetivo desembolso de recursos financeiros (valores pagos). As demais despesas foram inscritas em restos a pagar processados e não processados.

No tocante às receitas federais contidas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, verificou-se uma arrecadação de R\$ 2,58 trilhões, cerca de, 24,3% abaixo do previsto. Apesar disso, houve um aumento de 0,29%, em relação ao exercício de 2016, em valores atualizados pelo IPCA, cujo principal fator foi a elevação de 6,4%, em relação a 2016, na arrecadação das receitas de contribuições, responsáveis por 31,7% do total arrecadado.

Com relação ao Orçamento de Investimento das Empresas Estatais (OI), a LOA 2017 aprovou despesas no montante de R\$ 90 bilhões, valor que, após créditos adicionais, foi reduzido para R\$ 85,4 bilhões. Os investimentos realizados pelas estatais alcançaram R\$ 50,4 bilhões,

correspondentes a 59% da dotação final autorizada.

Com relação aos restos a pagar, observa-se que o montante, ao final de 2017, teve elevação de, aproximadamente, 5%, em relação a 2016, após dois anos consecutivos de expressiva queda, totalizando R\$ 155 bilhões. Destaca-se que a Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, também limita os pagamentos de restos a pagar, ao estabelecer que tais pagamentos serão incluídos para fins de verificação do cumprimento dos limites impostos (exceto os pagamentos de restos a pagar inscritos até 31/12/2015).

6.1.3 RESULTADOS DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

O atual Plano Plurianual (PPA), denominado Desenvolvimento, Produtividade e Inclusão Social, tem vigência no período 2016–2019 (Lei 13.249/2016). Na dimensão estratégica, o plano delineia uma visão de futuro que se desdobra em quatro eixos estratégicos: educação de qualidade, redução das desigualdades, ampliação da produtividade econômica e fortalecimento das instituições públicas. Para esses quatro eixos, concorrem 28 diretrizes estratégicas, que, por sua vez, desdobram-se nos 54 programas temáticos, nos 304 objetivos e nas 1.132 metas.

Integram o PPA os programas temáticos e de gestão, manutenção e serviços ao Estado. Os programas temáticos compreendem tanto matérias identificadas claramente com uma função de governo específica (e.g. Educação de Qualidade para Todos e Fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS), como assuntos de natureza transversal, a exemplo de Desenvolvimento Regional e Territorial e Recursos Hídricos. Do total de recursos previstos no PPA (R\$ 7,9 trilhões), 84% correspondem aos programas temáticos. Os valores restantes se dirigem aos programas de gestão, manutenção e serviços, que dizem respeito ao custeio dos órgãos públicos federais.

A cada programa temático do PPA se associam indicadores, que são selecionados com a finalidade de permitir o acompanhamento da evolução dos resultados nas diferentes áreas. Além disso, as intervenções governamentais no escopo dos programas temáticos são explicitadas pelos objetivos – conceitos mais delimitados de atuação, iniciados por um verbo no infinitivo. Por exemplo, os cinco objetivos do programa temático atinente à educação cuidam de Ampliar o Atendimento de Qualidade na Educação Básica, Fortalecer a Formação e a Valorização dos Profissionais da Educação e Ampliar o Acesso à Educação Profissional e Tecnológica de Qualidade.

Cada objetivo tem um órgão responsável por sua execução e um rol de metas e iniciativas esperadas para todo o período.

As metas são entregas, qualitativas ou quantitativas, que o governo deverá realizar, como medida do alcance do objetivo. As iniciativas são “meios e mecanismos de gestão que viabilizam os objetivos e suas metas, explicitando a lógica da intervenção”, como, por exemplo, a aquisição de veículos para transporte escolar.

O PPA contém valores globais esperados para as despesas com cada programa. Nas leis orçamentárias anuais, as ações orçamentárias, que representam os bens e serviços ofertados pelo Estado, vinculam-se aos objetivos do PPA. No entanto, não é possível associar as dotações orçamentárias às metas do PPA, o que prejudica a análise dos custos e da eficiência associada à implementação do plano.

Todo o Orçamento Geral da União se reflete no PPA, salvo as ações orçamentárias vinculadas aos programas por operações especiais, voltadas, especialmente, para o refinanciamento e serviço das dívidas externa e interna. Quanto às fontes de recursos previstos, 66% provêm de receitas orçamentárias, 28%, de créditos subsidiados (subsídios implícitos) e 6%, de gastos tributários.

O TCU tem acompanhado a evolução do PPA ao longo dos anos, pugnando por maior clareza e coerência nos programas de governo, efetiva definição de prioridades e incremento da transparência quanto à lógica que norteia o planejamento.

Com vistas a aperfeiçoar o atual PPA, o Tribunal veiculou, mediante o Acórdão 782/2016-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro José Mucio Monteiro, recomendações para que o Ministério do Planejamento passe a disponibilizar valores de referência para as metas, apresentar os valores esperados para os indicadores ao final do plano, estabelecer indicadores para monitorar a dimensão estratégica, apresentar maior detalhamento com relação aos valores globais dos programas e fornecer parâmetros de qualidade e validade dos indicadores.

A análise da ação setorial do governo no relatório sobre as contas do Presidente da República busca fortalecer a transparência e comunicação entre governo e sociedade. Para isso, analisaram-se as informações de desempenho (metas), que demonstram o resultado das intervenções governamentais, conforme definido no PPA, pois tais instrumentos destacam as realizações do governo e os efeitos da atuação estatal para a sociedade. O exame empreendido pelo TCU em 2017 buscou aferir a qualidade e confiabilidade das informações relacionadas às metas.

Do total de 1.132 metas presentes no PPA 2016-2019, foram examinadas 91 (8%) neste trabalho, conforme critérios de materialidade e relevância. Dessa amostra, 13% das metas analisadas apresentaram problemas de confiabilidade e, em 43%, verificaram-se falhas na qualidade.

Desde 2017, os órgãos responsáveis informam se as metas estão com andamento adequado. Em 78% das metas analisadas, os órgãos afirmaram que havia parâmetros objetivos definidos para analisar seu andamento em 2017 (embora, em alguns casos, as respostas não detalharam de forma suficiente o que seria considerado andamento adequado). Nos demais 22%, não foram fornecidas informações que demonstrassem a existência dos referidos parâmetros. Registrou-se a falta de transparência acerca de tais parâmetros, mesmo nos casos em que os órgãos afirmam possuí-los.

As informações de desempenho devem ser confiáveis e úteis à: tomada de decisão por parte dos gestores; prestação de contas; realimentação do ciclo de políticas públicas; alocação de recursos públicos. Os problemas apontados implicam restrições aos potenciais benefícios dos instrumentos de desempenho, bem como prejudicam a transparência e o acompanhamento dos compromissos pactuados pelo PPA.

Como resultado das análises, registrou-se a existência de falhas na confiabilidade e qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República de 2017 referentes às metas previstas no PPA.

O fato de o PPA 2016-2019 não definir metas anuais não deve impedir que haja

mecanismos que permitam o gerenciamento do seu desempenho anualmente. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) tem desenvolvido ações para acompanhar o desempenho das metas constantes do PPA.

Com relação ao desempenho acumulado (2016 e 2017), os órgãos classificaram cada meta entre as opções: “Andamento adequado”; “Meta prevista ao final do PPA já alcançada”; e “Medidas a serem adotadas”. Assim, 55% das metas tiveram o andamento considerado adequado pelos gestores. A opção “Medidas a serem adotadas” permite selecionar uma ou mais medidas pré-definidas, sendo que o órgão deve preencher o campo “detalhamento das providências a serem tomadas”, informando as correções de rumos necessárias para que seja possível atingir a meta até o final do período (2019).

Para verificar a efetividade desses avanços, o TCU questionou aos órgãos responsáveis qual o critério para considerar o andamento da meta como adequado ou não, notadamente, quanto à existência de parâmetros objetivos definidos em 2017, para fins de comparação com a meta executada no exercício. Concluiu-se que não há uniformidade no tratamento da questão por parte dos órgãos responsáveis:

- Em 78% das metas selecionadas, esses órgãos informaram que havia

parâmetros objetivos definidos para analisar o andamento da meta em 2017, a exemplo do Ministério da Saúde (MS), que indicou os parâmetros esperados para 2017 em cada uma das 19 metas analisadas.

- Em alguns casos, embora os órgãos tenham informado que havia parâmetros objetivos esperados, as respostas não detalharam de forma suficiente o que seria considerado andamento adequado.
- Em 22% das metas questionadas, os órgãos responsáveis não forneceram informações que demonstrassem qual parâmetro foi utilizado em 2017 para classificar o andamento da meta como adequado ou não.

Apesar dos avanços no monitoramento e na avaliação de resultados, o PPA 2016-2019 continua não apresentando metas anuais, o que implica restrições aos potenciais benefícios dos instrumentos de medição de desempenho. Isso constitui um obstáculo ao alcance da Prestação de Contas, reduz a *accountability* e restringe o acompanhamento tempestivo, por parte da sociedade, dos compromissos pactuados no PPA.

Como resultado das análises, o TCU registrou, em seu parecer prévio, a existência de falhas na confiabilidade e qualidade de parcela significativa das

Quanto à qualidade, foram apontadas deficiências em 39 metas (43%). Seguem algumas falhas encontradas:

- metas excessivamente genéricas, não sendo possível definir com clareza o que se pretende alcançar (Programa 2080 – Educação de Qualidade para Todos);
- meta não realista, pois não considera histórico de realização, limitações existentes ou prazo de execução (Programa 2049 – Moradia Digna);
- ausência de linha de partida e ponto de chegada objetivamente definidos (Programa 2077 – Agropecuária Sustentável).
- Com relação à confiabilidade dos dados apresentados, em 12 metas (13%) foram encontradas falhas. Exemplos de problemas verificados:
- precariedade na coleta e no monitoramento dos dados, no processo cadastral, realizado por meio físico, na gestão dos processos, realizada por e-mail e correio (Programa 2015 – Fortalecimento do SUS);
- divergência no critério de contabilização da meta – moradias contratadas X moradias disponibilizadas (Programa 2049 – Moradia Digna).

informações de desempenho apresentadas na PCPR 2017 referentes às metas previstas no PPA 2016-2019 e emitiu recomendações ao Poder Executivo, com o objetivo de corrigir as distorções identificadas.

6.1.4 CONFORMIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação do governo federal, os exames efetuados pelo TCU visam a verificar a conformidade dessa atuação às normas regentes no âmbito das finanças públicas. Para isso, são realizadas auditorias específicas e análises da PCPR, com o fim de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido no inciso I do art. 71 da CF.

Assim, o Tribunal avaliou a adequação da gestão, no exercício de 2017, às normas que regem a execução dos orçamentos da União, em especial, à CF, à LDO 2017, à LOA 2017 e à LRF.

Importa esclarecer que o resultado dessa avaliação, no que não aponta ilegalidade, não configura certificação acerca da regularidade da gestão, em similitude ao disposto no art. 206 do Regimento Interno do TCU (RITCU).

Desse modo, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades

na gestão com relação aos seguintes pontos: abertura de créditos adicionais; aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde; execução de despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais; execução do Orçamento de Investimento; Regra de Ouro das finanças públicas; limites do Novo Regime Fiscal (Teto de Gastos); limites e parâmetros estabelecidos pela LRF (metas fiscais, contingenciamento, despesas com pessoal, operações de crédito, garantias e contragarantias, disponibilidades de caixa, restos a pagar, ações de recuperação de créditos); e, por fim, execução de metas e prioridades do exercício previstas na LDO 2017.

Mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino

O art. 212 da CF dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, percentual que foi cumprido no ano de 2017, quando se observou o índice de 23,22%.

No entanto, observou-se, na elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), constante do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Or-

çamentária (RREO), a utilização de despesas com a complementação da União ao Fundeb em valor superior aos 30% máximos autorizados pelo inciso VIII do art. 60 do ADCT, o que compromete o acompanhamento efetivo dessas despesas. Assim, o Tribunal emitiu recomendação ao MF, para que exclua os valores considerados indevidamente, quando da elaboração do demonstrativo.

Mínimo constitucional da irrigação

O art. 42, incisos I e II, do ADCT estabelece que, durante 40 anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação, 20% na Região Centro-Oeste e 50% na Região Nordeste, preferencialmente, no semiárido. A norma constitucional prevê, ainda, que, desses percentuais, no mínimo 50% serão destinados a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares.

Em termos de execução orçamentária, dos R\$ 103,66 milhões empenhados pelo MI na subfunção Irrigação, 6,47% tiveram alocação genérica, denominada "nacional", e 93,53% foram direcionados à Região Nordeste. Nenhum recurso foi destinado à Região Centro-Oeste.

Cabe o registro de que não foram trazidas informações que permitissem aferir o cumprimento dos percentuais mínimos a serem destinados, preferen-

cialmente, ao semiárido e aos agricultores familiares.

Restou evidenciado, portanto, que não foi cumprida a destinação mínima ao Centro-Oeste (mesmo no cenário em que todo o valor denominado “nacional” fosse considerado como alocado nessa região), bem como não foi possível averiguar, em razão da ausência de informações para tanto, se o semiárido foi preferencialmente contemplado e se o mínimo de 50% foi efetivamente direcionado à agricultura familiar.

Destacou-se, por fim, a baixa representatividade dos recursos destinados à irrigação, da ordem de R\$ 100 milhões anuais, ante a grandiosidade do problema da seca, que aflige, em especial, as Regiões Nordeste e Centro-Oeste. Diante dos efeitos naturais da implantação do Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional 95/2016), a alocação de recursos para a irrigação nos próximos anos tende a ser ainda menor.

Por fim, com relação ao tema, na PCPR 2016, também foi constatada a falta de comprovação acerca do cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos destinados à irrigação na região Centro-Oeste, bem como a ausência de informações que possibilitassem verificar a alocação de recursos a projetos de irrigação que beneficiem agricultores familiares.

Assim, considerando o descumprimento do mínimo exigido para a Região Centro-Oeste e a ausência de informações sobre se o semiárido foi preferencialmente contemplado na Região Nordeste e se no mínimo 50% dos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 42 do ADCT tiveram como público-alvo os agricultores familiares, foram consignadas no parecer prévio três irregularidades e duas recomendações, com o objetivo de dar transparência aos números e possibilitar o controle sobre o cumprimento do referido dispositivo constitucional.

Teto de Gastos

A Emenda Constitucional 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vigência por 20 exercícios financeiros, fixou limites individualizados para os diversos órgãos da Administração e estabeleceu como Teto de Gastos, para 2017, as despesas primárias pagas no exercício de 2016, corrigidas em 7,2%.

Para os exercícios posteriores, o Teto de Gastos corresponderá ao valor do limite do exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do IPCA, ou seja, da inflação, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

No exercício de 2017, as despesas primárias realizadas se situaram abaixo dos limites individuais de gastos instituídos pela EC 95/2016. Destaca-se, entretanto, que o Teto de Gastos foi cumprido em vista do contingenciamento de despesas discricionárias ao longo de 2017, notadamente, para compensar a elevação das despesas com o pagamento de benefícios previdenciários.

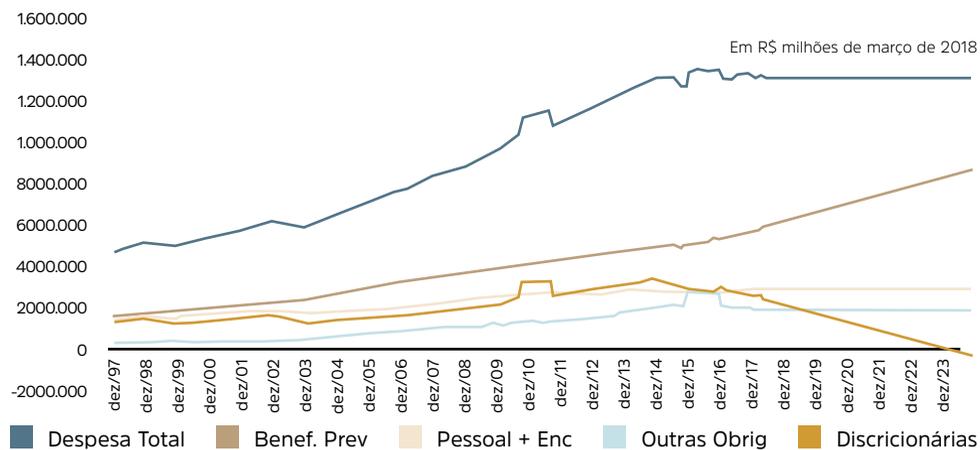
Para os próximos exercícios, com a tendência de elevação das despesas dos regimes de previdência, os contingenciamentos das despesas discricionárias também devem aumentar, podendo comprometer, em última instância e apenas para mencionar os exemplos mais críticos, os recursos destinados ao custeio de programas de saúde, educação e segurança, além dos investi-

mentos e do funcionamento da máquina pública, entre outros itens.

Somem-se, ainda, os já mencionados impactos orçamentários e financeiros ocasionados pelos aumentos salariais escalonados concedidos aos servidores públicos federais em 2016, que acabam pressionando significativamente o limite da despesa.

O gráfico a seguir mostra a evolução das despesas primárias em valores deflacionados, supondo fixas as despesas relativas a pessoal e encargos e as demais despesas obrigatórias. Nessa projeção, as despesas com benefícios previdenciários crescem no ritmo observado ao longo de 2016. As despesas discricionárias foram estimadas por diferença em relação ao teto da EC 95/2016.

Projeção das despesas primárias limitadas ao teto da EC 95/2016



Fonte: Resultado do Tesouro Nacional – RTN de março de 2018.

Por essa projeção, as despesas discricionárias teriam que ser eliminadas até março de 2024 para que o teto seja cumprido, o que acarretaria a total paralização das atividades da administração federal. Antes disso, já em 2020, as despesas discricionárias deveriam ser reduzidas à metade do realizado em 2017, para atender o Teto de Gastos.

Destacou-se, também, que as despesas com pessoal do Poder Executivo apresentaram, em 2017, um crescimento nominal de 12,5%, o qual decorreu dos aumentos salariais para servidores do Poder Executivo, concedidos em 2016 e escalonados até 2019, oriundos de diversas leis aprovadas pelo Congresso Nacional. A maioria dessas leis foi aprovada no 2º semestre de 2016 e quase a totalidade dos servidores do Poder Executivo foi beneficiada. Pelas estimativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), o efeito dessas leis até 2019 será de R\$ 52 bilhões, sendo que o acumulado previsto para 2017 era de R\$ 26 bilhões, valor bastante próximo à variação das despesas com pessoal daquele Poder no exercício, que foi de R\$ 23 bilhões.

Assim, embora em dezembro de 2016 tenha sido aprovada a EC 95/2016 buscando estabilizar o crescimento da despesa primária, esses aumentos salariais concedidos pressionam significativamente o limite da despesa. Isso faz com que

os gastos com pessoal tomem uma parcela cada vez maior do limite de gastos, em paralelo às despesas previdenciárias, que vêm apresentando significativos crescimentos reais nos últimos anos.

Buscando agregar à análise as informações relativas aos demais Poderes e ao Ministério Público da União (MPU), o TCU recomendou ao MP, na qualidade de órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, que encaminhe ao Tribunal as estimativas dos impactos orçamentário e financeiro, acumulados até o exercício de 2019, decorrentes dos reajustes salariais concedidos no exercício de 2016 às diversas carreiras dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União (MPU).

O cenário que se firma é assaz preocupante. O crescimento das despesas com a previdência e com pessoal poderá, já no curto ou médio prazo, se essa tendência não for revertida, paralisar o país, seja em razão do declínio dos recursos disponíveis para manutenção da máquina administrativa e dos serviços públicos, seja pelo comprometimento da capacidade de geração de crescimento econômico em decorrência dos cortes nos investimentos estatais.

Assim, o Tribunal emitiu alerta ao Poder Executivo federal de que a manutenção da atual dinâmica de expansão das despesas obrigatórias, em especial, das

despesas previdenciárias e com pessoal, acarreta riscos iminentes e significativos de descumprimento dos limites estabelecidos pela EC 95/2016 e/ou grave comprometimento da capacidade operacional dos órgãos federais para prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos.

Regra de Ouro

A Regra de Ouro das finanças públicas, amparada no art. 167, inciso III, da CF/1988, de forma bastante sintética, estabelece a proibição de o governo se endividar para custear despesas ope-

racionais. Assim, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital no mesmo período.

Em 2017, o montante de receitas de operações de crédito, no valor de R\$ 870,18 bilhões, foi inferior aos R\$ 898,98 bilhões relativos às despesas de capital realizadas. Desta forma, conquanto a Regra de Ouro tenha sido cumprida no exercício, foi constatada a menor margem de suficiência dos últimos dez anos, de apenas, R\$ 28,8 bilhões, número que chegou a alcançar R\$ 286 bilhões no ano de 2012.

Margem de suficiência da Regra de Ouro x resultado primário do governo central – 2008 a 2021



Fontes: Informe da Dívida – Projeções para a Regra de Ouro – STN/MF e PLDO/2019.

Obs.: A margem de suficiência corresponde ao montante de despesas de capital que supera as receitas de operações de crédito consideradas para apuração em um determinado período (ou seja: margem de suficiência = despesas de capital - receitas de operações de crédito).

Cabe o registro de que o cumprimento da Regra de Ouro em 2017 foi possível em razão de o governo ter adotado medidas ocasionais, a fim de obter receitas não recorrentes e extraordinárias, a exemplo das devoluções antecipadas de recursos do BNDES e das transferências do resultado positivo do Bacen para o Tesouro Nacional.

A projeção realizada para os próximos exercícios revela que, caso o governo não adote medidas estruturantes, a Regra de Ouro poderá não ser plenamente cumprida em 2018, ante a insuficiência prevista de R\$ 182 bilhões, podendo alcançar, em 2020, uma insuficiência de R\$ 307 bilhões.

Essa situação decorre, especialmente, dos sucessivos *deficit* primários do governo central, que vêm ocorrendo desde 2014 e com previsão de que perderem, pelo menos, até 2021. Os *deficit* impõem ao Tesouro Nacional a necessidade de realização de operações de crédito para custear despesas primárias correntes, inclusive, para pagamentos de pessoal, benefícios previdenciários e juros da dívida. A dotação para o financiamento de despesas dessa natureza, com fontes de recursos provenientes da emissão de títulos, passou de R\$ 179,3 bilhões, em 2014, para R\$ 418,9 bilhões, em 2018, conforme se verifica nas respectivas LOAs.

Em outras palavras, estamos diante de um cenário futuro no qual o governo poderá ter que tomar empréstimos para financiar suas despesas correntes. Veja-se que tal situação, se concretizada, pode acarretar perversas consequências, uma vez que o país estaria se endividando não para fazer frente a investimentos, que teriam o potencial de beneficiar as gerações futuras, mas, sim, para financiar seus gastos de funcionamento.

Assim, o atual cenário econômico e fiscal imporá ao Estado, nos próximos anos, enormes desafios quanto ao cumprimento da Regra de Ouro. Nesse contexto, o PLDO 2019 já sinaliza que o Poder Executivo deverá utilizar a excepcionalização à Regra de Ouro prevista na Constituição (parte final do inciso III do art. 167). Para tanto, há previsão de que o PLOA 2019 e a respectiva LOA 2019 poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de abertura de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso nacional.

Eventual violação do disposto no art. 167, inciso III, da CF pode acarretar sanção ao Presidente da República, além de ensejar potenciais consequências de caráter econômico e fiscal, como o cancelamento de operações de crédito e a falta de recursos para pagamento de despesas correntes. Diante disso, o TCU

emitiu alerta ao Poder Executivo federal acerca do risco de realização de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, em face do ambiente de sucessivos *deficit* primários e da necessidade de manutenção da oferta dos serviços públicos ao cidadão.

Metas fiscais

A meta fiscal de resultado primário fixada pela LDO 2017 (Lei 13.408/2016) foi de *deficit* primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 139 bilhões, que representou -2,05% do PIB projetado à época, de R\$ 6,780 bilhões. Foram estimadas receitas primárias de R\$ 1.182,5 bilhões (17,4% do PIB) e despesas primárias de R\$ 1.321,5 bilhões (19,5% do PIB). Consequentemente, o resultado primário do governo central deficitário alcançaria R\$ 139 bilhões, que, acrescido do *deficit* das empresas estatais federais, de R\$ 3,0 bilhões, resultaria em *deficit* primário do governo federal de R\$ 142 bilhões (-2,1% do PIB).

Posteriormente, a Lei 13.480/2017 alterou as metas fiscais da LDO 2017, estabelecendo a meta fiscal do setor público consolidado de *deficit* de R\$ 163,1 bilhões, composto de *deficit* dos OFSS, de R\$ 159 bilhões, *deficit* do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais, de R\$ 3 bilhões, e *deficit* de estados, DF e municípios, de R\$ 1,1 bilhão.

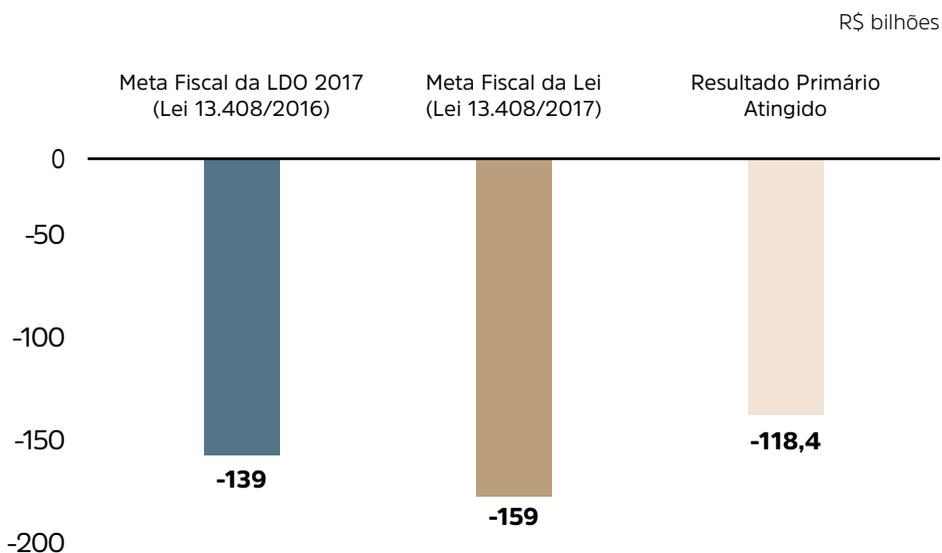
Em obediência ao art. 8º da LRF e ao art. 57 da LDO 2017, foi publicado o Decreto 8.961/2017, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2017, tendo como referência os valores fixados na LOA de 2017.

Há que se registrar a atuação tempestiva desta Corte de Contas, que, ainda em julho de 2017, emitiu alerta ao Poder Executivo relativamente ao risco de não alcance da meta fiscal anual, em razão da possibilidade de frustração de receitas de concessões no valor de R\$ 19,3 bilhões.

Ao longo do ano, o Decreto 8.961/2017 sofreu alterações, como resultado das reavaliações realizadas bimestralmente. Assim, foram realizadas restrições e ampliações nos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias, em consonância com a meta de resultado primário estabelecida. Ao final do exercício, verificou-se um contingenciamento acumulado de R\$ 19,3 bilhões no âmbito do Poder Executivo.

Assim, verificou-se o cumprimento da meta de resultado primário, tanto do setor público consolidado não financeiro quanto do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do governo central, estabelecida para 2017, como demonstrado a seguir.

Meta fiscal do exercício de 2017



Fontes: LDO 2017 e Bacen.

Despesas com pessoal

Com relação aos limites de despesas com pessoal, verificou-se que, em 2017, todos os órgãos individualmente cumpriram os limites prudencial e máximo estabelecidos pelos arts. 20 e 22 da LRF. A despesa líquida com pessoal (despesa bruta menos despesas não computadas) apresentou elevação, em termos correntes, de R\$ 25 bilhões, em relação aos gastos em 2016, ou seja, de 11%. Com os valores deflacionados, tem-se que a Despesa Líquida com Pessoal (DLP) cresceu, em termos reais, em 2017, 8%. As informações obtidas revelaram que os motivos para esse au-

mento são decorrentes dos reajustes salariais aprovados em 2016 e 2017.

Requisitos para instituição de renúncias de receitas tributárias

O Tribunal avaliou, também, a conformidade da instituição de renúncias tributárias em 2017 com relação ao disposto no art. 150, § 6º, da CF, no art. 113 do ADCT, no art. 14 da LRF e nos arts. 117 e 118 da LDO 2017.

O dispositivo constitucional exige que os benefícios tributários sejam concedi-

dos somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo, sendo que o art. 13 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro.

A LRF, por sua vez, acrescenta que a concessão ou ampliação desses benefícios deve: conter estimativa do impacto orçamentário-financeiro; atender ao disposto nas LDOs; demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais; ou, alternativamente, conter indicação de medidas de compensação tributárias.

Adicionalmente, a LDO 2017 exige: estimativa dos efeitos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes; demonstração da memória de cálculo e correspondente compensação; consignação de objetivo; e vigência máxima do benefício concedido de cinco anos.

Após as verificações pertinentes, detectou-se, no exercício de 2017, o descumprimento das exigências previstas nos dispositivos supramencionados, quando da:

a. proposição das seguintes medidas provisórias de 2017: (i) 778 - ausência da memória de cálculo do impacto do parcelamento de dívidas, do

prazo de encerramento de vigência da renúncia, de inclusão da desoneração no PLOA 2018 e do registro sobre a correspondente compensação como medida alternativa; (ii) 783 - ausência da memória de cálculo do impacto do parcelamento de dívidas, de inclusão da desoneração no PLOA 2018 e do registro sobre a correspondente compensação como medida alternativa, e prazo de parcelamento de pagamento de dívidas superior a 5 anos; (iii) 793 - ausência, na exposição de motivos, da compensação da renúncia estabelecida e de inclusão da desoneração nos PLOAs 2017 e 2018; e (iv) 795 (convertida na Lei 13.586/2017) - ausência da memória de cálculo da estimativa das desonerações e de demonstrativo de que as desonerações não afetariam as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO para 2018; e

b. sanção das seguintes leis de 2017: (i) 13.485 - ampliação do benefício de redução das multas estabelecidas pela MP 778/2017 desacompanhada da reestimativa do impacto fiscal; e (ii) 13.496 - ampliação do benefício de redução das multas estabelecidas pela MP 783/2017 desacompanhada da reestimativa do impacto fiscal.

Assim, o Tribunal registrou essa irregularidade no parecer prévio e emitiu

alerta ao Poder Executivo acerca da ausência de requisitos legais, quando da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, conforme contatado nos atos acima mencionados.

Ainda no que se refere à renúncia de receitas, observou-se a existência de divergências na divulgação das informações concernentes às desonerações tributárias instituídas em 2017 pela RFB/MF, comprometendo a transparência relativa aos benefícios tributários perante a sociedade. Destarte, o Tribunal emitiu recomendação ao MF para correção dessa impropriedade.

Recuperação de créditos

Um dos aspectos importantes da gestão fiscal da receita evidenciado na PCPR é o conjunto de ações voltadas à recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, em observância ao art. 58 da LRF. Verificou-se que o montante de créditos ainda não recuperados pela União alcançou R\$ 3,5 trilhões ao final de 2017, compreendendo: R\$ 146,2 bilhões em créditos parcelados não inscritos em dívida ativa, R\$ 2,1 trilhões em créditos inscritos em dívida ativa e R\$ 1,3 trilhão em créditos com exigibilidade suspensa. Assim, o montante total de créditos a recuperar equivale a 54,2% do PIB de 2017 e re-

presenta um crescimento de 7,1% em relação ao ano anterior.

Observa-se, ao longo dos últimos exercícios, uma deterioração da capacidade de realização dos créditos inscritos em dívida ativa. No entanto, o grau de realização da receita da dívida ativa aferido em 2017, de 1,05%, apresentou uma leve recuperação, frente ao observado no exercício anterior, que foi de 0,77%. Isso decorreu, principalmente, do crescimento da arrecadação da dívida ativa, provocado pelos programas de parcelamento especiais instituídos no exercício.

Instituídos com o propósito de estimular o contribuinte a quitar espontaneamente suas obrigações tributárias, mediante condições diferenciadas para pagamento, e, por consequência, promover o incremento da arrecadação, os parcelamentos especiais oferecem longos prazos de pagamento e, em alguns casos, abatimentos de até 100% de multas, juros e encargos legais. Desde a edição do Programa de Recuperação Fiscal, pela Lei 9.964/2000, foram criados, cerca de, 28 novos parcelamentos especiais, todos oferecendo significativas reduções de multas, juros e encargos legais.

Os parcelamentos especiais editados em 2017, à semelhança dos demais, exigem, entre as opções de adesão, o pagamento de parcela significativa do

débito consolidado. Isso resulta num súbito incremento da arrecadação durante o período de adesão aos programas, que tende a diminuir nos períodos subsequentes. Observa-se um baixo índice de quitação dos parcelamentos, seja pela inadimplência ou pelo descumprimento das regras pelo optante, seja pela opção do contribuinte de incluir a dívida parcelada em outro programa superveniente. Essa opção de migração de um parcelamento para outro evidencia uma estratégia do contribuinte que pretende promover a rolagem de suas dívidas. Assim, o grande número de parcelamentos surgidos disseminou a cultura de não pagamento de dívidas, na expectativa de criação de novos programas.

Assim, a leve recuperação da capacidade de arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), em 2017, decorreu, principalmente, do crescimento da arrecadação provocada pelo aporte significativo de contribuintes, no momento da adesão, aos programas de parcelamento especial instituídos no exercício. Esses programas, no entanto, por exigirem do contribuinte parcelas menores nos períodos subsequentes, tendem a reduzir sua participação na arrecadação da dívida nos exercícios seguintes, deixando uma incerteza quanto à efetiva recuperação da dívida ativa no médio e longo prazo.

Baseado nessas constatações, conjugado ao aumento expressivo do passivo tributário administrado pela RFB, concluiu-se que o parcelamento, além de não ser um instrumento eficaz para recuperação do crédito tributário, causa efeitos danosos de longo prazo na arrecadação tributária.

Metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conforme disposto na CF, a LDO deve definir as metas e prioridades da Administração Pública federal para o exercício de sua vigência. Relativamente às prioridades definidas na LDO 2017, constatou-se que as prioridades se restringiram ao seu anexo de prioridades e metas, tendo ocorrido redução com relação às prioridades constantes da LDO 2016, que contemplava, também, prioridades e metas do PPA 2016/2019. Assim, na LDO 2017, a priorização da Administração Pública federal compreendeu as programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, constantes da Seção I do Anexo de Prioridades e Metas, e as demais programações prioritárias, constantes da Seção II desse mesmo anexo.

No caso das emendas parlamentares de bancada, no exercício de 2017, a execução orçamentária das ações decorrentes dessas emendas atingiu o percentual de 95,8% do limite de empenho estabeleci-

do após o contingenciamento da despesa, o que se mostrou condizente com a prioridade dada a essas emendas. Ressalte-se, entretanto, que 64,3% do valor empenhado foi inscrito em restos a pagar não processados. Quanto às demais programações prioritárias, constatou-se, por meio de consultas ao Tesouro Gerencial, que a execução orçamentária das referidas programações foi de 99,28% da dotação atualizada, percentual condizente com a prioridade que lhes foi conferida.

6.1.5 AUDITORIA DO BALANÇO GERAL DA UNIÃO

A auditoria do Balanço Geral da União (BGU) referente ao exercício de 2017 teve o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas da União refletem, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados financeiro, patrimonial e orçamentário da União em 31/12/2017.

O escopo da análise foi a verificação da confiabilidade das demonstrações contábeis consolidadas do governo federal. Frise-se que as constatações se referem somente ao aspecto contábil das transações e dos saldos auditados.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do TCU, o Manual de Auditoria Financeira e, no que

era aplicável, as normas internacionais de auditoria.

Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório **financeiro** aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

Cabe destacar que, de acordo com as normas de auditoria financeira, o auditor tem a responsabilidade de emitir uma opinião modificada sobre as demonstrações consolidadas auditadas quando concluir que a evidência de auditoria obtida não lhe permite afirmar que as demonstrações financeiras como um todo estão livres de distorção relevante. A seguir, são descritas as principais ocorrências que motivaram a opinião com ressalva.

Menciona-se, inicialmente, a abstenção de opinião de auditoria acerca dos créditos tributários a receber registrados na RFB, em decorrência da sonegação de informações aos auditores desta Corte e da proibição de acesso a sistemas daquele órgão, sob o argumento de observância do sigilo fiscal. Na oportunidade, foram encontradas distorções nas contas de créditos tributários a receber, mas com base somente nas informações consolidadas fornecidas pela própria RFB, na

medida em que a equipe de auditoria não pôde ter acesso aos dados primários.

Em que pese a abstenção de opinião não ter trazido impacto significativo na emissão do parecer prévio, dado que as desconformidades observadas nas contas de créditos a receber a cargo da RFB não são suficientes para comprometer a confiabilidade das informações integrantes do BGU, o TCU emitiu alerta ao MF, a despeito de eventuais medidas já adotadas, de que a obstrução dos trabalhos de auditoria financeira do TCU em suas demonstrações contábeis, com a finalidade de trazer subsídios à apreciação das contas do Presidente da República, pode comprometer a emissão de opinião por parte desta Corte de Contas.

Com relação aos ativos imobilizados, foi identificada uma subavaliação de, pelo menos, R\$ 150 bilhões, decorrente da não contabilização de 80% dos 7.760 imóveis pertencentes ao Incra ou de sua contabilização a valores abaixo dos de mercado. Caso se considere o valor de mercado atualizado, a distorção poderia atingir a cifra de R\$ 211 bilhões.

Distorção contábil de mesma índole também foi constatada na Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016, quando foi objeto de recomendação. A ocorrência foi parcialmente corrigida em 2018, com o registro de imóveis, pelo governo, no montante de R\$ 111,8 bilhões. Apesar da

correção parcial realizada, considerou-se pertinente a recomendação para que sejam considerados, quando do registro do ativo, os valores atualizados dos imóveis destinados à reforma agrária.

Também foi identificada subavaliação do passivo, da ordem de R\$ 101,7 bilhões, decorrente do registro a menor de provisão para riscos fiscais em razão de decisões judiciais provavelmente desfavoráveis à União. Mencionado valor se refere à ação judicial que questiona a cobrança de Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre base de cálculo que inclui Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e que, atualmente, encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração pelo STF, em face de decisão desfavorável à União em sede de recurso extraordinário (RE 574.706), em que foi reconhecida repercussão geral.

A esse respeito, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) promoveu, em 4/5/2018, a regularização da ocorrência mencionada, por meio do registro do valor correspondente a R\$ 101,7 bilhões, o que não afastou, contudo, a necessidade de recomendação à Casa Civil e à AGU para que atuem de sorte a evitar novas distorções de mesma espécie.

Cabe citar a distorção relacionada à deficiência na projeção das despesas futuras com militares inativos, ocorrência apon-

tada nos relatórios das contas prestadas pelo Presidente da República desde o exercício de 2013 e considerada pendente de resolução nas contas do ano de 2016, o que ensejou recomendação à Casa Civil e ao MD para que fossem registradas, nas notas explicativas das demonstrações contábeis, as projeções dessas despesas no horizonte de 75 anos. Essa recomendação foi parcialmente atendida, porquanto a projeção da despesa foi realizada para o prazo de 20 anos, sem considerar as especificidades e premissas próprias desse tipo de avaliação de despesa futura.

A discussão acerca da natureza jurídica das despesas relacionadas à proteção social dos militares, travada no âmbito do TC 034.660/2014-3, encontra-se pendente de decisão final no âmbito desta Corte de Contas. Deste modo, apesar de entender necessária a previsão e o respectivo registro dos dispêndios futuros com militares inativos, o Tribunal julgou mais adequado aguardar o deslinde da questão para que se promovam, no momento adequado, os registros contábeis devidos, considerando a natureza jurídica que se descortinar para tal tipo de despesa.

Assim, reiterou-se a recomendação feita nas contas de 2016 de se manter, nas notas explicativas das demonstrações contábeis, a projeção da despesa com militares inativos para os próximos 75 anos, mesmo prazo aplicável aos servidores civis, com a

observação adicional de que, nessa projeção, sejam considerados, entre outros, critérios relacionados a regras de elegibilidade e hipóteses financeiras e econômicas, sem que isso implique qualquer prejulgamento acerca da natureza jurídica desse tipo de despesa, a ser decidida por esta Corte em processo específico.

Assim, a opinião modificada apresentada advém de distorções identificadas, tanto quantificáveis quanto não quantificáveis, cujos possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras consolidadas representam ou poderiam representar uma parcela substancial do total de ativos e passivos da União, bem assim de suas receitas e despesas.

Nesse sentido, de acordo com as normas de auditoria financeira, as evidências relatadas no relatório apontaram para a existência de distorções das informações contábeis constantes nas demonstrações financeiras consolidadas da União, respaldando, de forma inequívoca, a opinião de auditoria consignada no relatório e no parecer prévio.

Cabe ressaltar que, em decorrência da comunicação das principais distorções identificadas na auditoria do exercício, que poderiam comprometer a opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas, a Casa Civil, em conjunto com a STN, promoveu diversas ações para corrigir os problemas apontados.

Como resultado desses esforços, foram feitos os seguintes lançamentos contábeis em maio de 2018: registro dos imóveis destinados à reforma agrária, no montante de R\$ 111,8 bilhões; registro de provisão para riscos fiscais, no montante de R\$ 101,7 bilhões, referente à ação judicial sobre a base de cálculo do PIS/Co-fins; e registro de provisão para garantias concedidas ao estado do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 13,85 bilhões.

Com isso, as principais distorções identificadas na auditoria do BGU, conquanto tenham afetado as informações apresentadas no BGU de 2017, foram contabilmente ajustadas no exercício de 2018, influenciando a opinião da equipe de auditoria.

Além das distorções identificadas, foi constatada, também, deficiência nos controles internos contábeis, decorrente da ausência de critério uniforme para a apropriação e contabilização de juros a receber. Conforme o Pronunciamento Técnico CPC 23 e a NBC TSP Estrutura Conceitual, devem ser aplicadas políticas contábeis uniformes para transações semelhantes.

Após a análise das evidências obtidas na auditoria, considerando o conjunto das constatações identificadas na auditoria das Demonstrações Consolidadas da União de 2017, bem como as correções procedidas posteriormente, conclui-se que os Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, a

Demonstração das Variações Patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2017 refletem a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial do exercício de 2017, exceto pelas ressalvas apresentadas no capítulo 5 deste relatório e no parecer prévio.

Dessa forma, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de elaboração e divulgação do BGU, foram emitidas recomendações destinadas a diversos órgãos e entidades da Administração Pública federal.

6.1.6 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES SOBRE AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 2014, 2015 E 2016

No âmbito do relatório sobre as contas do Presidente da República, o TCU emite recomendações e alertas aos órgãos e entidades responsáveis pela conformidade na execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos federais e pela confiabilidade das informações contábeis, buscando assegurar a transparência das contas públicas e observância dos princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, uma das diretrizes do relatório sobre as contas do

exercício de 2017 foi o monitoramento das deliberações veiculadas nas contas de 2014 a 2016.

Assim, de um total de 43 recomendações abrangidas pelo escopo final do presente monitoramento: 19 foram consideradas plenamente atendidas; quatro, parcialmente atendidas; e 20, em atendimento. Quanto aos três alertas, o monitoramento consistiu em verificar sua observância, com base no relato das providências tomadas pelo Poder Executivo.

Neste sentido, é de se destacar a aderência dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal às deliberações veiculadas pelo TCU, por ocasião do parecer prévio sobre as contas do Presidente da República dos três exercícios analisados.

Mencionaram-se, à guisa de exemplo, recomendações que tinham por objeto a correção de relevantes distorções detectadas pelo TCU e que foram parcial ou plenamente atendidas pelo Executivo, tais como: o reconhecimento de provisão, no passivo, relativa às ações judiciais de natureza tributária, no valor de R\$ 152 bilhões, ao final de 2017; o levantamento e respectivo registro contábil dos imóveis funcionais da União; a baixa do saldo de adiantamento de transferências voluntárias, no montante de R\$ 131,2 bilhões; e a inserção de nota explicativa, no BGU de 2017, contendo projeção orçamentária das despesas com militares inativos.

Embora tecnicamente careçam do denominado caráter cogente, todas as recomendações e todos os alertas proferidos por esta Corte de Contas ensejaram a adoção de medidas preventivas, corretivas ou de aprimoramento da gestão, com o propósito de evitar irregularidades, sanar distorções e impropriedades e aperfeiçoar procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e gestão dos recursos públicos federais, bem como a confiabilidade das informações contábeis da União.

6.1.7 CONCLUSÃO

As informações trazidas no âmbito da PCPR 2017 descortinam uma delicada situação das contas públicas federais, com reflexos nos demais entes federativos. A trajetória de crescimento das despesas primárias obrigatórias da União, especialmente das despesas previdenciárias, comprime a capacidade de investimento do governo, o que dificulta a implantação de infraestrutura necessária para o aquecimento da economia do país. Além disso, políticas públicas sociais importantes para o cidadão também podem sofrer prejuízos, em virtude da necessidade de achatamento das despesas de natureza discricionária para atender as disposições constantes da EC 95/2016.

Por outro lado, a solução do desequilíbrio fiscal por meio da expansão da arrecadação também é tarefa árdua, seja em razão do efeito econômico negativo decorrente do aumento de tributos, seja em decorrência da aversão da sociedade a esse tipo de medida.

O arcabouço normativo brasileiro previu uma série de princípios e regras que devem nortear a atuação dos governantes, visando a zelar pela hígidez das contas públicas e garantir condições para que a estrutura administrativa do Estado funcione de forma adequada, entregando aos cidadãos os bens e serviços públicos assegurados pela própria CF.

Nesse sentido, deve-se interpretar as disposições constitucionais e legais relativas às finanças públicas não apenas como meras regras formais. Deve-se buscar o sentido e objetivo almejados pelo legislador ao estabelecer tais limites e condicionantes na gestão orçamentária e financeira pública. Em um cenário econômico favorável, por vezes, perde-se de vista a importância dos valores resguardados pelas normas em tela para o bem-estar da sociedade. É possível, também, que se advogue certa flexibilização desses princípios, com base na ideia de que não são tão necessários no momento, em virtude da fartura de recursos disponíveis. Ainda, não é incomum transferir para o futuro o tratamento das consequências negativas decorrentes de decisões atuais nesse campo das finanças públicas, evitando a discussão com a

sociedade a respeito de questões cruciais para o equilíbrio intertemporal das contas.

Nesse sentido, com muita propriedade, a Lei Complementar 101/2000 estatui, logo em seu primeiro artigo, a transparência e o planejamento como pressupostos basilares da gestão fiscal responsável. Tais pressupostos devem orientar a ação governamental, para que seja capaz de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Ocorre que diversas escolhas de política fiscal nos últimos anos, adotadas sem privilegiar os princípios do planejamento e da transparência, resultaram no quadro atual de profundo desequilíbrio fiscal, retratado bem neste relatório, especialmente, nas seções que tratam de dívida pública, resultado fiscal, resultado previdenciário, Regra de Ouro e Teto de Gastos. Associada às referidas escolhas, encontra-se a forte crise econômica, com retração do PIB, em termos reais, nos anos de 2015 e 2016, de 3,54% e 3,46%, respectivamente.

Além disso, há que se mencionar o elevado grau de rigidez do orçamento público federal, que insere dificuldades significativas para a correção de rumos via redução de despesa pública. Nesse contexto, destaca-se que o Novo Regime Fiscal não é suficiente para conter a tendência de crescimento das despesas primárias. Na prática, há riscos significativos de descumprimento dos limites estabelecidos naquele dispositivo ou, alternativamente, riscos de

grave comprometimento da capacidade operacional dos órgãos federais para prestação de serviços públicos aos cidadãos.

Com relação à Regra de Ouro, a análise demonstrou que a situação também é crítica, especialmente, nos próximos exercícios. Em outros termos, a União estará se endividando para arcar com suas despesas de custeio de manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública, ao mesmo tempo em que reduzirá suas despesas de investimento para atender a regra do Teto de Gastos.

Observa-se que o cumprimento dos dois dispositivos constitucionais nos próximos anos depende da adoção de medidas estruturantes no campo das finanças públicas para corrigir a tendência de crescimento das despesas primárias obrigatórias, medidas estas que, naturalmente, trarão impacto em toda sociedade.

Vale ressaltar, por fim, que, apesar de eventual custo para a sociedade decorrente dessas medidas de ajuste, a retomada do equilíbrio fiscal e da trajetória sustentável da dívida pública é condição fundamental para que o Estado seja capaz de implementar suas políticas públicas e possa atender as necessidades dos cidadãos em todas as áreas. Destarte, conforme mencionado anteriormente, não se trata de regras com um fim em si mesmo. Ao contrário, a observância dessas normas tem o potencial de trazer benefícios concretos em termos de recursos para a con-

secução dos programas governamentais e, assim, oferecer condições para a melhoria da qualidade de vida da população.

Em que pese esse contexto de crise, cumpre ressaltar as melhorias relevantes ocorridas na condução da política fiscal na União decorrentes da atuação desta Corte nos últimos anos, especialmente, no âmbito dos pareceres prévios sobre as contas presidenciais de 2014 a 2016. Isso resultou em evidente aperfeiçoamento da transparência sobre as decisões em termos de política fiscal, elevando a confiabilidade da gestão e das estatísticas fiscais e demonstrações financeiras.

Ademais, destaca-se que, ao longo do exercício de 2017, o Tribunal realizou trabalhos bimestrais com o objetivo de acompanhar a gestão fiscal no âmbito da União. Por meio dessas fiscalizações, o TCU atuou tempestivamente, ao expedir recomendações, determinações e alertas para o Poder Executivo, de forma a evitar riscos de descumprimento das normas regentes. Assim, as análises empreendidas neste relatório resultam, em grande parte, desses acompanhamentos, o que robustece os achados e as conclusões aqui apresentados.

A transparência acerca da situação das contas públicas da União é condição fundamental para que a sociedade possa compreender os desafios enfrentados e, assim, tenha condições de demandar com propriedade de seus representantes op-

ções de soluções para enfrentar e superar tais desafios. Nesse contexto, a atuação do Tribunal de Contas da União é de suma importância ao fornecer evidências ao Congresso Nacional e à sociedade para embasar tecnicamente essas decisões políticas.

Em decorrência das auditorias e análises efetuadas acerca da Prestação de Contas do Presidente da República referente ao exercício de 2017, constataram-se impropriedades e irregularidades na execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos federais, que, apesar da relevância, em conjunto, não apresentam materialidade e gravidade suficientes para embasar opinião adversa sobre a gestão dos orçamentos da União e as demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial, quanto ao que estabelece a LOA.

Em virtude disso, com fulcro no §1º do art. 14 da Resolução-TCU 291/2017 e com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, o TCU emitiu, no parecer prévio sobre as contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2017, opinião com ressalvas sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos federais.

Com relação à opinião sobre os balanços gerais da União, conforme disposto no art. 13 da Resolução-TCU 291/2017, após a análise das evidências obtidas na auditoria do BGU, considerando o conjunto das distorções identificadas, concluiu-se que

as demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

É certo que as ressalvas apontadas não comprometem a regularidade das contas presidenciais. Contudo, ao subsidiar a emissão de alertas e recomendações, elas indicam melhorias a serem implementadas no âmbito do Poder Executivo, com vistas a fortalecer, entre outros, a transparência e confiabilidade das informações que as integram, em prol de facilitar seu entendimento por parte dos diversos setores sociais que se utilizam dessas informações.

Os dados registrados, de forma detalhada, por este Tribunal, no relatório e no parecer prévio, permitem ao Congresso Nacional o pleno exercício de sua competência constitucional relacionada ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Presidente da República, mister da mais alta relevância para o fortalecimento das bases de um Estado Democrático de Direito (Acórdão 1.322-Plenário, de 13/6/2018, Processo TC 012.535/2018-4, relator Ministro Vital do Rêgo).

6.2 OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

A LDO determina que o TCU informe à CMO as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, anualmente, o Tribunal consolida as informações sobre fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado Fiscobras.

6.2.1 Obras com indícios de irregularidades graves

No Portal TCU, podem ser consultadas informações atualizadas sobre a situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) ou retenção parcial de valores (IGR).

6.2.2 Consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2018)

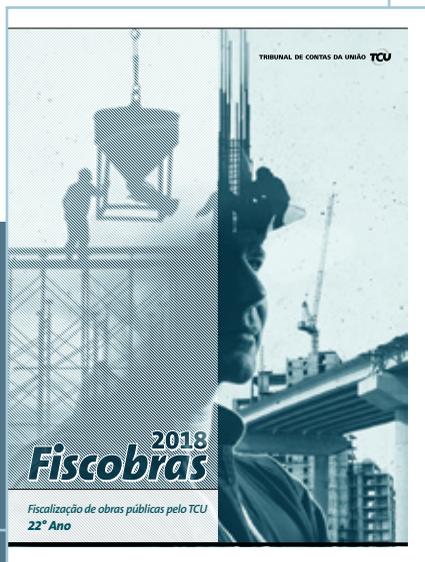
O TCU tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza, cada vez mais, o controle preventivo e direciona seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo governo federal sejam realizados

dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento (CMO) as obras com indícios de irregularidades graves. Previamente à entrega anual do Relatório Consolidado sobre as Fiscalizações de Obras (**Fiscobras**), o TCU informa as irregularidades ao Congresso, à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.



Acesse a página do FISCOBRAS, usando o QRcode ao lado



Acesse o relatório consolidado usando o QRcode ao lado

Fiscobras é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União.

Os gestores são comunicados sobre as constatações feitas pelo Tribunal no decorrer das fiscalizações e têm a oportunidade de apresentar justificativas ou comprovar a adoção de medidas saneadoras.

O **Fiscobras 2018** consolidou **77 fiscalizações** de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, cujo Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) atingiu o montante de **R\$ 29,4 bilhões**. O mapa a seguir apresenta a distribuição geográfica das obras fiscalizadas e os respectivos montantes envolvidos por região.

Distribuição geográfica das fiscalizações



Fontes: Segecex e LOA 2018.

Nas fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras 2018, cada achado registrado nos relatórios de auditoria foi classificado de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, conforme as classes definidas pela LDO.

O QUE É INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE?

É um fato indicativo de que a obra está sendo contratada ou executada de forma irregular, podendo causar danos à sociedade. Além de situações como sobrepço ou superfaturamento, que são imediatamente associadas com prejuízo financeiro, há casos de restrição ao caráter competitivo da licitação, má qualidade da obra contratada, entre outros, que também podem caracterizar irregularidades graves.

A Lei 13.473/2017 (LDO 2018) define, em seu art. 117, os tipos de irregularidades graves:

- **Irregularidade com recomendação de paralisação (IGP):** relativa a atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que: (a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou contrato; ou (b) configurem graves

Índice de Irregularidade Grave	Descrição
IGP	Retenção de valores em nome do contratado
IGP	Faturamento de valores não autorizados
IGP	Retenção de valores em nome do contratado
IGP	Faturamento de valores não autorizados
IGP	Retenção de valores em nome do contratado
IGP	Faturamento de valores não autorizados
IGP	Retenção de valores em nome do contratado
IGP	Faturamento de valores não autorizados
IGP	Retenção de valores em nome do contratado
IGP	Faturamento de valores não autorizados



As consultas sobre obras fiscalizadas pelo TCU podem ser feitas usando o QRcode ao lado

desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública federal.

- **Irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores (IGR):** atende à conceituação de IGP, mas, mediante autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, a continuidade da obra é permitida.
- **Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC):** embora o responsável esteja sujeito a dar explicações e, até mesmo, ser multado, não se faz necessária a paralisação.

TODAS AS OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU ESTÃO NO FISCOBRAS?

Não. O TCU também realiza auditorias fora do Fiscobras, com origem em propostas de unidades técnicas e ministros do TCU, tais como inspeções, levantamentos, representações e denúncias. Na maioria dos casos, os custos dessas obras são inferiores aos valores de empreendimentos selecionados para o Fiscobras.

QUAIS FORAM AS OBRAS FISCALIZADAS PELO TCU NO FISCOBRAS QUE POSSUEM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES?

Das 77 auditorias realizadas, houve classificação de 62 obras com indícios de irregularidades graves. Dessas, 10

enquadram-se no art. 117, §1º, incisos IV e V, da LDO/2018, correspondentes a indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) e indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), respectivamente, em relação às quais o Congresso Nacional avaliará a conveniência de proceder ao bloqueio preventivo de recursos.

Consta, na tabela a seguir, a relação das obras classificadas como IGP, isto é, atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e podem ensejar nulidade de procedimento licitatório ou contrato, ou configuram graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública federal (art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.473/2017 – LDO 2018).

Tabela - Obras classificadas como IGP

UF	Obra	Processo/Relator
AL	Canal adutor do Sertão Alagoano	023.642/2018-1 Min. Aroldo Cedraz
BA	Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407 – BA	006.617/2017-4 Min. Aroldo Cedraz
PB	Canal adutor vertente litorânea	023.651/2018-0 Min. Bruno Dantas
PE	Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – PE	018.121/2017-9 Min. Walton Alencar Rodrigues

UF	Obra	Processo/Relator
PI	Construção da Vila Olímpica – Parnaíba/PI	013.638/2013-0 Min. Subst. André Luís
RJ	Obras de construção da BR-040 – RJ	023.204/2015-0 Min. Walton Alencar Rodrigues
SP	Corredor de ônibus na Radial Leste - trecho 2 – SP	011.188/2018-9 Min. Bruno Dantas
SP	Corredor de ônibus na Radial Leste - trecho 1 – SP	012.565/2017-2 Min. Bruno Dantas
SP	Corredor de ônibus Aricanduva – SP	011.950/2018-8 Min. Bruno Dantas
TO	BRT de Palmas – TO	018.178/2018-9 Min. Subst. André Luís

Na próxima tabela, constam os empreendimentos classificados como pIGP, ou seja, aqueles classificados preliminarmente como IGP, mas que ainda carecem de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 117 da Lei 13.473/2017 – LDO 2018, qual

seja, classificação proferida por decisão monocrática ou colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

Tabela - Obras classificadas como pIGP

UF	Obra	Processo/Relator
BA	Adequação de trecho rodoviário na BR-116 – BA	015.621/2018-9 Min. Subst. Weder de Oliveira
PB	Duplicação da BR-230 – município de Campina Grande/PB	012.426/2018-0 Min. Subst. Augusto Sherman
RS	Obras de ampliação de capacidade da BR-290 – RS	010.370/2016-1 Min. Aroldo Cedraz
SP	Corredor de ônibus Capão Redondo – Vila Sônia/SP	011.952/2018-0 Min. Bruno Dantas

Tabela - Obras classificadas como IGR

UF	Obra	Processo/Relator
BA	Obras de construção da BR-235 – BA km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5 Min. Subst. Augusto Sherman
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima – Recife/PE	026.363/2015-1 Min. Benjamin Zymler

Na tabela acima, constam os empreendimentos classificados como IGR, aqueles que, embora atendam à conceituação contida no art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.473/2017 – LDO 2017, permitem a continuidade da obra, desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou sejam apresentadas garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado.

Outros 46 empreendimentos apresentaram irregularidades graves que não prejudicaram a continuidade da obra, sendo enquadrados no art. 117, §1º, inciso VI, da Lei 13.473/2017 – LDO 2018.

QUAIS OS BENEFÍCIOS DAS FISCALIZAÇÕES DO TCU PARA A SOCIEDADE?

A atuação tempestiva do TCU na fiscalização de obras tem trazido benefí-

cios tangíveis e intangíveis à sociedade. As ações realizadas em 2018 poderão gerar benefícios de, aproximadamente, R\$ 840 milhões. Além de evitar o desperdício dos recursos públicos, a fiscalização do TCU verifica se os materiais utilizados nas obras são compatíveis com os projetos, o que contribui para o aprimoramento da qualidade das obras, de forma a atender as necessidades da população.

QUEM BLOQUEIA AS VERBAS PARA OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES?

O Congresso Nacional. As informações fornecidas pelo TCU auxiliam os parlamentares a avaliar a conveniência da interrupção dos recursos orçamentários e inserir, no quadro bloqueio da LOA, as obras em que recursos federais deverão ser suspensos no ano subsequente.

QUANDO OS CONTRATOS BLOQUEADOS PODEM SER LIBERADOS PARA RECEBER RECURSOS?

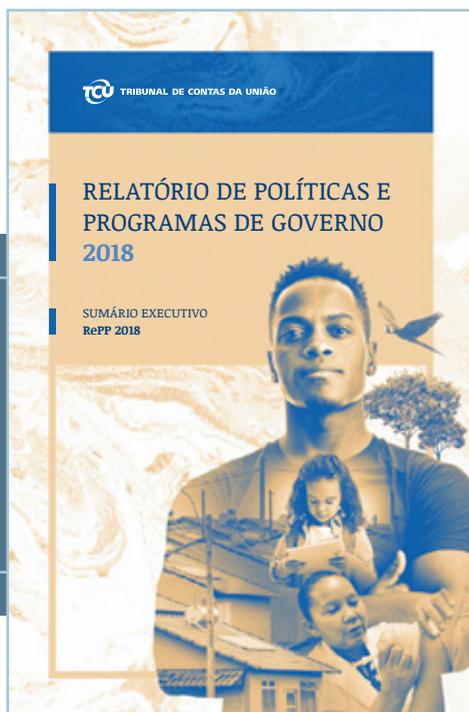
Após adotadas as medidas corretivas pelos responsáveis, o TCU informa ao Congresso que a obra não possui mais a irregularidade que causava recomendação de paralisação. O Congresso pode, assim, autorizar a liberação de recursos.

6.3 RELATÓRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO 2018

Pela segunda vez, o TCU elaborou e encaminhou ao Congresso Nacional o Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP), que apresenta um quadro-resumo relativo à qualidade da implementação

e ao alcance de metas e objetivos dos programas e das ações governamentais.

O **Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP 2018)**, além de dar cumprimento ao disposto no art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2019), tem o intuito de subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2019.



Acesse o relatório usando o QRcode ao lado

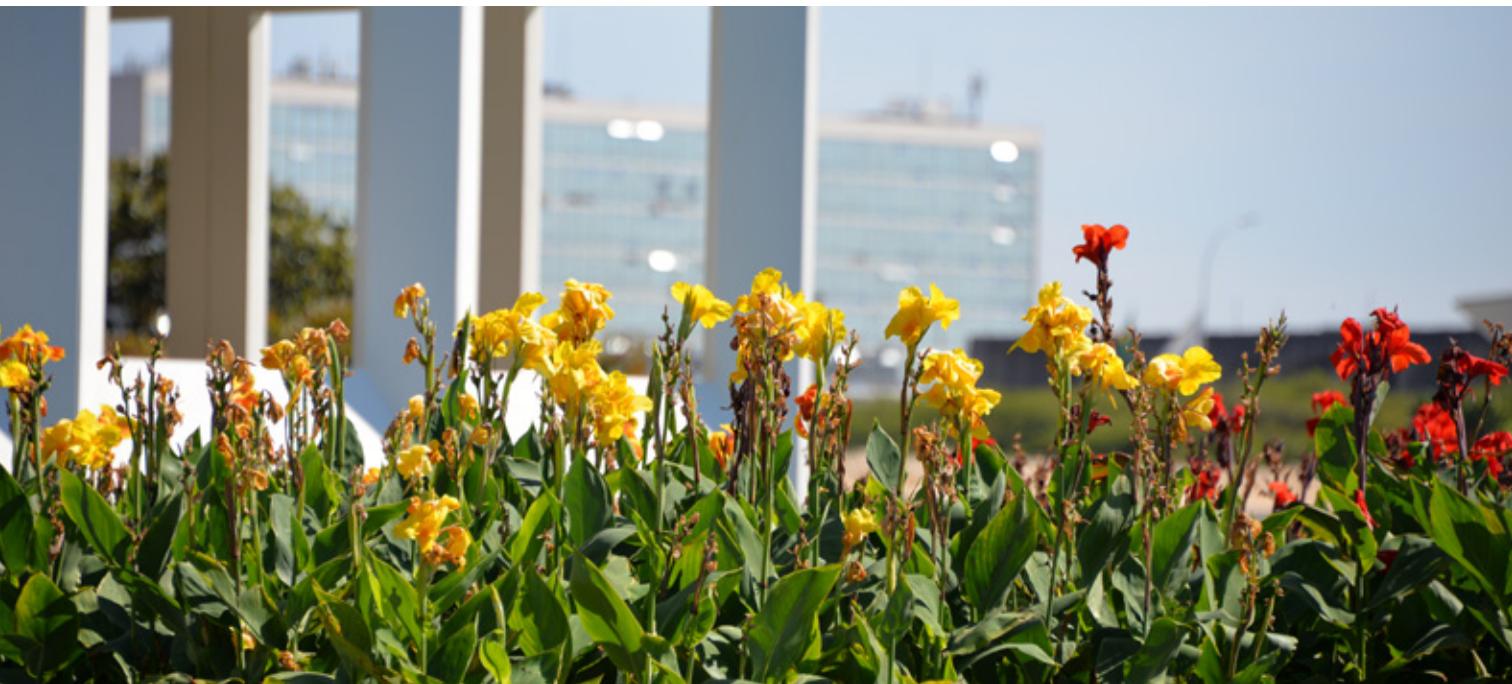
O RePP 2018 traz uma análise consolidada dos resultados dos programas e das ações governamentais que foram objeto de fiscalizações realizadas pelo Tribunal nos últimos três anos. Esse exame busca diagnosticar e prevenir a perpetuação de *deficit* sistêmicos que vêm comprometendo, de forma significativa, os resultados da ação governamental.

Trata-se da construção de um panorama geral que retrata os riscos, as irregularidades e as deficiências relevantes e recorrentes nas políticas públicas que afetam, de forma repetitiva, o alcance de seus objetivos. As deliberações do Tribunal referentes ao RePP 2018 constam do **Acórdão 2.608/2018-Plenário**, de 14/11/2018, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

6.3.1 Ações governamentais em andamento

O RePP 2018 contempla, inicialmente, o monitoramento do plano de ação e das determinações exaradas no Acórdão 2.127/2017-TCU-Plenário, que tratou do RePP 2017. Buscou-se levantar todas as ações governamentais em andamento destinadas a aprimorar a Administração Pública, mais especificamente, os fatores institucionais que necessitam de aperfeiçoamento para o alcance de melhores resultados das políticas públicas.

Tais fatores se relacionam, em essência, à necessidade de aprimoramentos no planejamento, na orçamentação, na coordenação e coerência, na gestão de riscos e no monitoramento do governo.



ESTRATÉGIA NACIONAL

O QUE O TCU RECOMENDOU

- Editar proposta legislativa para definir “diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional” (art. 174, § 1º, da Constituição).
- Aprimorar o PPA.
- Orientar distribuição de recursos, viabilizar acompanhamento das metas e induzir sustentabilidade fiscal, transparência e efetividade dos programas, incluindo aspectos como:
 - a. explicitação de indicadores de efetividade, para monitoramento da dimensão estratégica;
 - b. seleção de indicadores para os programas, com descrições e parâmetros de validade e qualidade;
 - c. indicação dos valores esperados ao final do quadriênio;
 - d. indicação de metas específicas a serem realizadas anualmente;
 - e. indicação dos valores, detalhados por ano e por objetivos, com disponibilização à sociedade das memórias de cálculo para sua definição.
- Elaborar Sistema de Indicadores-Chave Nacionais, refletidos nas diretrizes estratégicas do PPA, que evidencie o nível do desenvolvimento nacional.

O QUE FOI FEITO PELO GOVERNO

- Proposição de Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Endes).
- Definição de índices-chave do desenvolvimento nacional que permitem a comparação internacional na Endes.
- Edição do Decreto 9.203/2017, que dispõe sobre a política de governança da Administração Pública federal.
- Proposição do PL 9.163/2017, que dispõe sobre mecanismos de liderança, estratégia e controle, e organiza um sistema de planejamento do desenvolvimento nacional a partir de três conjuntos de instrumentos principais: (i) Endes; (ii) planos nacionais, setoriais e regionais; e (iii) PPA.
- Desenvolvimento de ferramentas que visam a ampliar a transparência e utilidade do PPA para os órgãos (PPA Cidadão e Painel do Planejamento).
- Elaboração de ficha de indicadores com atributos necessários para sua caracterização, já inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e em fase de preenchimento pelos órgãos.
- Atualização do Guia Metodológico dos Indicadores do PPA, com o apoio técnico do Ipea.
- Elaboração de ficha de análise quanto à adequabilidade dos indicadores atuais do PPA em relação aos seus programas temáticos.
- Publicação, no sítio do MP, de relatório contendo o detalhamento dos valores globais por objetivo do PPA.

ORÇAMENTO

O QUE O TCU RECOMENDOU

- Aprimorar a governança orçamentária, por meio da:
 - a. indução da Administração Pública federal a definir indicadores de efetividade para seus programas e suas ações e utilizá-los como evidência na tomada de decisão;
 - b. sistematização do monitoramento e da avaliação do desempenho de programas e políticas públicas;
 - c. estabelecimento de mecanismos para relacionar a alocação orçamentária ao desempenho dos programas e aos resultados gerais alcançados..

O QUE FOI FEITO PELO GOVERNO

- Criação da Coordenação-Geral de Avaliação de Políticas Públicas – CGAPP.
- Definição de que os resultados sobre desempenho de programas e políticas públicas apurados pelas avaliações realizadas por outros órgãos ou entidades subsidiarão as análises para a elaboração do orçamento.
- Implantação das salas de situação e monitoramento do PPA.
- Implantação do Módulo de Acompanhamento Orçamentário, no qual os órgãos setoriais informam a execução físico-financeira das ações, podendo, também, servir de subsídio para a elaboração dos orçamentos subsequentes.
- Revisão do Guia de Monitoramento.
- Elaboração do Sumário Executivo do Relatório de Avaliação (incluindo Estatísticas Inovadoras).
- Criação do PPA Cidadão e Painel do Planejamento.
- Utilização de atividades de avaliação e monitoramento para analisar a eficiência e o desempenho dos programas, servindo de subsídio para a elaboração do PLOA.
- Utilização de atividades de monitoramento e avaliação para analisar a eficiência e o desempenho dos programas, servindo de subsídio para a elaboração do próximo PPA, de modo que seja alcançado um melhor alinhamento entre o Planejamento e o Orçamento.

GOVERNANÇA

O QUE O TCU RECOMENDOU

- Regularizar diretrizes para fortalecer a governança das organizações públicas, incluindo:
 - a. institucionalização de processos contínuos de planejamento e gestão estratégica que contemplem objetivos, metas, indicadores e linhas de ação de médio e longo prazo;
 - b. aprimoramento da gestão de riscos e dos processos de monitoramento e avaliação;
 - c. avaliação periódica do nível de maturidade das organizações públicas;
 - d. utilização das informações advindas de avaliações na elaboração do PLOA para minimizar riscos de malversação de recursos e ineficiência.
- Editar referencial orientativo ou proposta normativa para que a instituição de políticas públicas se fundamente em:
 - e. análises de viabilidade, custo-oportunidade e sustentabilidade;
 - f. avaliação da coerência e das interdependências entre a nova política proposta e as existentes;
 - g. coerência com os demais instrumentos de planejamento governamental existentes;
 - h. requisitos mínimos, como definição de responsáveis, vigência, fontes de financiamento, metas, monitoramento e fiscalização.

O QUE FOI FEITO PELO GOVERNO

- Proposição do PL 9.163/2017, que estabelece os marcos jurídicos fundamentais da Política de Governança Pública no País.
- Edição do Guia Prático de Análise Ex Ante, para formulação de programas e políticas públicas, a partir da construção coletiva da Casa Civil; do MPDG; do MF; da Controladoria-Geral da União; e do Ipea.
- Definição de que o Ipea e as escolas de governo, a Escola Nacional de Administração Pública – Enap e a Escola de Administração Fazendária – Esaf, em parceria com os ministérios centrais, desenvolverão estudos, capacitações e formações técnicas para construir a expertise dos órgãos, dos fundos, das autarquias e das fundações do governo federal acerca da avaliação de políticas públicas.
- Promoção de discussões internas sobre proposta de aprimoramentos do modelo do PPA 2020-2023, para que seja buscado um melhor alinhamento do Planejamento e do Orçamento.
- Implantação da Biblioteca Digital do Planejamento (<http://bibspi.planejamento.gov.br/>).
- Realização de reuniões, ocorridas no âmbito do Conselho dos Secretários Estaduais de Planejamento – Conseplan, para elaboração do PPA 2016-2019.
- Busca, a partir do próximo plano, de uma maior aderência entre os objetivos do PPA e os planos nacionais e regionais de longo prazo.

COORDENAÇÃO

O QUE O TCU RECOMENDOU

- Definir arranjos institucionais para aprimorar a coerência e coordenação entre:
 - a. programas e ações que integram o PPA;
 - b. planos e políticas nacionais, regionais e setoriais, de um lado, e PPA federal e planos, políticas e programas já existentes, de outro;
 - c. políticas públicas que dependam de integração setorial e federativa, melhorando a eficiência do gasto governamental.
- Atualizar normatização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, de forma a aproximá-lo, no que couber, das normas e dos padrões internacionais afetos ao tema.

O QUE FOI FEITO PELO GOVERNO

- Início de discussões internas sobre proposta de aprimoramento do modelo do PPA 2020-2023, tendo em vista um melhor alinhamento do Planejamento e do Orçamento.
- Implantação da Biblioteca Digital do Planejamento (<http://bibspi.planejamento.gov.br/>).
- Realização de reuniões, ocorridas no âmbito do Con-seplan, para elaboração do PPA 2016-2019.
- Aprovação do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental, que estabelece procedimentos para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo federal. O Manual aborda as formas por meio das quais os órgãos e as unidades que integram o Sistema de Controle Interno – SCI podem operacionalizar os aspectos abordados na IN SFC 3/2017 (instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo federal, com normas, modelos e boas práticas internacionais de auditoria interna).
- Estabelecimento de procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (ação alinhada com a política de governança pública estabelecida por meio do Decreto 9.203/2017).

6.3.2 Fiscalizações que compõem o Repp 2018

Em sua segunda edição, o **RePP de 2018** se baseia em 18 auditorias realizadas em políticas e programas de governo que abrangem áreas consideradas de grande interesse social e prioritárias para o país, como saúde, educação, habitação, sistema prisional e infraestrutura hídrica. Fazem parte do documento iniciativas como o Programa Minha Casa, Minha Vida

e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), além da Política de Banda Larga em Regiões Remotas, dos projetos financiados pela Lei Rouanet e das medidas de erradicação do *Aedes aegypti*.

O quadro a seguir relaciona as políticas públicas avaliadas e traz a indicação da unidade técnica do Tribunal responsável pela auditoria, do ministro relator do trabalho e do respectivo acórdão proferido pelo TCU ao deliberar sobre a matéria.

	Política/Programa	Relator	Acórdão/ Processo	Unidade técnica do TCU
1	Portal Único de Comércio Exterior	Min. Subst. Augusto Sherman	623/2018 Plenário	Secex Desenvolvimento
2	Plano Nacional de Educação (PNE), com foco nas ações relacionadas à Meta 1	Min. Ana Arraes	2.775/2017 Plenário	SecexEducação
3	Programa Nacional de Alimentação Escolar	Min. Subst. Augusto Sherman	141/2017 Plenário	Secex-ES
4	Política de Fronteiras	Min. Augusto Nardes	2.252/2015 Plenário	Secex-MS
5	Programas de Inclusão Produtiva	Min. Benjamin Zymler	188/2018 Plenário	SecexPrevidência
6	Plano Viver Sem Limite	Min. Walton Alencar	2.140/2017 Plenário	SecexPrevidência
7	Governo Digital	Min. Benjamin Zymler	1.469/2017 Plenário	Sefti
8	Lei de Informática	Min. Subst. André Luís	729/2018 Plenário	Sefti

	Política/Programa	Relator	Acórdão/ Processo	Unidade técnica do TCU
9	Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional	Min. Ana Arraes	2.643/2017 Plenário	SecexDefesa
10	Programa Cidades Digitais	Min. Bruno Dantas	1.898/2017 Plenário	SeinfraCOM
11	Programa Minha Casa, Minha Vida	Min. Subst. Weder Oliveira	979/2017 Plenário	SeinfraUrbana
12	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Min. Subst. André Luís	2.191/2018 Plenário	SecexAmbiental
13	Política de Banda Larga em Regiões Remotas	Min. Ana Arraes	2.053/2018 Plenário	SeinfraCOM
14	Programa de Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	Min. Vital do Rêgo	2.359/2018 Plenário	Secex-MT
15	Projetos financiados pela Lei Rouanet	Min. Subst. Marcos Bemquerer	TC 034.623/2016-7	SecexEducação
16	Política de Investimentos em Infraestrutura Hídrica	Min. Augusto Nardes	TC 030.005/2017-5	SeinfraCOM
17	Medidas de erradicação do <i>Aedes aegypti</i>	Min. Bruno Dantas	TC 023.421/2016-9	SecexSaúde
18	Conta de Desenvolvimento Energético	Min. Aroldo Cedraz	TC 032.981/2017-1	SeinfraElétrica

6.3.3 Visão geral das políticas e dos programas fiscalizados

A garantia de resultado da ação governamental decorre da aplicação de um conjunto de práticas de gestão e governança pública, que devem ser implemen-

tadas pelas instituições responsáveis por conduzir políticas e programas públicos destinados a resolver um desafio ou problema do Estado. No entanto, este trabalho apresenta um conjunto reiterado de *deficit* institucionais, que comprometem os resultados das políticas e a qualidade do gasto público.

Achados recorrentes nas políticas públicas fiscalizadas

Achado	Presença do achado	Qtde de políticas avaliadas	Recorrência da falha
Falhas de coordenação e integração multissetorial (entre instituições e/ ou entre políticas públicas)	14	15	93%
Falhas no processo de seleção dos beneficiários e destinação da política pública	13	15	87%
Ausência de mecanismos de avaliação e monitoramento de resultados	12	15	80%
Ausência de análise de eficiência, efetividade e custo-benefício da política	11	12	92%
Incapacidade organizacional para gerir e controlar adequadamente a política	11	14	79%
Falta de coordenação interfederativa (federal, estadual e local)	10	10	100%
Falhas na qualidade ou descontinuidade do serviço prestado	10	11	91%
Ausência de articulação entre os atores envolvidos na política	10	12	83%
Deficiências na gestão de riscos e nos controles internos da política	9	9	100%
Deficiências na transparência da política	9	9	100%
Falta de correlação entre o planejamento e os objetivos pretendidos pela política, como um problema coletivo previamente identificado	9	12	75%
Inoperância de instâncias responsáveis pela política	9	14	64%
Ausência de institucionalização da política pública, com visão de longo prazo que oriente a atuação governamental	9	15	60%
Indefinição de papéis e responsabilidades dos atores responsáveis pela política	9	16	56%
A política não foi precedida por um adequado levantamento de demanda ou diagnóstico do problema	8	3	62%
Ausência de fontes de recursos recorrentes, gerando incertezas e/ou insuficiência de recursos para implementação da política	8	13	62%
Insuficiência de recursos públicos para viabilizar a política pública	7	11	64%
Desconhecimento do custo da política	7	12	58%

Achado	Presença do achado	Qtde de políticas avaliadas	Recorrência da falha
Ausência de parcerias necessárias ao bom funcionamento da política	6	10	60%
Desconhecimento do problema que a política pretende solucionar	6	13	46%
Descasamento entre o grau de responsabilidade do município com sua estrutura e capacidade técnica e administrativa para gestão da política	5	5	100%
Descontinuidade das ações governamentais	5	12	42%
Limitação do governo federal para instituir mecanismos que reduzam os riscos de o Poder público local não cumprir os compromissos firmados	4	4	100%
A contribuição da União se limita ao aporte financeiro	4	11	36%
Concessão e manutenção de beneficiários indevidos	3	5	60%

6.3.4 Conclusão

O **RePP 2018** buscou demonstrar, por meio da consolidação de evidências, que as deficiências de gestão e governança de políticas públicas não ocorrem pontualmente, mas, sim, de forma sistêmica, recorrente e em todas as etapas do ciclo de políticas. Depreende-se, portanto, que a baixa capacidade de entrega do Estado brasileiro não decorre somente de imprevistos e fatores externos e incontroláveis, mas da ausência de fatores institucionais e de aplicação de boas práticas essenciais para a criação de valor público.

Entende-se que a existência de lacuna legislativa quanto ao atendimento

de pré-requisitos mínimos para criação, reformulação e aperfeiçoamento de políticas públicas contribui para a realização de um processo com alta subjetividade. Consequentemente, há grande probabilidade de não se alcançar os resultados almejados ou de alcançá-los de forma muito mais onerosa que o necessário. Entretanto, a ausência de comando legislativo não desobriga as instituições públicas de atuarem de forma íntegra e responsiva, buscando aplicar as melhores práticas de gestão e governança para garantir o atendimento das demandas sociais e cumprir com os preceitos constitucionais de moralidade, eficiência e economicidade.

Nesse contexto, é essencial a reformulação do modelo atual de criação, condução e expansão de políticas públicas, bem como do modus operandi do modelo de alocação dos recursos públicos no País.

Por fim, destaca-se a importância do Congresso nesse processo de revisão de políticas públicas e alocação orçamentária. De acordo com os arts. 49 e 166 da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional:

- a. apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- b. examinar os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição e emitir parecer sobre eles; e
- c. exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Embora algumas auditorias tenham apontado a edição de lei que institucionalizasse e definisse parâmetros e bases essenciais para o devido funcionamento da política, entende-se que o papel do CN no aperfeiçoamento das políticas e do processo orçamentário supera significativamente a competência de legislar. Cabe ao Parlamento, na condição de chancelador das despesas públicas e titular do controle externo, o exame criterioso dos planos, das políticas e dos programas de governo e o acompanhamento da qualidade do gasto público.

Nesse sentido, o RePP 2018 se dispõe não somente a atender pontualmente o artigo da LDO, mas também a apoiar, de forma mais ampla, o Congresso Nacional no completo cumprimento de suas competências constitucionais.

O QUE O TCU RECOMENDOU AO GOVERNO FEDERAL

- Definir cronograma de ações para orientação, capacitação e estímulo aos órgãos da Administração Pública, visando a disseminar a aplicação do Guia de Análise Ex Ante, do Governo Federal, nos processos de criação, aperfeiçoamento e expansão de políticas públicas.
- Definir cronograma de ações, visando a institucionalizar e qualificar os mecanismos e as práticas de gestão de riscos, os controles internos, a coordenação e articulação, o monitoramento e a avaliação no âmbito dos órgãos da Administração Pública.

6.4 DESTAQUES DO #EUFISCALIZO

No intuito de aperfeiçoar os canais de comunicação com a sociedade, o Tribunal tem produzido e disponibilizado, por meio do aplicativo #EuFiscalizo, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do TCU na fiscalização da aplicação do dinheiro público. Também sob a marca #EuFiscalizo é produzido programa mensal temático, com reportagens e debate sobre o assunto escolhido.

Em 2018, o programa #EuFiscalizo produziu uma retrospectiva das reportagens produzidas em 2017 e onze novas reportagens. Os temas dos 12 meses foram os seguintes:

- Retrospectiva 2017
- Epidemias

- Violência contra as mulheres
- Transporte urbano
- Sistema prisional
- Agrotóxicos
- Aviação civil
- Qualificação profissional
- Burocracia
- Constituição Federal
- Bancos públicos
- Acesso à internet

Os QRcodes da página ao lado permitem o acesso aos respectivos vídeos sobre as fiscalizações.

Os vídeos também são disponibilizados no Portal TCU, no endereço <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/tv-tcu/lista-2.htm>.



Accesse o vídeo da retrospectiva das fiscalizações, usando o QRcode ao lado

Epidemias



Violência contra as mulheres



Transporte urbano



Sistema prisional



Agrotóxicos



Aviação civil



Qualificação profissional



Burocracia



Constituição Federal



Bancos públicos



Acesso à internet



6.5 RELATÓRIOS SISTÊMICOS DE FISCALIZAÇÃO

Dando continuidade à estratégia de produzir Relatórios Sistêmicos de Fiscalização (Fiscs) sobre áreas e funções de governo relevantes para a sociedade, o Tribunal apreciou, em 2018, o Relatório Sistêmico de Fiscalização sobre Transpa-

rência Pública – **Fisc Transparência**, que sintetiza diversos trabalhos realizados pelo TCU nos últimos anos com o intuito de avaliar o nível de transparência na gestão pública federal. A seguir, a síntese desse trabalho.

FISC TRANSPARÊNCIA



Fisc Transparência aponta caminhos para mais cidadania

Acórdão 2.512/2018-Plenário

Relator Min. Subst. Augusto Sherman

O Tribunal produziu Relatório Sistêmico sobre Transparência Pública (Fisc Transparência), o qual sintetiza várias fiscalizações realizadas pelo TCU e objetiva auxiliar na identificação das causas comuns para a falta de transparência. Esse problema ocorreria, em síntese, por falhas nos arranjos internos de governança das organizações públicas e na interpretação da legislação, bem como pela baixa capacidade dos órgãos e entidades públicas para manejar corretamente as normas e instrumentos de classificação de documentos quanto ao sigilo, além da ainda frágil cultura de dados abertos.

Para a consolidação do relatório, foram selecionados 45 acórdãos referentes a trabalhos recentes do Tribunal, sistematizados em três eixos: transparência na gestão das finanças públicas, na atividade das organizações governamentais e nos indicadores de desempenho e de resultados.

No que tange à transparência na gestão das finanças públicas, as fiscalizações do Tribunal examinaram a aderência à legislação, em especial, à LRF e buscaram iden-



Baixe a
publicação
usando o
QRcode ao lado

tificar cenários de risco para o equilíbrio fiscal. Foram identificadas falhas críticas de transparência capazes de distorcer a percepção da realidade fiscal, a exemplo das chamadas “pedaladas fiscais”, examinadas no parecer prévio sobre as contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014.

No que se refere à transparência nas organizações públicas, verificou-se o atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) e a outras normas relacionadas. Foi constatado que órgãos e entidades ainda lidam com a dificuldade de proceder à correta classificação de informações, o que vem obstaculizando a efetiva concretização da diretriz máxima da LAI, a saber, “a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”. Sobre o assunto, cabe citar o levantamento sobre governança e gestão pública que vem sendo realizado pelo TCU desde 2013.

O terceiro eixo de atuação abordado trata da transparência no uso de indicadores de desempenho, que têm por propósitos evidenciar os objetivos das ações governamentais e aferir os resultados dessa atuação. Sobre esse tópico, destacam-se as fiscalizações realizadas sobre os PPAs.

Ao final dos trabalhos, o Tribunal, com vistas a ampliar a transparência da ação administrativa, expediu recomendações à Casa Civil da Presidência da República para que promova, nas organizações públicas federais, ações para disseminar o modelo de dados abertos e aperfeiçoar as ferramentas de pesquisa disponibilizadas aos cidadãos; fortalecer os mecanismos internos de governança; e capacitá-las a classificar adequadamente as informações, com relação ao sigilo.

6.6 AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO POR ÁREA TEMÁTICA

Estão sintetizadas, a seguir, as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no ano de 2018. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e que refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as **áreas temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a di-

visão setorial na Lei Orçamentária Anual. Essas ações também podem ser consultadas em **Portal TCU > Fiscalização e controle > Trabalhos em destaque**.

Para cada trabalho, foram indicados o tema objeto da fiscalização e o acórdão correspondente, com os respectivos hiperlinks para a notícia publicada no Portal TCU e o inteiro teor da deliberação, bem como o relator do processo e a síntese da deliberação.

AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



Falhas nas Declarações de Aptidão ao Pronaf podem ter causado dano ao erário de quase R\$15 bilhões

Acórdão 1.197/2018-Plenário

Relator Min. Subst. André Luís

O Tribunal realizou auditoria para verificar a conformidade do procedimento de emissão da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP/Pronaf). A declaração, emitida pela Sead, nos termos da Lei 11.326/2006, é o instrumento de identificação e qualificação de agricultores familiares para acesso aos programas e às correspondentes políticas públicas referentes à agricultura familiar, como, por exemplo, o crédito rural.

A auditoria constatou a emissão de, aproximadamente, 2 milhões de DAPs com indícios de irregularidade ou, aproximadamente, 10% do total das declarações.

Verificou, também, que houve, por parte dos municípios, baixa adoção dos mecanismos de controle aplicáveis à DAP e que a Sead não comunicou devidamente o cancelamento de declarações irregulares, causadoras de dano ao erário.

Para o TCU, é possível que tenha ocorrido a aplicação irregular de recursos públicos em, cerca de, R\$ 15 bilhões. Como consequência, o Tribunal determinou que a Sead suspenda as DAPs emitidas em desacordo com os critérios de emissão e adote outras medidas necessárias ao saneamento das falhas detectadas. O órgão deverá, ainda, apurar a eventual ocorrência de dano ao erário, diante da possibilidade de ter ocorrido a irregular aplicação de recursos federais, sob o valor total aproximado de R\$ 14,7 bilhões.



TCU avaliou programas do Governo Federal voltados à inclusão produtiva

Acórdão 2.901/2018-Plenário

Relator Min. Walton Alencar

Auditoria do TCU analisou a eficácia e efetividade das políticas públicas de inclusão produtiva urbana e rural voltadas à população pobre, efetivadas no período de 2013 a 2017, objetivando, em especial, a articulação entre os diversos órgãos e esferas de governo e a focalização no público-alvo mais vulnerável.

O foco foi o programa Brasil Sem Miséria. No que tange à inclusão produtiva urbana, foram selecionados os programas Plano Progridir, Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) e Sistema Nacional de Emprego (Sine). Quanto à inserção produtiva rural, o enfoque foi na Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater).

A fiscalização apontou gestão ineficiente da informação das políticas públicas; desconhecimento dos gestores sobre o quanto suas políticas alcançam o público do Cadastro Único; dificuldade de coordenação das atividades de Ater pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater); risco de consolidação de assentamentos da reforma agrária sem infraestrutura adequada; baixa coordenação entre as políticas de acesso ao trabalho das pastas de Assistência Social e do Trabalho; não atendimento, pelo Sine, à população mais pobre.

O Tribunal determinou à Casa Civil da Presidência da República que reveja o entendimento que impossibilita a Sead e a Anater de atenderem agricultores assentados da reforma agrária ou que dote o Incra das condições adequadas para prestar assistência técnica e extensão rural a seu público-alvo.

A Casa Civil também deverá, em articulação com o Grupo Gestor do Plano ProgreDir (GGPP), apresentar plano de ação com estratégia de intercâmbio das ações entre o MDS, o Ministério do Trabalho (MTb) e o Ministério da Educação (MEC), de modo a estimular a inserção da população mais vulnerável no mundo do trabalho.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES



TCU aponta necessidade de integração de dados para proteger administração

Acórdão 2.587/2018-Plenário

Relator Min. Vital do Rêgo

O TCU avaliou o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas, em especial, daquelas ligadas à concessão de benefícios e recursos financeiros, de forma a verificar uma série de indícios de irregularidades em dados de sistemas governamentais. A auditoria também analisou as situações de conflito potencial com os princípios da administração pública e investigou as bases que possuem dados com baixa qualidade.

Foram examinadas, de forma integrada, 31 bases de dados, geridas por 18 organizações públicas e relacionadas a licitações e contratos, transferências voluntárias, execução orçamentária e financeira, imóveis da União, concessão de benefícios e cadastro de pessoas físicas e jurídicas.

As irregularidades apontadas abrangeram mais de 450 mil ocorrências, correspondentes à utilização de recursos públicos da ordem de R\$ 41 bilhões.

A análise integrada identificou empresas que se beneficiaram indevidamente de benefícios concedidos a microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como apontou indícios relacionados à existência de 32 Unidades Administrativas de Serviços

Gerais (Uasgs) que realizaram mais de 7.300 contratações emergenciais, envolvendo quase R\$ 6 bilhões. Apenas uma Uasg realizou mais de 3.000 contratações emergenciais, no valor de R\$ 4,5 bilhões.

Também foi constatada, em 232 convênios, a contratação de 196 empresas de parentes de dirigentes e funcionários de entidades convenientes, envolvendo recursos da ordem de R\$ 70 milhões. Além disso, foram identificadas 55 notas de empenho de restos a pagar que foram pagas depois de canceladas ou bloqueadas, envolvendo valores próximos a R\$ 30 milhões.

O exame de, cerca de, 40 mil registros de imóveis de uso especial da União (aqueles destinados ao uso das repartições públicas) apontou a existência de 189 imóveis invadidos e 2.051 desocupados, sendo que 99 deles estão desocupados há mais de 30 anos.

Em relação ao Programa Minha Casa, Minha Vida, ao analisar mais de 1,3 milhão de beneficiários na faixa de renda de até R\$ 1,8 mil mensais, foram detectados indícios de 736 mutuários que tiveram registro de falecimento anterior à assinatura do contrato do programa.

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Dia D APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA ANÁLISE INTEGRADA DE DADOS DE SISTEMAS GOVERNAMENTAIS

Objetivos
Detectar indícios de utilização irregular de recursos públicos por meio de análise de dados. Analisar o uso integrado de dados na gestão de políticas públicas.

Processo de trabalho

- 1 Definição das tipologias
- 2 Obtenção das bases de dados
- 3 Execução das tipologias e análises de dados
- 4 Extração dos resultados

Temas

- LICITAÇÕES E CONTRATOS
- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- BENEFÍCIOS SOCIAIS
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- IMÓVEIS DA UNIÃO
- CADASTROS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Mais de 80 tipologias/trilhas definidas e auditadas que envolveram mais de **R\$ 40 bilhões** em recursos auditados.

Exemplos:

- Divergências de informações entre cadastros do Governo;
- Imóveis da União **indevidamente ocupados**;
- Benefícios sociais concedidos **após falecimento**;
- Contratação de empresas de servidores públicos do próprio Órgão.

Resultados consolidados

- Pessoas físicas
- Pessoas jurídicas
- Organizações públicas

Equipe de fiscalização

- 10 servidores
- 7 secretarias: Sefi, Selog, Semaq, Seltra Urbana, SGI, STI, Setic

Transformação esperada: melhor uso das informações governamentais na gestão das políticas públicas.

Julgamento pelo Plenário do TCU

Accesse o
infográfico
usando o
QRcode abaixo



Além de identificar as irregularidades de maneira isolada, o Tribunal explorou a análise combinada dos indícios, o que identificou diversos agentes envolvidos. São pessoas, empresas ou organizações públicas que praticaram mais de um tipo de comportamento indevido. A partir dessa análise, foi possível detectar 2.320 agentes que incorreram em nove ou mais tipologias.

O TCU recomendou à Casa Civil da Presidência da República que promova a avaliação integrada da gestão e das políticas públicas, por meio de amplo uso das bases de dados governamentais, buscando superar os atuais limites decorrentes de visões setoriais e segmentadas do uso das informações do Estado. Ademais, determinou o envio dos indícios de irregularidades detectados aos órgãos responsáveis, com vistas a sua correção, quando confirmada a irregularidade, e para mitigar futuras ocorrências.



Em vigor há mais de 25 anos, benefícios da Lei de Informática não foram avaliados
Acórdão 729/2018-Plenário
Relator Min. Subst. André Luís

O TCU realizou o monitoramento das recomendações prolatadas no Acórdão 458/2014-Plenário, que avaliou os resultados da Lei 8.248/1991 (Lei de Informática).

O Tribunal constatou que os incentivos fiscais da Lei de Informática continuam a ser prorrogados sem a devida avaliação de seus impactos sobre o segmento industrial supostamente beneficiado. Segundo dados da RFB, já foram mais de R\$ 20 bilhões em renúncia fiscal, entre 2014 e 2017, apenas em relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não recolhido no período.

Para o relator da auditoria, ainda não foi definitivamente implementado o devido sistema de gestão para automatizar os processos da Lei 8.428/1991. Ele ressalta a inexistência de indicadores hábeis a mensurar os resultados dos benefícios concedidos, a exemplo do baixo valor de exportações.

Ao final dos trabalhos, o Tribunal determinou audiência dos responsáveis pela não implantação do sistema de gestão da Lei de Informática e não divulgação de informações sobre os beneficiários da política por ela instituída, inviabilizando, assim, o conhecimento sobre as empresas mais beneficiadas, em termos de renúncia de

receita, e a quantidade de convênios celebrados, entre outras relevantes informações. Ademais, determinou que os órgãos envolvidos apresentem plano de ação para implantação ou aperfeiçoamento do sistema de gestão da referida Lei.



Saldo remanescente do Fistel pode ser usado pelo Tesouro Nacional, diz TCU

Acórdão 953/2018-Plenário

Relator Min. Vital do Rêgo

Ao analisar consulta formulada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre a possibilidade de utilização de superávit financeiro existente no Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), o Tribunal respondeu ao consulente que:

- O saldo remanescente na conta contábil do Fistel é de livre utilização pelo Tesouro Nacional, desde que seja garantida a operação normal da Anatel, demonstrada no planejamento quinquenal de receitas e despesas, e que sejam assegurados os repasses para constituição das receitas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).



Portais federais falham na transparência dos contratos administrativos

Acórdãos 1.832 e 1.855/2018-Plenário

Relator Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou auditoria e acompanhamento para aferir o grau de aderência à legislação dos portais de organizações públicas federais na internet, notadamente à Lei 12.527/2011 (LAI).

Entre as constatações da auditoria, estão: falhas na divulgação de informações públicas exigidas pela legislação de transparência e recomendadas pelas boas práticas; deficiência na divulgação de instrumentos para acompanhamento das atividades finalísticas; e dificuldades de participação social por intermédio dos portais avaliados. Também foram apontadas falhas na divulgação do Serviço de Informação ao Cidadão e deficiência na divulgação de informações referentes à gestão das empresas estatais.

O Tribunal fez determinações e recomendações que visam a contribuir para o aperfeiçoamento da transparência das organizações públicas fiscalizadas.

No que tange ao acompanhamento, foram identificados dois achados: 1) não disponibilização, por, aproximadamente, 75% das instituições consultadas, nas páginas oficiais, do inteiro teor dos contratos administrativos, anexos e aditivos; e 2) divulgação de contratos administrativos em formato não aberto (imagem), que não permite a interação com o texto, em desacordo com o padrão de dados abertos.

Entretanto, verificou-se que, entre os órgãos e as entidades que não estavam divulgando as informações em suas páginas oficiais, 81% deles já estavam providenciando ou haviam iniciado esforços para efetivar a publicação.

O TCU determinou que as entidades listadas no Acórdão adotem providências para publicação, nos respectivos sítios oficiais na internet, do inteiro teor de seus contratos administrativos, anexos e aditivos, preferencialmente, em formato aberto.



TCU vê falhas na atuação da Anatel na compra da Brasil Telecom pelo Grupo Oi

Acórdão 512/2018-Plenário

Relator Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal realizou acompanhamento para avaliar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) na fiscalização da operação de transferência do controle acionário da Brasil Telecom para a Oi-Telemar. A operação contou com a anuência prévia do Conselho Diretor da Anatel e com o estabelecimento de condicionantes para sua efetivação, sob eventual risco de desfazimento.

No caso de descumprimento de condicionantes, a Anatel deveria instaurar Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigação (PADO) e, se inadimplida a maioria das obrigações impostas, a Agência poderia revogar a anuência prévia e exigir o desfazimento da operação societária. O TCU constatou o injustificado interregno de oito anos, desde o estabelecimento do Condicionante 13.2 Ato Anatel 7.828/2008, relativo ao encerramento de litígios administrativos, e de sete anos, desde a data prevista para sua conclusão e cumprimento pela operadora, sem avaliação definitiva por parte da Anatel, caracterizando inequívoca e desarrazoada mora.

Para o Tribunal, o órgão regulador intenta procrastinar a questão, em vez de dar solução e cobrar o cumprimento, pela operadora, do citado Condicionante 13.2, optando por instrumento diverso, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC). Não se verificou a existência efetiva, na seara do regulador, de critérios objetivos para definir e acompanhar o cumprimento do acordado, a fim de anuir-se em definitivo à operação de fusão societária. Observou-se que a operadora deixou de pagar, de maneira imediata, parte das multas devidas, que continuaram tramitando na Agência, com custos regulatórios para a Anatel e risco de possíveis judicializações dos processos, prejudicando o propósito motivador do condicionante. Além disso, a decisão e morosidade da Agência permitiram o surgimento de novos processos administrativos sancionatórios, culminando na abertura de um amplo processo de negociação (TAC), que retardou ainda mais a solução dos litígios previstos pelo condicionante.

O TCU determinou à Anatel que se pronuncie conclusivamente sobre o cumprimento do citado Condicionante 13.2 e as providências a serem adotadas pela Agência, no caso de descumprimento.

DEFESA E JUSTIÇA



**Estados não abrem nenhuma vaga
no sistema prisional nos últimos dois anos**
Acórdão 972/2018-Plenário
Relatora Min. Ana Arraes

O Tribunal apreciou a segunda etapa da auditoria, realizada em parceria com 22 tribunais de contas de estados, de municípios e do DF, que avaliou o sistema prisional brasileiro.

Verificou-se que, cerca de, R\$ 1,8 bilhão foi repassado, nos últimos dois exercícios (2016 e 2017), aos estados e ao DF, para melhoria e aperfeiçoamento do sistema prisional brasileiro. Desse valor, mais de R\$ 1 bilhão foi destinado, prioritariamente, à criação de vagas – construção, ampliação e reforma – e R\$ 760 milhões foram direcionados a ações de modernização e aparelhamento. Apesar da disponibilidade dos recursos, em 20 estados, a execução financeira foi nula, ou seja, não houve criação de nenhuma vaga. A fiscalização apontou, ainda, não existir qualquer indicativo de efetivo aumento da disponibilidade de vagas no sistema prisional até o fim de 2018.

Também foi constatado que, além da urgência na definição de medidas voltadas à estruturação de todas as fases que envolvem os gastos públicos nos sistemas prisionais, é relevante a necessidade de aprimoramento da estrutura física, operacional e de gestão dos sistemas de monitoramento eletrônico. A auditoria apontou que a estrutura instalada para utilização do monitoramento eletrônico, por meio de tornozeleiras usadas por presos em regime semiaberto ou em prisão domiciliar, necessita de significativas melhorias. Segundo o relatório, das 20 unidades federadas analisadas, 16 possuem centrais de monitoramento eletrônico e, dessas, apenas seis estão alinhadas com as diretrizes apresentadas no modelo proposto pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

O TCU expediu determinações e recomendações para aprimoramento das ações empreendidas pelos órgãos envolvidos.



PPP para controle do tráfego aéreo tem primeiro estágio aprovado pelo TCU
Acórdão 1.843/2018-Plenário
Relator Min. Subst. Marcos Bemquerer

O Tribunal analisou o primeiro estágio do processo de licitação e contratação da PPP para a Gestão de Rede de Comunicações Integrada do Comando da Aeronáutica (GRCIC). Trata-se da primeira PPP da Administração Pública federal na esfera da Administração Direta e seu objeto é de suma importância para o desenvolvimento da sensível e delicada atividade de controle do tráfego aéreo no espaço aéreo brasileiro.

O valor estimado da contraprestação a ser pago à Sociedade de Propósito Específico (SPE) alcança R\$ 4,564 bilhões, no prazo de 25 anos, com investimentos da ordem de R\$ 1,294 bilhão e despesas operacionais que totalizam R\$ 2,076 bilhões, em valores não descontados. O Tribunal aprovou o primeiro estágio da PPP, entretanto, identificou risco de descontinuidade. Por essa razão, foi determinado ao Comando da Aeronáutica que estruture plano de contingência ao gerenciamento de riscos da implementação de sua Rede de Comunicação Integrada. Também se determinou que sejam previstas ações para garantir a continuidade das operações de controle do espaço aéreo.

Outra determinação do TCU diz respeito à criação de mecanismos de monitoramento, a fim de detectar, no âmbito da PPP-GRCIC, desvios significativos nos valores da

contraprestação paga pelo poder concedente. A implementação desses mecanismos compete ao MD, à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e à STN.



Obras no aeroporto de Congonhas geram prejuízo de R\$ 107 milhões

Acórdão 2.010/2018-Plenário

Relator Min. Bruno Dantas

O TCU apreciou Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão de indício de superfaturamento nas obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros e da pista auxiliar do Aeroporto de Congonhas/SP. As obras foram objeto de contrato firmado entre a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) e o Consórcio OAS/Camargo Corrêa/Galvão, e seu valor chegou a R\$ 188 milhões após aditivos (data-base: julho/2004).

O TCU confirmou a existência de superfaturamento, por quantitativos excessivamente medidos, em serviços de concreto e sistemas eletromecânicos. As medições feitas na obra atestavam trabalhos que não haviam sido efetivamente realizados. O superfaturamento também ocorreu por sobrepreço e pela inclusão de parcelas indevidas no índice de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Em decorrência da análise da TCE, o Tribunal julgou as contas de alguns responsáveis como regulares e de outros como irregulares. Ao todo foram imputados débitos de R\$ 107,2 milhões e multas que totalizam R\$ 20 milhões. Houve, ainda, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos.



Um ano de Plano Nacional de Segurança Pública: deficiências e pouca mudança

Acórdão 579/2018-Plenário

Relatora: Min. Ana Arraes

O Tribunal realizou o acompanhamento da implementação e dos resultados do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) lançado em 2017 e verificou que o Plano apresenta muitas deficiências e pouco resultado: não consta prazo de vigência do Plano;

apesar de o PNSP ter sido lançado como prioridade de Governo, não foi expressamente definido quais seriam suas prioridades, o que seria desejável para alcance da eficiência na alocação dos recursos; os recursos disponíveis para o Plano são incompatíveis com as atividades definidas; e não foi implementado processo de gestão de riscos para o Plano. Ademais, atualmente, caso os entes federados não cumpram o PNSP, a única consequência é a denúncia do termo de compromisso. Contudo, nem todos os entes que aderiram ao pacto federativo assinaram o termo de compromisso.

O TCU fez recomendações ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública a fim de aprimorar o processo de revisão do PNSP, cabendo destacar a recomendação para que a Pasta avalie a conveniência de aprovar a nova versão do Plano mediante lei, de modo a ser gerada a responsabilidade jurídica dos entes envolvidos e ser legalmente exigível a implementação das ações para alcance das metas.

DESENVOLVIMENTO URBANO



Obras paralisadas põem em risco investimento de R\$ 5 milhões na Paraíba
Acórdão 2.260/2018-Plenário
Relator Min. Bruno Dantas

Fiscalização do Tribunal, realizada no âmbito da FOC de Obras Paralisadas no Nordeste, verificou a regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento no estado da Paraíba. O volume de recursos fiscalizados alcançou, cerca de, R\$ 5 milhões.

As principais constatações foram: obras paralisadas; contratação de empresa com indicativo de ser de fachada e pagamentos a ela; e descompasso entre as execuções física e financeira do ajuste. Foram apontadas, entre as causas dessas ocorrências, a inércia quanto à aplicação de penalidades às empresas e adoção de medidas legais, judiciais e contratuais contra elas, em razão de descumprimento dos contratos, e a deficiência da fiscalização da execução das obras objeto dos contratos firmados por parte das prefeituras.

Em decorrência da análise, o TCU fez determinações aos municípios, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

e ao MS, em conjunto com a Caixa Econômica Federal (CEF), para regularização das obras paralisadas ou apuração dos fatos que levaram às irregularidades constatadas.

EDUCAÇÃO E CULTURA



**Plano Nacional de Educação
corre risco de não alcançar 70% das metas**
Acórdão 2.353/2018-Plenário
Relator Min. Walton Alencar

O Tribunal apreciou o terceiro relatório de acompanhamento do PNE 2014-2024, instituído pela Lei 13.005/2014. A fiscalização apontou que, das 20 metas do PNE, 14 delas não devem ser cumpridas até 2024, serão cumpridas intempestivamente, no caso de metas cujo prazo final é anterior a 2024, ou, ainda, serão cumpridas apenas parcialmente.

O TCU fez diversas determinações ou recomendações aos órgãos governamentais relacionados ao atingimento das metas do PNE.



**Precatórios do Fundef devem ser utilizados com ma-
nutenção e desenvolvimento do ensino**
Acórdão 2.866/2018-Plenário
Relator Min. Walton Alencar

O Tribunal analisou possíveis irregularidades na aplicação dos recursos dos precatórios relativos ao Fundef, sucedido pelo Fundeb.

A questão central decidida pelo TCU é referente à subvinculação legal, objeto do art. 22, caput, da Lei 11.494/2007, segundo o qual “pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública”.

O Tribunal reiterou entendimento anterior da Casa no sentido de que tais recursos não podem ser utilizados para pagar os profissionais de magistério. Ou seja, o

dispositivo da Lei 11.494 não se aplica aos precatórios. Tendo em vista a natureza extraordinária desses valores, não se enquadram na definição de “recursos anuais”.

O TCU determinou que esses recursos oriundos de decisões judiciais (precatórios) não podem ser usados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou de outras denominações de mesma natureza aos profissionais da educação. Assim, tais recursos devem ser utilizados exclusivamente para ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

ESPORTE



TCU determina providências em complexos olímpicos da Barra da Tijuca e Deodoro

Acórdão 393/2018-Plenário

Relator Min. Augusto Nardes

Desde 2013, o Tribunal tem prolatado decisões para que as entidades envolvidas nos Jogos Rio 2016 elaborem plano de utilização das arenas esportivas construídas ou reformadas para o referido evento. O Comitê Organizador Rio 2016, no entanto, ainda não implementou um modelo de gestão sustentável, tanto para o Parque Olímpico da Barra da Tijuca quanto para o Centro Olímpico de Deodoro, ambos localizados na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Também não há um planejamento efetivo para a utilização desses locais ou estudos que demonstrem qual a melhor solução para essas arenas – utilização, abandono ou destruição.

O TCU realizou o monitoramento das deliberações do Acórdão 494/2017-Plenário e fez determinações que visam a uma solução efetiva quanto ao futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro. Cabe mencionar a determinação ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEX), à Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) e à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para que sejam cobradas administrativa e, se necessário, judicialmente, do Comitê Organizador Rio 2016, as correções devidas nas arenas sob sua gestão, relativas a danos ocorridos enquanto essas arenas estavam à disposição do comitê. Ademais, o Tribunal determinou ao AGLO que apresente plano de ação, com data de término máxima em 30/6/2019, quanto à adoção de modelo de gestão sustentável ambiental, econômica e social para as arenas olímpicas.



TCU faz amplo diagnóstico dos patrocínios esportivos de empresas estatais

Acórdão 2.770/2018-Plenário

Relator Min. Vital do Rêgo

O Tribunal avaliou a conformidade das contratações de patrocínios firmadas entre empresas estatais e entidades esportivas no período de 2012-2016. O valor total dos patrocínios analisados pela Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom/PR), órgão responsável pela comunicação do governo federal, foi de R\$ 6,5 bilhões. Os patrocínios esportivos responderam por R\$ 2,8 bilhões (43%).

O Tribunal esclareceu que “o volume de recursos destinado ao patrocínio, quando objetiva apenas a divulgação da marca do patrocinador, não está vinculado às despesas realizadas, mas ao retorno publicitário dele advindo (almeja-se, somente, a divulgação da marca). Por outro lado, ao descentralizar recursos mediante ‘contrato de patrocínio’, mas com finalidade específica de financiamento de projetos de interesse eminentemente social, deve ser exigida a apresentação de Prestação de Contas, dada a natureza convenial decorrente da existência de interesses mútuos”.

No que tange às prorrogações automáticas dos contratos de patrocínio por até 60 meses, salientou-se que tais contratações não se enquadram no conceito de serviços contínuos. Entre outros pontos, o TCU determinou que a Secom/PR oriente as entidades integrantes do Sistema de Comunicação Social (Sicom) de que é irregular a prorrogação de contratos de patrocínio, com base no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993. A Secretaria também deverá alterar a Instrução Normativa 9, de 2014 da Secom.

FAZENDA e PLANEJAMENTO



Conselho Curador do FGTS deverá esclarecer investimentos ao TCU

Acórdão 423/2018-Plenário

Relator Min. Benjamin Zymler

Os investimentos realizados pela Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito da chamada Carteira Administrada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foram

auditados pelo Tribunal, sendo identificadas as seguintes deficiências/fragilidades: ausência de mecanismos de chamamento público de potenciais interessados; realização de reuniões deliberativas sem a participação de todos os membros do colegiado competente ou de seus substitutos regulamentares; inexistência de regras internas que previnam eventuais conflitos de interesse entre tomadores de recursos e empregados da CEF envolvidos no processo de aprovação dos investimentos.

O TCU determinou, entre outros pontos, a oitiva do Conselho Curador do FGTS – CC/FGTS, para que se manifeste acerca de: 1) autorização para aplicações que não preencham os requisitos estabelecidos na Lei 8.036/1990; 2) aplicação de recursos do FGTS em projetos não associados, diretamente, a programas habitacionais; 3) fixação de rentabilidade mínima, a ser assegurada pelo Agente Operador, apurada sobre o conjunto dos investimentos realizados e não sobre cada operação tomada individualmente, circunstância que permite a transferência para o próprio FGTS de eventuais perdas verificadas em investimentos de maior risco, mediante sua compensação com os rendimentos auferidos em aplicações mais seguras.



Serpro e Dataprev possuem baixos índices de eficiência, constata TCU

Acórdão 598/2018-Plenário

Relator Min. Vital do Rêgo

Auditoria do Tribunal avaliou a economicidade, eficiência, eficácia e legalidade dos serviços de tecnologia da informação prestados pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) e pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), em especial, dos preços praticados por essas empresas nos contratos firmados com o poder público.

Constatou-se que, de 2014 a 2017, as referidas estatais tiveram baixo índice de eficiência operacional e praticaram preços maiores que os de mercado no segmento de desenvolvimento. Além disso, observou-se ausência de transparência na composição dos preços e, nas duas empresas, baixo percentual de satisfação dos clientes com os serviços prestados, girando em torno de 50%. Serpro e Dataprev gerenciam juntos uma carteira de contratos com órgãos e instituições públicas da ordem de R\$ 13,3 bilhões.

O TCU fez diversas determinações/recomendações aos órgãos envolvidos, para

adoção de mudanças em seus modelos de negócio, a fim de tornar as empresas mais eficientes e competitivas no mercado.



Bacen terá que transferir recursos da Redi-BC ao Tesouro Nacional

Acórdão 711/2018-Plenário

Relator Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal realizou o monitoramento de determinações do Acórdão-TCU 1.448/2012-Plenário, cujo objetivo era fazer com que o Banco Central do Brasil (Bacen) observasse o princípio da unidade orçamentária em relação aos recursos da Reserva para o Desenvolvimento Institucional da autarquia (Redi-BC).

A Redi-BC é formada pelas taxas cobradas dos bancos para inclusão e exclusão de nomes no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) e é considerada receita pública. As despesas feitas por meio da Reserva só podem ser realizadas após a autorização prévia da Lei Orçamentária.

O Tribunal determinou que o Bacen transfira para a Conta Única do Tesouro Nacional todos os recursos financeiros atualmente disponíveis na Redi-BC, mantendo na Reserva apenas as quantias eventualmente necessárias ao financiamento de despesas afetas aos contratos em vigor à época da determinação anterior do TCU (Acórdão-TCU 1.448/2012-Plenário). Os referidos recursos que ainda venham a ser recebidos ou recuperados também devem ser transferidos diretamente para a Conta Única do Tesouro Nacional, sem que haja necessidade de transitarem pela conta específica da Redi-BC.



Levantamento do TCU aponta falhas na locação de imóveis no âmbito federal

Acórdão 779/2018-Plenário

Relator Min. Vital do Rêgo

Fiscalização do Tribunal realizada na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) analisou os principais contratos de locação de imóveis firmados por órgãos e entidades da Administração Pública federal sediados em Brasília/DF.

O TCU constatou que o montante pago por alguns órgãos, em poucos anos de aluguel, corresponderia ao valor do imóvel. Cabe citar, como exemplo, o prédio referente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Coordenadoria-Geral de Recursos Logísticos), cuja avaliação apontou para o valor de R\$ 42 milhões e a locação ocorreu por R\$ 1,54 milhão mensais. Ou seja, em pouco mais de 27 meses, seria gasto em aluguéis todo o valor do edifício. Registre-se que o gasto com locações por parte da Administração Pública federal ultrapassou R\$ 1,4 bilhão, em 2016, e R\$ 7,3 bilhões, entre 2011 e 2016.

A auditoria também apontou que não há base de dados única confiável em relação aos contratos de locação de imóveis e que há omissão de informações ou divergências entre os valores inseridos nos sistemas do Tesouro Gerencial, de Compras Governamentais e de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União (SpiuNet). Verificou-se, ainda, que o controle das locações de imóveis feitas pela União é inadequado, e a regulação normativa é insuficiente para garantir a economicidade da contratação.

O TCU incluirá no próximo plano de fiscalizações a realização de auditoria nas locações de imóveis da Administração Pública federal, para avaliação da legalidade e economicidade das contratações.



Para TCU, é dispensável a licitação nas permutas de imóveis da União

Acórdão 1.273/2018-Plenário

Relator Min. Vital do Rêgo

O Tribunal analisou **consulta** formulada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente às regras licitatórias aplicáveis à permuta de imóveis no âmbito da Administração Pública. A dúvida surgiu em virtude de um possível conflito entre a lei geral de licitações (Lei 8.666/1993) e lei específica sobre a permuta de imóveis (Lei 9.636/1998).

Ao analisar a questão, o TCU respondeu ao consulente, em linhas gerais, que:

- a.** é permitida a utilização do chamamento público para permuta de imóveis da União como mecanismo de prospecção de mercado, a fim de identificar os imóveis elegíveis que atendam às necessidades da União, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, devendo, posterior-

mente, ser utilizadas várias fontes de pesquisa de preço para certificação de que aqueles preços atinentes aos imóveis produtos do chamamento estejam compatíveis com os de mercado;

- b.** caso o chamamento público resulte em mais de uma proposta, a União pode promover, observada a proposta mais vantajosa aos seus interesses, a contratação direta, mediante dispensa de licitação, ou realizar o procedimento licitatório; e
- c.** é possível permuta de imóveis com torna de valores pelo particular, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União.



TCU, Fazenda e Receita Federal formam grupo de trabalho sobre créditos tributários

Acórdão 977/2018-Plenário

Relator Min. Vital do Rêgo

Após reunião, o TCU, o Ministério da Fazenda e a Secretaria da Receita Federal (RFB) decidiram formar grupo de trabalho para estabelecer plano de ação e cronograma para que a Receita apresente ao TCU os dados solicitados por meio da auditoria financeira que teve como objetivo avaliar a confiabilidade e transparência das informações referentes aos créditos tributários a receber (valores devidos pelos contribuintes e ainda em fase de cobrança administrativa) e a parcelamentos fiscais registrados nas demonstrações contábeis do Ministério do ano de 2017.

Durante a condução da referida auditoria financeira, a RFB, sob a alegação de sigilo fiscal dos contribuintes, não forneceu determinadas informações requeridas pelo TCU. Por essa razão, ao analisar a matéria, o Tribunal declarou não ser possível emitir uma conclusão a respeito de todos os créditos tributários e parcelados a cargo da Receita e absteve-se de expressar conclusão sobre a confiabilidade e transparência das informações referentes a esses créditos.

Ao apreciar a fiscalização, o TCU também concluiu que não se obteve evidência sobre algum fato, exceto quanto à distorção de R\$ 13,73 bilhões, referente ao ajuste de perdas de dívida ativa não tributária, que indique que as informações referentes à dívida ativa, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), registradas nas demonstrações contábeis do MF do ano de 2017 não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial em 31/12/2017.



Intervenção federal no Rio de Janeiro poderá realizar contratações diretas

Acórdão 1.358/2018-Plenário

Relator Min. Vital do Rêgo

O TCU analisou consulta formulada pelo interventor federal na área de segurança pública no Estado do Rio de Janeiro, general do Exército Walter Souza Braga Netto, acerca da possibilidade de realização de contratações diretas, mediante dispensa de licitação, durante intervenção federal. A consulta decorre da necessidade de se definir ações emergenciais de curto prazo para redução da criminalidade no estado e recuperação da capacidade operativa dos órgãos de segurança pública.

O Tribunal respondeu ao consulente que é possível a realização de contratações diretas durante a intervenção federal, desde que atendidos determinados requisitos. Em linhas gerais, são exigências: demonstração de que a contratação está restrita aos bens e serviços essenciais ao alcance dos objetivos da intervenção; caracterização da urgência que acarreta a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário a um procedimento licitatório regular; limitação e justificativa dos quantitativos a serem adquiridos, que devem ser suficientes ao atendimento da demanda; e vigência dos contratos limitada à data final estabelecida para a intervenção.

Ademais, o TCU ressaltou que a intervenção federal, por si só, não autoriza a dispensa de licitação fundamentada nos incisos IV, IX e XVIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, exceto se preenchidos os requisitos legais para tanto estabelecidos.



Políticas públicas têm bilhões de reais bloqueados só no primeiro bimestre de 2018

Acórdão 1.770/2018-Plenário

Relatora Min. Ana Arraes

Fiscalização do Tribunal examinou as receitas e despesas primárias e o contingenciamento relativos ao primeiro bimestre de 2018, objetivando verificar o cumprimento das disposições da LDO, da LOA e da LRF. Também foi analisado o cumprimento do Teto de Gastos e da Regra de Ouro, que determina que as operações de crédito da União não podem ser maiores que as despesas de investimentos.

Verificou-se, ao final do bimestre, que as receitas apresentaram desempenho superior ao esperado, com variação positiva de 8%. No entanto, quanto à projeção de receitas para o exercício, devem ser examinados os efeitos da rejeição dos vetos presidenciais aos Projetos de Lei Complementar – PLCs 164/2017 e 165/2017 e a renúncia de receitas deles decorrentes, que, segundo a RFB, pode alcançar R\$ 6,3 bilhões e afetar as previsões de arrecadação de 2018. Ademais, as incertezas que envolvem o processo de desestatização da Eletrobras podem causar impacto da ordem de até 12 bilhões, ainda em 2018, nas projeções de ingresso de receitas nos cofres da União.

Em relação às despesas primárias, no primeiro bimestre, destaca-se a execução em patamar 5% menor do que o esperado, o que representou R\$ 11 bilhões não executados. Quanto aos bloqueios orçamentários, tiveram relevância os impactos nas políticas públicas, eis que o bloqueio efetuado nos limites de movimentação e empenho dos programas temáticos, voltados à entrega de bens e serviços à sociedade, alcançou R\$ 12,2 bilhões.

Teve evidência o resultado primário das empresas estatais federais acumulado de janeiro e fevereiro de 2018, que apresentou *deficit* de R\$ 957 milhões, com base na metodologia “abaixo da linha”. Sendo que o resultado primário acumulado pelo governo central até fevereiro, conforme divulgado pelo Bacen em março de 2018, a partir das Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSPs), alcançou superávit de R\$ 17,5 bilhões, correspondente a 1,62% do PIB, a preços correntes acumulado no período. Também foi constatada, no primeiro bimestre de 2018, a observância aos preceitos orçamentários e financeiros estabelecidos pela emenda constitucional do Teto de Gastos.

Vale destacar a exigência que se impõe sobre o acompanhamento do cumprimento do art. 167, inciso III, da CF (Regra de Ouro), pois as projeções econômicas atuais apontam para uma diferença de R\$ 205,6 bilhões entre o montante de despesas de capital e as operações de crédito consideradas.



Regra de Ouro: operações de crédito a serem realizadas em 2019 superam despesas de capital

Acórdão 2.937/2018-Plenário

Relator Min. José Mucio

Auditoria do TCU avaliou a capacidade do Governo Federal de produzir resultados que conduzam à estabilização e posterior redução do endividamento público, de modo a promover a sustentabilidade fiscal.

Verificou-se que um dos problemas a serem enfrentados é o não cumprimento da Regra de Ouro (art. 167, inciso III, da CF). O PLOA para o exercício de 2019 prevê que as operações de crédito a serem realizadas ao longo do ano superarão as despesas de capital, aquelas destinadas ao investimento público, em mais de R\$ 258 bilhões. Para realização desse montante de despesas, será necessária a aprovação de créditos adicionais por maioria absoluta do Poder Legislativo.

Isso significa que o Brasil vai se endividar para realizar despesas correntes, aquelas destinadas, predominantemente, ao custeio das atividades e dos serviços da Administração Pública, sendo tal situação claramente insustentável a longo prazo.

O Tribunal também apontou que, segundo projeções do Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública Federal para 2018 (PAF), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a dívida bruta do governo central poderá chegar, em 2023-2024, a 80% do PIB no intervalo dos próximos cinco a seis anos.

A situação em que se encontra o país é grave e pode comprometer a capacidade da União de prover investimentos e despesas decisivas para o cumprimento dos objetivos fundamentais da Nação, tais como a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, que dependem do bom funcionamento da Administração Pública.

O TCU recomendou aos ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) que aprimorem as informações constantes do Anexo de Riscos Fiscais das LDOs, suprimindo lacunas existentes, de forma a refletir com maior precisão as informações previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, notadamente, no que se refere ao risco de catástrofes naturais e a outros eventos que demandem ações de defesa civil.

À Casa Civil da Presidência da República, ao MF e ao MP, recomendou que implementem estratégia e plano de ação para a gestão dos riscos à sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos do país, envolvendo ações destinadas a identificar, analisar, mensurar, mitigar, monitorar e divulgar os principais fatores ou eventos que possam gerar impactos fiscais relevantes.



**TCU decide recursos sobre
“pedaladas fiscais”**
Acórdão 1.824/2018-Plenário
Relator Min. Walton Alencar

O Tribunal analisou os pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.575/2016-Plenário, que julgou as razões de justificativa dos responsáveis pelos atrasos nos repasses de recursos, pela União, às instituições financeiras e aos entes federados, as chamadas “pedaladas fiscais”.

Esses recursos foram apresentados contra o que foi estabelecido em 2016 pelo Plenário do TCU. Naquele momento, ficaram definidas as responsabilidades de cada gestor, e foram aplicadas, em alguns casos, multas e inabilitações para exercer cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública federal.

Os pedidos de reexame foram interpostos por diversos responsáveis que pretendiam afastar as sanções de multa e inabilitação. Eles ocupavam postos na equipe econômica da, então, Presidente da República Dilma Rousseff (2011-2016), cujo segundo mandato foi abreviado pelo SF. Um dos argumentos utilizados pelos parlamentares para decidir que houve crime de responsabilidade foi o das “pedaladas fiscais”.

Por outro lado, também foram analisados os recursos interpostos pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, do MPTCU, que buscavam, em regra, o agravamento das punições aplicadas pelo Tribunal há dois anos.

O TCU analisou o recurso e, na nova decisão proferida, alguns gestores tiveram a situação agravada. Outros responsáveis foram beneficiados por entendimento menos gravoso, mas a maioria permaneceu com o status inalterado.

Em relação ao ex-Ministro da Fazenda Guido Mantega, por exemplo, o Tribunal manteve a multa no valor máximo, cerca de, R\$ 60 mil, e ampliou de cinco para oito anos o período de inabilitação para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito federal. A evolução no entendimento no TCU se deu pela posição de Mantega no seio da equipe econômica, de modo que o alto nível hierárquico do cargo ocupado atrai mais responsabilidades e consequências.

Outro exemplo, foi em relação ao ex-Presidente do Banco do Brasil (BB) Aldemir Bendine. O Tribunal passou a considerar graves as infrações por ele cometidas e aplicou-lhe a sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo período de seis anos, além de majorar o valor da multa de R\$ 30 para R\$ 50 mil.

No entanto, três gestores tiveram a situação melhorada pela nova decisão do TCU: o ex-Presidente da CEF Jorge Hereda; o então Presidente do Bacen Alexandre Tombini e o antigo chefe do Departamento Econômico do Bacen Túlio José Lenti Maciel. As multas aplicadas a eles foram afastadas pelo Tribunal.



Gestão da dívida pública terá acompanhamento permanente do TCU

Acórdão 1.705/2018-Plenário

Relator Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal realizou auditoria, com enfoque nas informações de gestão do BNDES, da STN e do Bacen, com o objetivo de apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014.

De acordo com a análise, houve uma redução do superávit primário de 2,9% do PIB, em 2011, para 1,8% do PIB, em 2013, além de um *deficit* primário de 0,6% do PIB, em 2014. Esses fatores compuseram um cenário de elevação das NFSPs e queda expressiva do resultado primário, concorrendo para uma trajetória indesejável da dívida pública.

Diante disso, o Tribunal concluiu que a piora da performance da política fiscal, via aumento da NFSP e redução do superávit primário, principalmente a partir de 2011, pode contribuir para uma trajetória indesejável da dívida pública, com efeitos negativos sobre o crescimento econômico. Ademais, uma política fiscal inconsequente pode resultar na insolvência da dívida pública.

O Tribunal decidiu que irá elaborar uma estratégia de atuação permanente em relação à gestão da dívida pública, com o intuito de aprimorar a transparência e os controles internos, identificar os ativos abatidos da dívida bruta sobre a dívida líquida, facilitar a compreensão dos propósitos e da utilidade do endividamento,

bem como da aplicação dos recursos que dele provêm, além de estimular os gestores a desenvolver indicadores que permitam estabelecer níveis de alerta em relação à sustentabilidade e solvência da dívida.

Tal estratégia deverá considerar as diretrizes e guias editadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), objetivando a criação de indicadores para apontar níveis de alerta sobre sustentabilidade e solvência da dívida, que chegou a R\$ 1,8 trilhão em 2014.



TCU mapeia risco de exposição à fraude e corrupção na Administração Pública e sugere melhorias

Acórdão 2.604/2018-Plenário

Relatora Min. Ana Arraes

Auditoria do Tribunal avaliou se os controles de prevenção e detecção relacionados a fraude e corrupção das instituições federais do Poder Executivo estão compatíveis com seus poderes econômico e de regulação. O trabalho também objetivou propor melhorias em práticas específicas, com o intuito de eliminar causas sistêmicas ou mitigar efeitos.

Entre as várias constatações, verificou-se que 86% das instituições com alto poder econômico e de regulação declararam que não passaram do estágio inicial de implantação de controles específicos para combate à fraude e corrupção. Das 102 instituições com maiores poderes econômico e de regulação, 70% declararam que não implementaram medidas de monitoramento da gestão da ética.

Como um dos principais produtos da auditoria, foi elaborado mapa de exposição das unidades avaliadas ao risco de fraude e corrupção, o qual demonstrou que 38 instituições públicas, de relevante poder econômico e regulatório, possuem fragilidades nos controles nas classificações “alta” e “muito alta”, o que gera bastante exposição aos referidos riscos. O mapa não deve ser considerado como ranking entre as instituições. Também não apresenta indícios de irregularidades nem ocorrência de casos concretos. Trata-se de uma ferramenta para que as instituições possam aprimorar os controles e aperfeiçoar a gestão de risco. **Acesse o mapa usando o QR Code ao lado.**



Em face dos riscos e das fragilidades constatados, o TCU realizou comunicações sobre os riscos ao Comitê de Riscos, Governança e Desburocratização da Presidência da República. Também foram expedidas determinações e recomendações para as instituições visitadas in loco, de forma a mitigar as fragilidades.



Transporte de servidores por táxi gera economia de quase R\$ 9 milhões

Acórdão 2.350/2018-Plenário
Relator Min. Benjamin Zymler

O Tribunal verificou supostas irregularidades ocorridas em edital de pregão eletrônico, para registro de preços, conduzido pela Central de Compras do MPDG, tendo por objeto a contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública federal direta, por meio de táxi e por demanda, no âmbito do DF e entorno. Também foi apreciado pedido de prorrogação dos contratos decorrentes da ata de registro de preços.

Em 2016, a Central de Compras do MP realizou a citada licitação e contratação. A licitação foi precedida de estudo, denominado Projeto Frota, para encontrar o modal mais adequado à necessidade de transporte. Para a formulação dos estudos, o TCU, por meio do Acórdão 1.223/2017-TCU-Plenário, determinou à Central de Compras do MP que utilizasse, também, como parâmetros, os Serviços de Transporte Individual Privado de Passageiros por Aplicativos (STIP) em operação no DF, a exemplo do Uber e Cabify.

Em decorrência da licitação de 2016, o MP contratou empresa de táxi, o que resultou no preço médio por km rodado de R\$ 3,44. A economia foi de 60%, em relação ao modelo antes adotado, que utilizava veículos próprios ou alugados. A redução de despesas foi de R\$ 8,8 milhões.

No entanto, apesar de reconhecer que a contratação representou mudança para melhor no paradigma dominante para serviços de transporte de passageiros, o Acórdão 1.223/2017, do TCU, vedou as prorrogações do contrato em questão, até que houvesse a realização de novo certame licitatório e fosse corrigida a irregularidade de restrição de competitividade do atual certame.

Em 2018, o MP realizou nova licitação para contratação de serviço de táxi, que fez com que o preço por km rodado caísse mais ainda, de R\$ 3,44 para R\$ 1,76. Mas, para que os novos contratos entrem em vigor, há necessidade de disponibilização de sistema do novo contratado e realização de ações de migração, capacitação e comunicação, o que levaria alguns meses.

Em função disso e para que os serviços não sofressem solução de continuidade, o MP solicitou ao Tribunal a prorrogação dos contratos realizados em 2016, providência vedada pela decisão do TCU em 2017. O Tribunal considerou que a prorrogação seria prejudicial à Administração, pois implicaria, sobretudo, a manutenção do preço atualmente pago, que é bastante superior ao praticado pelo mercado.

Como solução, até que o novo contrato possa entrar em vigor, a Corte de Contas recomendou ao MP que realize contratação emergencial dos serviços de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública federal.



BNDSPar pode ter prejuízo bilionário por adquirir ações da Bertin-JBS

Acórdão 2.154/2018-Plenário

Relator Min. Subst. Augusto Sherman

Auditoria realizada pelo TCU examinou as operações de crédito e mercado de capitais realizadas pelo BNDES e pelo BNDES Participações (BNDSPar) com o Grupo JBS de 2005 a 2014. No período de 2005 a 2014, tais operações, feitas por meio da aquisição de participação no capital da JBS, atingiram o total de R\$ 8,11 bilhões.

O BNDSPar adquiriu ações da empresa Bertin S.A., em 2008, por R\$ 2,5 bilhões. Após o aporte dos recursos, no entanto, houve uma elevação do endividamento da empresa, que, no ano seguinte, foi incorporada pelo Grupo JBS S.A. A aquisição de tais ações pelo Banco pode ter dado um prejuízo aos cofres públicos superior a R\$ 1 bilhão.

Foram identificadas diversas falhas na efetivação da operação pelo BNDSPar, tais como a elaboração da instrução de enquadramento da operação em apenas dois dias úteis, de forma superficial e com informações imprecisas e incorretas. Também houve

falhas na apresentação dos objetivos da operação, excessivamente simplificada e com informações contraditórias.

O TCU determinou a conversão do processo em TCE, para apuração específica do débito causado aos cofres públicos e responsabilização individualizada das irregularidades. Também foi autorizada a citação de diversos responsáveis pela análise e proposta de aprovação da operação de apoio financeiro à Bertin, além da própria empresa JBS, como sua sucessora. Foi concedido prazo para que os citados apresentem razões de justificativa pelas irregularidades encontradas ou recolham aos cofres do BNDESPar o valor de R\$ 670 milhões.

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS



Benefícios fiscais a empresas da Zona Franca são concedidos sem mecanismos de detecção de fraudes
Acórdão 1.107/2018-Plenário
Relator Min. José Mucio

O TCU realizou auditoria na Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para verificar possíveis irregularidades nos processos de ingresso de mercadorias destinadas à região da Zona Franca de Manaus (ZFM), bem como para avaliar a atuação da autarquia na detecção de fraudes fiscais na concessão de incentivos tributários na ZFM, em Áreas de Livre Comércio (ALCs) e na Amazônia Ocidental.

O Tribunal apontou que, conforme dados informados pela RFB, o volume de incentivos concedidos à região da ZFM e às ALCs, entre 2014 e 2017, foram superiores a R\$ 20 bilhões por ano. Os benefícios fiscais são concedidos sob a forma de redução ou isenção de tributos de competência da União.

Entre as irregularidades, a auditoria identificou elevado número de empresas que figuraram como remetentes ou destinatárias de mercadorias internalizadas operando volumes incompatíveis com suas capacidades; existência, nas bases de dados da Suframa, de alto número de notas fiscais pendentes de análise para a expedição de declaração de ingresso; ausência de critérios para definição do uso de vistoria técnica; e definição do canal de vistoria sem utilização de critérios capazes de mitigar o risco de fraudes.

Em consequência, o Tribunal fez uma série de determinações e recomendações à Sufra-
ma, a fim de promover a melhoria dos processos de renúncia de receitas e verificação
da ocorrência de fraudes.

INTEGRAÇÃO NACIONAL



TCU determina que Creci-RS limite o pagamento de jetons

Acórdão 186/2018-Plenário

Relator Min. Subst. Weder de Oliveira

O Tribunal realizou, no âmbito da FOC Fiscalis 549/2016, auditoria no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - RS (Creci-RS), com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFPs). Foram identificadas irregularidades em despesas com diárias e jetons e apontados indícios de promoção pessoal em campanhas publicitárias. Outro ponto verificado foi que a entidade possui receitas extraorçamentárias não detalhadas, que respondiam por 61% da sua receita total no Balanço Financeiro de 2015.

O TCU determinou ao Creci-RS, em linhas gerais, que: corrija o normativo que regulamenta o pagamento de jetons (Portaria Creci-RS 114/2016), de forma que contenha procedimentos referentes à comprovação de deslocamento; abstenha-se de efetuar pagamentos de jetons sem a devida comprovação de comparecimento às reuniões específicas; não efetue os citados pagamentos a não conselheiros; não realize pagamentos de diárias sem a devida comprovação de deslocamento; e abstenha-se de realizar exposição de imagem, nome ou símbolo que caracterize promoção pessoal de agentes públicos.



Gestão da bacia do Rio Doce fracassa por falta de articulação, diz TCU

Acórdão 1.749/2018-Plenário

Relator Min. Walton Alencar

Auditoria do Tribunal avaliou a gestão da bacia hidrográfica do Rio Doce, espe-
cialmente, em relação à implementação do modelo de gestão previsto na Lei das

Águas, Lei 9.433/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e o Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).

A auditoria apontou um grande atraso na implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (PIRH) e o não cumprimento de metas do Pacto das Águas, um acordo de cooperação técnica firmado entre os estados de Minas Gerais e Espírito Santo, a Agência Nacional de Águas (ANA) e todos os comitês com atuação na bacia do Rio Doce.

Foram apontadas como causas do atraso na implementação dos programas previstos no PIRH a insuficiência de recursos financeiros; a inércia na busca de parcerias para captar recursos para incrementar o orçamento e agilizar a execução, bem como a ausência de integração entre os atores envolvidos na gestão dos recursos hídricos na bacia do rio Doce.

Quanto à cobrança pelo uso da água, foi verificado que a ausência de regulamentação da cobrança pelo estado do Espírito Santo compromete a disponibilização de recursos para a implementação das ações previstas no PIRH. Além disso, os normativos vigentes não preveem critérios de atualização monetária dos valores cobrados, que são os mesmos desde seu estabelecimento, em 2011.

A auditoria também constatou que o Instituto Bioatlântica (Ibio), até dezembro de 2016, aplicou apenas 50,12% dos recursos recebidos da ANA em investimentos do PIRH. Foi identificado, ainda, processo incipiente de implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSBs), ação prevista no PIRH.

O Tribunal expediu determinações e recomendações aos entes envolvidos, a fim de melhorar os processos de implementação do PNRH e do PIRH.

O desastre do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, que gerou graves impactos negativos ao Rio Doce, não foi escopo da auditoria, pois o tema é objeto de outros processos no Tribunal.

MINAS E ENERGIA



Atuação do TCU reduz R\$ 43 milhões nos custos de leilão de energia da Aneel

Acórdão 1.039/2018-Plenário

Relator Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal acompanhou o primeiro estágio do Leilão Aneel 2/2018 conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O objeto do certame é a concessão da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica por um prazo de trinta anos, precedida de obra pública, incluindo a construção, operação e manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), dispostos em 24 lotes, com obras nos estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

A previsão de investimento para a execução das obras é superior a R\$ 8,78 bilhões e a soma das Receitas Anuais Permitidas (RAPs) calculadas pela Aneel para todos os empreendimentos atinge R\$ 1,48 bilhão.

Entre outras contribuições, o exame do TCU redundou em ajustes do cálculo da estimativa de custos de equipamentos, que inicialmente foram cotados por um fabricante 110% acima da média dos preços dos demais fabricantes e do banco de preços da Aneel. Com essa alteração, o custo de investimento foi reduzido em mais de R\$ 22 milhões.

Ademais, a participação do Tribunal, com a recomendação de ajustes, fez com que houvesse uma redução de R\$ 43,4 milhões no custo dos investimentos previstos para o Leilão 2/2018. A RAP máxima do leilão, por exemplo, foi reduzida em R\$ 33,2 milhões anuais com as alterações decorrentes da análise econômico-financeira.

O TCU considerou que, sob o ponto de vista formal, a Aneel atendeu à Instrução Normativa - TCU 27/1998 para o Leilão em comento e expediu recomendações e determinações para a melhoria do processo de concessão.



TCU autoriza a retomada da privatização de distribuidoras da Eletrobras

Acórdão 1.199/2018-Plenário

Relator Min. José Mucio

O Tribunal realizou o acompanhamento dos procedimentos de privatização de seis distribuidoras de energia elétrica na Região Norte: a Amazonas Distribuidora de Energia S.A., a Companhia Energética do Piauí S.A., a Companhia Energética de Alagoas S.A., a Boa Vista Energia S.A., as Centrais Elétricas de Rondônia S.A. e a Companhia de Eletricidade do Acre.

O processo de privatização dessas distribuidoras teve início em 2016. Elas eram consideradas deficitárias e, segundo a Aneel, estavam entre os piores desempenhos de todas as concessionárias de distribuição em atividade no país. A partir do momento em que foi tomada a decisão de privatização, as distribuidoras passaram a receber R\$ 202 milhões por mês para manter os serviços. Esse recurso é proveniente das contas de energia pagas pelos consumidores de todo país.

Após a análise da matéria, o TCU aprovou o processo de desestatização das distribuidoras, mas estabeleceu algumas condicionantes ao MME. Assim, antes da privatização, o MME, o BNDES e a Eletrobras deverão avaliar formas de promover o compartilhamento de eventuais benefícios futuros que os ativos imobilizados em curso, adquiridos pelas distribuidoras subsidiárias da Eletrobras, possam vir a apresentar aos novos concessionários. São ativos que constam do balanço da Eletrobras, mas que a Aneel não reconhece no cálculo tarifário.

O Tribunal também determinou que o MME dê transparência a qualquer ato que possa alterar os contornos econômico-financeiros das empresas a serem privatizadas.

Outra orientação do TCU para o início do processo de privatização das distribuidoras diz respeito à permanência das condições de desverticalização da empresa Amazonas Energia, situação na qual as atividades de geração e transmissão de energia são separadas da atividade de distribuição. Assim sendo, o Tribunal determinou ao MME que, na eventualidade de qualquer modificação que possa alterar os contornos jurídicos quanto à desverticalização da empresa, se abstenha de dar continuidade ao processo de privatização e encaminhe novo estudo fundamentado sobre o impacto dessas deliberações para nova apreciação pelo TCU.



Processo de desinvestimentos da Eletrobras é avaliado pelo TCU

Acórdão 1.765/2018-Plenário

Relator Min. Aroldo Cedraz

O TCU analisou o processo de desinvestimentos da Eletrobras e os procedimentos relacionados ao futuro leilão de participações acionárias daquela empresa em 70 Sociedades de Propósito Específico (SPEs). Também foram examinadas as avaliações econômico-financeiras e a minuta do edital do certame, objetivando diminuir o risco de erros em avaliações de ativos e prevenir a ocorrência de irregularidades.

Foi identificada a existência de risco de que a venda não ocorra com vantagem econômica para a Eletrobras, por valoração inadequada dos ativos ou falta de interesse do mercado.

O TCU emitiu diversas recomendações e determinações para a melhoria dos processos de desinvestimento. Por exemplo, recomendou à Eletrobras que incluía, nos normativos referentes a seus desinvestimentos, previsões de modo a não haver subordinação de quem faz a avaliação do ativo à comissão de alienação, para evitar vieses na condução do processo; bem como preveja mecanismos que impeçam a influência das avaliações externas nas avaliações internas e vice-versa, de modo a ter, de fato, avaliações com óticas distintas que permitam a estipulação de um preço mínimo adequado.

Também foi determinado à Eletrobras que preveja, em seus normativos de suporte aos desinvestimentos, nas situações que venham a ser enquadradas como oportunidade de negócio, que somente deixe de promover processos competitivos após restar justificada a inviabilidade desses procedimentos e que eventual edital do leilão não estabeleça exigências que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo.



Auditoria conclui que bandeiras tarifárias não geram consumo consciente

Acórdão 582/2018-Plenário

Relator Min. Aroldo Cedraz

Auditoria do Tribunal verificou a efetividade do sistema de bandeiras tarifárias como sinal de preços ao consumidor e mecanismo indutor de eficiência nos reajustes tarifários de energia elétrica, bem como sua condução por parte do poder

público. O volume arrecadado pelos adicionais de bandeiras rarifárias, desde o início da implantação do sistema, em 2015, até julho de 2017, soma, cerca de, R\$ 20,5 bilhões.

Verificou-se que o sistema não cumpre os objetivos de sinalizar os custos reais de geração de energia, de tornar as contas mais transparentes e de alertar o consumidor sobre o aumento na tarifa, levando a um consumo consciente e, como consequência, diminuindo a demanda energética.

Entre as deliberações do TCU, registra-se a determinação ao MME e à Aneel para que promovam o realinhamento do sistema de bandeiras tarifárias aos reais objetivos almejados para a política, estejam ou não entre eles a atual e notória intenção de repassar custos tempestivamente para os consumidores, de forma a não impactar no fluxo de caixa das distribuidoras, e o ainda não evidenciado propósito de promover uma resposta efetiva do consumo às variações dos cenários de geração, avaliando de forma fundamentada, no caso de confirmação desse segundo objetivo, a pertinência de se passar a adotar alguma metodologia de regulação por incentivos, ainda que de forma combinada com outra de regulação por custos.

O Tribunal também determinou que a Aneel, em articulação com o Operador Nacional do Sistema e com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), elabore e publique relatórios mensais que contemplem todas as informações necessárias à verificação, por qualquer interessado, dos dados e valores que subsidiaram o estabelecimento da bandeira tarifária do respectivo mês.



**TCU nega pedido de cautelar feito
por parlamentares para que Petrobras
suste acordo firmado nos EUA**

Acórdão 175/2018-Plenário
Relator Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal não conheceu representação subscrita pela Senadora Gleise Hoffman, pelo Senador Lindbergh Farias e pelos Deputados Federais Paulo Teixeira e Paulo Pimenta, com pedido de medida cautelar, em que solicitam a instauração de procedimento de investigação, com vistas a apreciar a legalidade, legitimidade e conveniência do

acordo firmado pela Petrobras com a Corte Federal de Nova York, nos Estados Unidos da América. Para o TCU, não foram apresentados indícios mínimos de irregularidades praticadas pela Petrobras no âmbito do citado acordo.

O Tribunal decidiu pela autuação de acompanhamento que permita o exame das providências a serem adotadas pela Petrobras para obter ressarcimento pelos danos causados à companhia decorrentes do ajuizamento da ação perante a Corte Federal de Nova York, antes mesmo da protocolização da petição ora apreciada, o que demonstra a preocupação do TCU com o ineditismo e os valores envolvidos no mencionado acordo.



Com dados da Lava Jato, TCU reexamina processos da Repar e converte seis deles em TCE

Acórdão 227/2018-Plenário

Relator Min. Subst. André Luís

O TCU realizou nova análise dos processos referentes às obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), localizada em Araucária, no Paraná. O objetivo foi avaliar, à luz dos novos elementos obtidos a partir da Operação Lava Jato, possível ocorrência de dano ao erário na execução de onze contratos vinculados a obras na Refinaria.

Após esse novo exame, o Tribunal converteu seis processos em TCEs, devido a fortes indícios de sobrepreços, com possíveis danos ao erário. De acordo com o relator do processo, os dados fornecidos pela Lava Jato referentes aos contratos da Repar evidenciaram “todo o esquema de cartel e o sistematizado desfalque de valores federais sobre os contratos, nas obras da Repar”.

Também foi determinado que a Petrobras envie ao TCU cópias dos seis contratos citados, com os aditivos, as planilhas e os anexos; cópia da solicitação para execução dos procedimentos licitatórios, acompanhada das respectivas autorizações e aprovações para a realização dos certames; além das atas das comissões de licitação e dos atos de homologação e adjudicação.

O Tribunal ainda determinou à RFB que apresente as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) relacionadas com a execução das obras na Refinaria, desde 2007 até o presente

momento, em relação aos referidos contratos, tendo como destinatárias a Petrobras e como emitentes (destinatárias) as empresas citadas no acórdão do TCU.



TCU aprova desestatização de blocos de petróleo na área do pré-sal
Acórdãos 1.386, 1.388 e 1.389/2018-Plenário
Relator Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal apreciou os processos de desestatização, conduzidos pela ANP, referentes à Segunda, Terceira e Quarta Rodadas de Licitações no Regime de Partilha de Produção, com vistas às outorgas de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas do pré-sal.

O TCU considerou que foram atendidos os requisitos formais dos estágios da outorga analisados. No que se refere à Segunda Rodada de Licitações, o Tribunal recomendou ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que desenvolva avaliação conjunta, com entidades de área de energia e meio ambiente, com vistas a identificar opções de aperfeiçoamento de procedimentos prévios às contratações das áreas exploratórias que possam conferir maior segurança e previsibilidade aos respectivos licenciamentos ambientais.



TCU aplica multa a ex-diretor da Petrobras por fraude a licitações
Acórdão 1.625/2018-Plenário
Relator Min. Benjamin Zymler



Construtora OAS se torna inidônea para licitações federais por cinco anos
Acórdão 1.744/2018-Plenário
Relator Min. Benjamin Zymler

O TCU examinou processo apartado do TC 016.119/2016-9 que cuida de representação, efetuada com base em elementos resultantes da denominada Operação Lava Jato, na qual são noticiadas supostas fraudes nas licitações conduzidas pela

Petrobras, relacionadas às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste (Rnest).

Foram analisadas as condutas da Construtora OAS S.A e do sr. Renato de Souza Duque, ex-Diretor da Petrobras, em relação “a dez diferentes concorrências, que resultaram em cinco contratos referentes à mencionada Refinaria, os quais apresentaram evidências de terem sido objeto de fraude à licitação”. Os contratos totalizaram R\$ 11,21 bilhões, em valores iniciais (em valores finais, chegam a R\$ 13,48 bilhões).

O conjunto probatório acostado ao processo indicou que a OAS fazia parte do denominado “clube” de empreiteiras, bem como se associou, de forma ilícita, para dominar o mercado de grandes obras da Petrobras e eliminar a real concorrência dos certames licitatórios da companhia estatal.

Ademais, a Corte de Contas se valeu de trabalho estatístico para indicar a prática de preços monopolísticos praticados em contratos da Diretoria de Abastecimento da Petrobras. Assim, a atuação dos arranjos de preço (cartel) reduziu em, aproximadamente, 17% o valor do desconto que seria ofertado em um cenário competitivo, o que indicaria um prejuízo de R\$ 1,90 bilhão somente nos cinco contratos analisados, e sem considerar os aditivos, que não foram objeto do estudo.

Assim, o TCU declarou a inidoneidade da Construtora OAS S.A., pelo prazo de cinco anos, para participar de licitações na Administração Pública federal, bem como em certames promovidos na esfera estadual e municipal cujos objetos sejam custeados com recursos federais repassados por força de convênios ou instrumentos congêneres. Outrossim, o Tribunal rejeitou as justificativas apresentadas pelo ex-Diretor da Petrobras, aplicou-lhe multa de, cerca de, R\$ 60.000 e o inabilitou, por um período de oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública federal.



**Gestão antieconômica de refinarias
pode ter gerado prejuízo à Petrobras**
Acórdão 1.839/2018-Plenário
Relator Min. José Mucio

Fiscalização do TCU avaliou a conduta do Conselho de Administração (CA) da Petrobras em relação a atos referentes aos projetos de ampliação da capacidade de refino de

petróleo no país, quais sejam, os projetos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), da Refinaria Abreu e Lima (Rnest) e das refinarias Premium I e II, nos estados do Maranhão e Ceará, respectivamente.

A auditoria demonstrou que, somadas as baixas contábeis, o provisionamento de perdas por irrecuperabilidade de ativos (*impairment*) e as perdas adicionais decorrentes das revelações da Operação Lava Jato, o dano patrimonial reconhecido pela Petrobras até o momento da fiscalização era de, cerca de, R\$ 43 bilhões, como consignado em suas Demonstrações Contábeis de 2014, 2015 e 2016, com relação aos empreendimentos Comperj, Rnest e refinarias Premium I e II.

Foram constatados dois grandes grupos de fragilidades: vulnerabilidades na governança do Estado, em relação à Petrobras, e atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, cometidos por membros do CA da estatal, entre 2006 e 2015. Uma das vulnerabilidades diz respeito à falta de direcionamento estratégico, por parte do Estado, que delimitasse, de forma clara e objetiva, os objetivos de interesse público a serem perseguidos pela petrolífera. Ou seja, não existia definição clara e formal de diretrizes para os administradores, de modo que a empresa atendesse ao interesse público.

Outro problema da governança do Estado foi em relação à falta de política de propriedade quanto às participações acionárias da União na Petrobras, com direitos exercidos de forma dispersa e desprovida de *accountability*. Os atos relativos ao exercício da propriedade constam de vários documentos, a exemplo de voto em assembleia, indicação do conselho ou direcionamento estratégico.

Outra vulnerabilidade apontada pelo Tribunal se refere ao rito de indicação, pela União, de membros do CA, com falta de critérios objetivos, ausência de transparência e segregação de funções, entre outras.

A auditoria também identificou atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, cometidos por membros do CA da companhia ente 2006 e 2015. Para o TCU, houve risco expressivo de que as refinarias não gerassem as receitas estimadas, sem que tenha sido cumprido o dever de investigar.



TCU retira a recomendação de paralisação da Usina Nuclear de Angra 3

Acórdão 2.146/2018-Plenário

Relator Min. Bruno Dantas

O Tribunal verificou indícios de irregularidades na licitação e execução contratual dos projetos executivos da Usina Termonuclear Angra 3, localizada em Angra dos Reis/RJ.

Todas as licitações de projetos civis de Angra 3, bem como as licitações do pacote eletromecânico 2 e da tubovia de ligação com a Usina de Angra 2, culminaram na contratação da empresa Engevix Engenharia. Esta empresa, segundo investigação conduzida pelo Ministério Público Federal (MPF), no âmbito da Operação Lava Jato, é integrante de cartel envolvendo as maiores companhias do país no segmento de engenharia voltado à construção pesada.

À época do edital, que resultou na contratação dos projetos executivos das edificações convencionais não nucleares, o TCU já havia detectado irregularidades. Em 2017, por meio do Acórdão 1.348/2017-TCU-Plenário, o Tribunal se manifestou pela manutenção da classificação dos indícios de irregularidades como graves, com recomendação de paralisação (IGP). Isso ocorreu devido às restrições à competitividade que afetaram a seleção da proposta mais vantajosa e, também, por causa dos aditivos indevidos em contratos firmados entre a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a empresa Engevix Engenharia.

A Eletronuclear, no entanto, anulou os contratos que apresentavam as irregularidades apontadas pelo TCU. Essa medida foi suficiente para eliminar os motivos que levaram à recomendação de paralisação, o que significa perda do objeto da classificação por IGP.



Nova área de pré-sal tem viabilidade para exploração de petróleo

Acórdão 2.199/2018-Plenário

Relator Min. Aroldo Cedraz

O TCU apreciou o primeiro estágio de desestatização referente à Quinta Rodada de Licitações para outorga de blocos, em áreas do pré-sal, para exploração e produ-

ção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção, realizada pela ANP, e que abrange as áreas de Saturno, Titã e Pau-Brasil, na Bacia de Santos, e Sudoeste de Tartaruga Verde, na Bacia de Campos.

O primeiro estágio engloba estudos de viabilidade técnica e econômica utilizados na modelagem e precificação dos blocos a serem outorgados. A execução contratual terá duração de 35 anos, incluídas as fases de exploração e produção. O somatório dos bônus de assinatura dos blocos ofertados nessa rodada alcança R\$ 6,82 bilhões.

Os trabalhos apontaram inconsistências nos estudos inicialmente encaminhados pela ANP, especificamente, no que tange à avaliação econômica dos blocos ofertados e escolha de parâmetros econômicos, o que foi devidamente ajustado pelo Poder concedente ao longo da instrução do processo. Também se identificou que, no bloco de Sudoeste de Tartaruga Verde, não haviam sido considerados os novos prospectos nele incluídos, com risco de subavaliação. Novamente, a ANP corrigiu os estudos sem que fosse necessária qualquer deliberação pelo TCU.

Desta forma, ante a ausência de outros apontamentos, no que se refere à documentação analisada, o Tribunal concluiu que foram atendidos os requisitos formais do primeiro estágio da desestatização.



TCU verifica superfaturamento bilionário na Rnest

Acórdão 2.677/2018-Plenário

Relator Min. Benjamin Zymler

O Tribunal examinou TCE constituída para identificar os responsáveis e calcular os prejuízos causados pela execução dos contratos para construção da Unidade de Destilação Atmosférica (UDA) e da Unidade de Hidrotratamento (UHDT) da Refinaria Abreu Lima (Rnest), em Ipojuca/PE, sob a execução do Consórcio Conest-Rnest, formado pelas construtoras Odebrecht e OAS.

O TCU julgou irregulares as contas de alguns responsáveis, condenando-os solidariamente ao pagamento de R\$ 1,7 bilhão, e aplicou multas individuais de R\$ 10 milhões a quatro ex-gestores da Petrobras e de R\$ 1 bilhão à Construtora OAS S.A., em recuperação judicial.

Também aplicou multa de R\$ 59,9 mil e julgou irregulares as contas da, então, Gerente Executiva de Abastecimento da Petrobras, por ter proposto o refazimento da licitação, mantendo os convites para as mesmas empresas convidadas no certame anterior, o que facilitou a prática de conluio entre os licitantes e, com isso, a formalização de dois contratos da Rnest com sobrepreço e consequente superfaturamento. O Tribunal ainda inabilitou, por oito anos, três responsáveis para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

**PRESIDÊNCIA da REPÚBLICA, PODER LEGISLATIVO,
PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO (MPU), DEFENSORIA PÚBLICA DA
UNIÃO (DPU) e RELAÇÕES EXTERIORES**



**TCU segue orientação do STF
na análise do teto remuneratório**
Acórdãos 501 e 504/2018-Plenário
Relatores Min. Benjamin Zymler e
Min. Subst. Marcos Bemquerer

O Tribunal analisou consultas, formuladas pelo Presidente da Câmara e por outros parlamentares, por meio das quais se requereu o pronunciamento do TCU sobre questões relacionadas à incidência do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988 em relação à percepção cumulativa de vencimentos e/ou proventos decorrentes da acumulação de cargos públicos em órgãos pertencentes a esferas de Poder ou entes diversos.

O Tribunal analisou a questão e respondeu aos consulentes, entre outros pontos, que o servidor público faz jus a receber concomitantemente vencimentos ou proventos decorrentes da acumulação de cargos autorizada pelo art. 37, inciso XVI, da CF, estando ou não envolvidos entes federados, fontes ou Poderes distintos, ainda que a soma resulte em montante superior ao teto especificado no art. 37, inciso XI, da CF, devendo incidir o referido limite constitucional sobre cada um dos vínculos, per si, assim considerados de forma isolada, com contagem separada para fins de teto remuneratório.

Também foi respondido que os benefícios advindos do IPC, atualmente custeados pela CD e pelo SF, não estão submetidos às regras do teto remuneratório. Porém, as regras referentes a critérios e normas de acumulação de cargos e teto constitucional incidem nos benefícios que tenham sido constituídos após a edição Lei 9.506, de 30/10/1997, sob a égide do Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC).



TCU responde consulta sobre intervenção federal em estado

Acórdão 2.986/2018-Plenário

Relator Min. Subst. Marcos Bemquerer

O Tribunal examinou consulta encaminhada pelo, então, Presidente da República Michel Temer, acerca de dúvidas a respeito da interpretação do art. 167, inciso X, da CF e do art. 25 da LRF, quanto à possibilidade de realização de transferências federais para estado sob intervenção.

O TCU respondeu ao consulente que é cabível a abertura de crédito extraordinário, pela União, para o custeio de despesas assumidas em decorrência da decretação de intervenção federal, nos casos previstos no art. 34 da CF, desde que se trate de despesa imprevisível e a urgência do cenário não comporte o tempo necessário à tramitação, pelas Casas Legislativas, de um projeto de lei de crédito adicional especial.

Também respondeu que é cabível, no curso da intervenção federal, o pagamento, por parte da União, de despesas com pessoal do estado-membro sob intervenção, exclusivamente, no que se refere às despesas com pessoal da(s) área(s) que justificou(aram) o ato de intervenção federal, e desde que comprovada a insuficiência financeira estadual para honrar os compromissos e, concomitantemente, a adoção, pelo interventor federal, das medidas saneadoras previstas, sem que haja restrições ou exigência de condicionantes do art. 25 da Lei Complementar 101/2000 para as demais despesas correntes e de capital necessárias à execução do ato de intervenção. Nesses casos, não sendo possível a União executar diretamente a despesa, a transferência intergovernamental terá natureza obrigatória, sob pena de frustrar a finalidade do ato de índole constitucional.

SAÚDE



Operação Ressonância contou com a colaboração técnica do TCU

Acórdão 1.290/2018-Plenário

Relator Min. Bruno Dantas

A Operação Ressonância, deflagrada pelo MPF e pela Polícia Federal (PF) e que investiga contratos na área da saúde celebrados pelo governo do estado do Rio de Janeiro e pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into), se baseia, em grande parte, nas informações de fiscalização realizada pelo TCU.

Auditoria do Tribunal, iniciada em 2017, analisou a legalidade de importações de equipamentos hospitalares efetuadas no estado do Rio de Janeiro, principalmente, pelo Into. Foram examinados nove processos de contratação, que envolveram R\$ 178 milhões.

A auditoria constatou que a administração do Instituto direcionava os objetos das licitações para um grupo de empresas e deixava de incluir, no processo administrativo, os documentos necessários à devida prestação de contas.

Diante dos fortes indícios de fraude à licitação identificados em todos os processos analisados e tendo em vista a caracterização do abuso de direito na utilização das pessoas jurídicas contratadas, o TCU converteu os autos em TCE e desconsiderou a personalidade jurídica das empresas envolvidas, para citar seus sócios, solidariamente com os demais responsáveis, pelos débitos apurados.



Ministério da Saúde terá de anular contratos para Registro Eletrônico de Saúde

Acórdão 1.567/2018-Plenário

Relator Min. Augusto Nardes

O Tribunal verificou supostos direcionamento e sobrepreço em dois processos licitatórios no âmbito do Ministério da Saúde (MS), referentes a soluções de Registro Eletrônico de Saúde (RES) – sistema completo de registro de todas as etapas de atendimento de pacientes, que permite a criação e o arquivo do histórico clínico

(Pregões Eletrônicos – PEs para registro de preços no Sistema de Registro de Preços – SRP 35/2017 e 36/2017).

Foram detectadas, entre outras, as seguintes impropriedades: possível restrição à competitividade no PE SRP 35/2017 e ausência de levantamento adequado das soluções disponíveis no mercado, relativamente ao estudo técnico preliminar do PE SRP 36/2017.

O TCU assinou prazo para que o MS anule os dois pregões, bem como os contratos deles decorrentes, devendo ser devolvida a parcela do objeto recebida e ressarcidos aos cofres do Tesouro Nacional os pagamentos eventualmente recebidos pelos contratados.



Prontuário eletrônico de saúde tem sobrepreço potencial de R\$ 6 bilhões

Acórdão 1.961/2018-Plenário

Relator Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou fiscalização no Programa de Informatização das Unidades Básicas de Saúde (PIUBS), do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de acompanhar as atividades desempenhadas pelo Ministério da Saúde (MS), no âmbito da implementação do referido programa, e, por sua natureza concomitante, identificar, prevenir e corrigir eventuais distorções e/ou falhas na condução da iniciativa, de forma a evitar a ocorrência de irregularidades ou má aplicação de recursos públicos.

O PIUBS tem o objetivo de levar conectividade, equipamentos, software, treinamento e suporte a todos os municípios do território nacional. Serão beneficiadas pela iniciativa 42.495 Unidades Básicas de Saúde (UBSs). A partir dele, os municípios poderão implementar o prontuário eletrônico dos pacientes nas suas unidades, de modo a registrar e enviar informações relativas às ações de atenção básica em saúde.

A contratação foi feita por meio de credenciamento, para atrair todos os possíveis interessados em prestar o serviço. Isso caracterizaria hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, a um custo estimado de R\$ 580 milhões, para o exercício de 2018, e de R\$ 3,4 bilhões por ano, a partir de 2019. Ao final de cinco anos de contrato, os valores para custeio do PIUBS alcançariam, aproximadamente, R\$ 17,3 bilhões.

A auditoria identificou ações que podem comprometer o atingimento dos objetivos do PIUBS e acarretar má aplicação dos recursos públicos. Há fragilidades na condução do programa, impropriedades e irregularidades na fixação dos preços dos serviços e inadequação do orçamento previsto. Verificou-se, ainda, planejamento orçamentário deficiente, com recursos consignados insuficientes para custear as despesas no cronograma apresentado. Não há, ainda, adequação às metas previstas no PPA e falta análise de impacto financeiro.

O TCU determinou ao Ministério a revisão da composição dos custos que subsidiaram os preços para a prestação dos serviços, registrando as justificativas quanto aos critérios utilizados para cada componente, balizando-os por pesquisas de preço, em conformidade com a legislação vigente, em especial, a pesquisa de contratações em outros órgãos da Administração Pública federal. Para o Tribunal, a não observância dos apontamentos, com a conseqüente caracterização de sobrepreço, pode ocasionar elevado prejuízo ao erário e ensejar sanções aos responsáveis.

O alto investimento no PIUBS foi justificado, pelo, então, Ministro da Saúde, com uma potencial economia de R\$ 22 bilhões anuais. Mas, o Tribunal, ao analisar o processo, não encontrou justificativa que corroborasse essa cifra. Devido a isso, o MS deverá apresentar o estudo que tenha subsidiado a previsão de recursos públicos que podem ser economizados com a implantação do prontuário eletrônico do cidadão. O documento deverá conter memória de cálculo que comprove a economia e identificação dos riscos relacionados à não informatização de todos os municípios do Brasil.



TCU aponta irregularidades em contrato firmado entre governo brasileiro e laboratório cubano

Acórdão 2.977/2018-Plenário

Relator Min. Augusto Nardes

Em atendimento a Solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da CD, o Tribunal examinou a execução do contrato firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio de seu Instituto de Tecnologia e Imunobiológicos – Bio-Manguinhos, e o laboratório cubano Cimab S.A., tendo por objeto a transferência de tecnologia para a produção do medicamento pelo Bio-Manguinhos e o fornecimento do biofármaco Eritropoetina Humana Recombinante (EPO) para o SUS, com dispensa de licitação.

O volume de recursos fiscalizados é de, aproximadamente, R\$ 2,115 bilhões, valor pago pelo MS para o Instituto Bio-Manguinhos e referente à compra do medicamento para o SUS, no período de 2004 a 2017.

Entre as irregularidades detectadas pelo TCU, destacam-se: ausência de justificativa para a inexigibilidade de licitação para a contratação do Cimab S.A.; preços praticados para a compra do medicamento superiores aos de mercado; e não conclusão da transferência de tecnologia para o Instituto Bio-Manguinhos, sendo que a estimativa para tal é de, no mínimo, mais 30 meses. Em relação a esse item, a auditoria destacou que “a partir de custos de produção apresentados por Bio-Manguinhos, estimou-se que, a cada ano de atraso, a União deixa de economizar, cerca de, R\$ 77 milhões”.

O Tribunal apontou, ainda: ausência de termos aditivos ao contrato com o Cimab, apesar da expiração do prazo de vigência do contrato e de alterações relevantes no objeto, tanto no tocante ao repasse de tecnologia quanto no tocante à forma e quantidade de fornecimento de EPO; expiração do prazo de vigência do Contrato de Licença de Patente e Transferência de Informação Técnica e Fornecimento da Eritropoietina Humana Recombinante; e desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em favor do Cimab, resultante dos aumentos dos quantitativos de eritropoietina adquiridos, bem como da extensão do prazo contratual.

Diante das irregularidades identificadas, o TCU fez uma série de determinações ao MS e ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), entre as quais, que o MS apresente ao Tribunal um estudo de viabilidade (análise custo-benefício) da produção do ingrediente farmacêutico ativo EPO nas instalações do Centro Henrique Pena (CHP), de Bio-Manguinhos/Fiocruz, e da continuidade do Contrato de Licença de Patente e Transferência de Informação Técnica e Fornecimento da Eritropoietina Humana Recombinante. Ao MRE, a determinação foi a de que o ministério envide esforços para tornar efetiva e técnica a coordenação e avaliação das ações ligadas à produção de eritropoietina nas instalações do CHP, de Bio-Manguinhos/Fiocruz, de modo a evitar novos atrasos no cronograma de transferência de tecnologia.

TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL



TCU responde consulta acerca de Prestação de Contas de convênios

Acórdão 299/2018-Plenário

Relator Min. Benjamin Zymler

O Tribunal analisou consulta formulada pelo Ministro de Estado do Trabalho quanto à aplicação da legislação que rege a análise de Prestação de Contas de convênios celebrados por aquele Ministério com entes da Federação, em especial, acerca de eventuais remanejamentos de recursos em convênios celebrados com estados, municípios e DF. O TCU respondeu ao consulente que:

- a. os termos da Portaria Interministerial – PI 424/2016, podem ser realizados ajustes durante a execução do convênio, desde que não alterem o objeto aprovado e sejam submetidos ao concedente e aprovados por ele em tempo hábil;
- b. onsoante a citada Portaria, incumbe ao órgão ou à entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor; e
- c. existência de precedentes jurisprudenciais nos quais foi identificado o desvio de objeto não conduz à dispensa da devolução dos valores aplicados em desconformidade com o plano de trabalho, competindo ao concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.



Inconsistência em registros contábeis afeta transparência do FAT e do FRGPS

Acórdão 978/2018-Plenário

Relator Min. Vital do Rêgo

Auditoria do TCU avaliou os demonstrativos financeiros do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) referentes ao exercício de 2017, os quais integram, respectivamente, o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) e o Ministério do Trabalho (MTb). O Tribunal apurou que o FRGPS,

que é administrado pelo INSS e cuja finalidade é prover recursos para o pagamento dos benefícios do RGPS, teve, em 2017, despesas empenhadas da ordem de R\$ 549,14 bilhões. Já o FAT, que tem por finalidade custear os programas do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial e financiar os programas de desenvolvimento econômico, com ativo total de R\$ 293,46 bilhões, teve, no mesmo período, empenhos que somaram R\$ 71,32 bilhões.

Em relação ao FRGPS, a auditoria detectou inconsistências, tais como: subavaliação de ativos, despesas com sentenças judiciais que não constam do Demonstrativo de Variações Patrimoniais e erro de contabilização de benefícios previdenciários. Quanto ao FAT, foram constatadas, entre outros, falta do registro de receitas, o que gerou subavaliação do Balanço Orçamentário (BO), e superavaliação de despesas.

Foi detectado, no âmbito do FRGPS, subavaliação de seu ativo, decorrente da ausência de registros de créditos tributários previdenciários a receber. A ausência de registro dos créditos previdenciários gerou uma distorção total de R\$ 318,35 bilhões, em 2017, sendo R\$ 160,43 bilhões relativos à cobrança administrativa e R\$ 157,92 bilhões inscritos na dívida ativa previdenciária a receber.

Como consequência, o Tribunal expediu diversas recomendações ao INSS e determinou ao órgão que reforce os controles existentes, para permitir que o registro contábil de um determinado fato seja fidedigno e reflita a real situação das contas.



Em três anos, fiscalização encontra dois milhões de benefícios do INSS com problemas graves

Acórdão 12.162/2018-2^a Câmara
Relator Min. Subst. André Luís

Um acordo de cooperação técnica celebrado entre o Tribunal e o INSS para a transferência da base de dados do INSS para o TCU já gerou dez processos. A parceria, que vem desde 2013, viabiliza a Fiscalização Contínua de Benefícios (FCB), com metodologia iniciada em 2015. Nos três primeiros ciclos de fiscalização (2015, 2016, 2017), foram identificados mais de dois milhões de casos com problemas considerados graves.

Em um dos processos, o Tribunal acompanhou a concessão, a manutenção e o pagamento de benefícios assistenciais da Senarc, da SNAS e do INSS no, então, MDS. A fiscalização gerou um benefício de R\$ 1,243 bilhão.

Entre as diversas deliberações do TCU, cabe mencionar a determinação para que a Senarc apresente plano de ação com medidas para reduzir o número de inconsistências identificadas na análise de credibilidade do Cadastro Único, em face dos seguintes achados: registros sem o cumprimento das regras mínimas para o preenchimento dos documentos; registros com números de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Título de Eleitor inválidos e em multiplicidade; registros com documento de identidade, carteira de trabalho e certidão de nascimento em multiplicidade; registros do CPF ou Título de Eleitor inconsistentes com as bases de dados oficiais.

O TCU também determinou que a SNAS e o INSS apresentem plano de ação para sanar as falhas referentes a beneficiário, como pensionista ou servidor do governo federal, em desacordo com as regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Os achados identificados devem ser solucionados pelo gestor do Cadastro Único, com o intuito de promover o confronto das informações e o subsequente bloqueio dos benefícios indevidos, antes da inadequada realização do primeiro pagamento ao beneficiário.

TRANSPORTE



Processos de desestatização de portos ainda precisam de aprimoramento

Acórdãos 122, 123 e 124/2018-Plenário

Relator Min. Bruno Dantas

O TCU apreciou três processos referentes ao primeiro estágio de desestatização de portos, na forma de arrendamento, os quais tratam do segundo terminal de movimentação de veículos do Porto de Paranaguá, no Paraná; de terminais de carga situados nos portos de Itaqui, no Maranhão, e Paranaguá; e de terminal voltado à movimentação e armazenagem de cavacos de madeira a granel, no Porto de Santana, no Amapá.

No caso do arrendamento do Porto de Paranaguá/PR, que envolve, cerca de, R\$ 80 milhões, o TCU determinou ao Ministério dos Transportes, Portos e Avia-

ção Civil (MTPA) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) que, nos próximos processos relativos a terminais portuários, sejam disponibilizadas informações para maior compreensão da sociedade sobre os objetivos, as metodologias e as escolhas do Poder concedente, em atenção aos princípios da publicidade e transparência. Também foi determinado que se avalie a necessidade de incluir, no edital, cláusula que evite a concentração horizontal do mercado ou outra solução que impeça ou mitigue o potencial abuso de poder econômico do futuro arrendatário. A Antaq deverá, ainda, enviar ao Tribunal plano de ação referente ao plano de contabilidade regulatória, que buscará coletar dados mais precisos sobre tarifas e preços dos diversos arrendatários.

O investimento no terminal de cargas do Porto de Itaqui/MA é de mais de R\$ 214 milhões e no terminal de cargas do Porto de Paranaguá/PR é de R\$ 87 milhões. Ambos terminais se destinam à movimentação de carga geral, preferencialmente, celulose e papel. O Tribunal determinou ao MTPA e à Antaq que, para os próximos certames do setor portuário, apenas encaminhem ao TCU Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEAs), acompanhados de termos de referência, relatórios e notas técnicas que detalhem as premissas e metodologias utilizadas nos estudos, bem como as fontes de informações e de dados consultados.

O TCU recomendou ao MTPA e à Antaq que realizem novas pesquisas de mercado, visando a obter cotações mais atuais para subsidiar a definição da estrutura tarifária. Ademais, para os próximos processos do setor portuário, o Tribunal recomendou ao MTPA que envide esforços para obter a Licença Prévia (LP) ambiental antes do lançamento dos editais de outorga, de forma a conferir maior transparência, segurança e credibilidade aos projetos e evitar tanto possíveis postergações na implantação deles quanto imbróglis contratuais e econômico-financeiros decorrentes.

No que se refere ao arrendamento do Porto de Santana/AP, cujo total de recursos previstos é de, cerca de, R\$ 60 milhões, o TCU não detectou irregularidades ou impropriedades que desaconselhassem o regular prosseguimento do processo concessório.



Pregão do Dnit para controle de tráfego será revisto

Acórdão 208/2018-Plenário

Relator Min. Bruno Dantas

O Tribunal verificou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 168/2016, conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), cujo objeto é a contratação de serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição do Dnit. O valor estimado para as contratações é de R\$ 2,24 bilhões.

O TCU determinou ao Dnit que anule o ato que desclassificou a proposta da empresa Fiscal Tecnologia e Automação Ltda., bem como os atos subsequentes, facultando-lhe a retomada do processo licitatório em etapa anterior àquela em que foi praticado o referido ato, em razão de a empresa ter sido indevidamente impossibilitada de enviar mais de um arquivo contendo sua documentação de habilitação e proposta. Também foi recomendado ao Dnit, diante da notícia de que uma das empresas teria ofertado melhor proposta, que avalie a conveniência de promover nova tentativa de renegociação do valor da proposta vencedora.



TCU declara desproporcional aumento de pedágio em trecho da BR-101

Acórdão 290/2018-Plenário

Relator Min. Augusto Nardes

O Tribunal analisou representação, com pedido de medida cautelar, para suprimir parte do reajuste da TBP do contrato de concessão da rodovia BR-101, no Espírito Santo e na Bahia, administrada pela ECO101 Concessionária de Rodovia S.A., até que seja concluída a fiscalização do TCU. O questionamento se restringe à revisão de 4,8% decorrente dos efeitos do art. 16 da Lei 13.103/2015 (Lei dos Caminhoneiros), a qual trouxe alterações referentes à tolerância na pesagem de carga em veículos de transporte.

Decisão anterior do TCU já havia reconhecido que parte do reajuste estava firmada em custos de manutenção, estimados pela ANTT, discordantes dos valores indicados pela concessionária em sua proposta comercial. Ocorre que a Agência,

por meio da Resolução ANTT 5.339/2017, autorizou a revisão das tarifas de pedágio da concessão da rodovia BR-101/ES/BA em, aproximadamente, 15%. Desse percentual, 4,8% foram devidos ao impacto da Lei dos Caminhoneiros nos custos de manutenção da rodovia. O restante do aumento ocorreu devido ao término do período de desconto e à correção por efeitos inflacionários.

O TCU considerou desproporcional o aumento no valor da TBP e determinou que a ANTT faça novos estudos sobre os efeitos da Lei dos Caminhoneiros nos custos de manutenção da Rodovia BR-101/ES/BA. Consequentemente, a Agência deverá retificar, em definitivo, a revisão tarifária autorizada pela Resolução ANTT 5.339/2017, bem como todas as revisões tarifárias já aprovadas em decorrência dos efeitos do dispositivo da Lei nos demais contratos de concessão de rodovias vigentes.



**Contrato para obras na BR-101,
no Estado de Pernambuco, necessita de ajustes**
Acórdão 381/2018-Plenário
Relator Min. Bruno Dantas

Auditoria do TCU verificou a conformidade da execução das obras de reabilitação do trecho rodoviário da BR-101/PE, correspondente ao contorno de Recife/PE, e também monitorou o cumprimento de determinações anteriores referentes a obras no citado trecho (Acórdão 1.522/2015-Plenário). As obras decorrem de termo de compromisso firmado entre o Dnit e o estado de Pernambuco, no valor de R\$ 223,6 milhões, dos quais R\$ 182 milhões são recursos federais e o restante é proveniente de contrapartida estadual.

Algumas determinações do TCU foram cumpridas, mas outros indícios de irregularidades foram encontrados. Assim, o Tribunal determinou à Secretaria de Transporte do Estado de Pernambuco (Setra/PE) e ao Dnit que formalizem, por meio de novo termo aditivo, as alterações financeiras referentes à exclusão das obras de implantação de corredor de ônibus do tipo BRT (Bus Rapid Transit). Ademais, cientificou o Dnit de que, no Edital de Concorrência RDC-I 1/2016, o percentual de 2% do valor contratual como estimativa de custo para o valor das apólices de seguro de risco de engenharia carece de justificativas e estudos técnicos que o fundamentem, em afronta ao princípio da motivação dos atos administrativos.



**TCU condena responsáveis
por obras no Aeroporto de Vitória**
Acórdão 301/2018-Plenário
Relator Min. Benjamin Zymler

O Tribunal apreciou TCE instaurada devido ao indício de superfaturamento identificado nas obras e nos serviços do Aeroporto de Vitória/ES, objeto do Contrato 0067-EG/2004/0023, celebrado entre a Infraero e o Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon. Considerando os ajustes celebrados no contrato, o valor das obras passou para mais de R\$ 370,7 milhões, sendo pagos mais de R\$ 135 milhões até a paralisação definitiva da execução da obra, em 30/7/2008, por ato unilateral do consórcio, o que provocou a rescisão contratual. Em investigações, foram constatadas inúmeras irregularidades, inclusive, sobrepreço contratual, que causou superfaturamento da obra.

O Tribunal julgou irregulares as contas de três responsáveis do Consórcio Camargo Corrêa/Mendes Júnior/Estacon, condenando-os solidariamente ao pagamento de mais de R\$ 30 milhões. Foram aplicadas, ainda, multas individuais, que variam de R\$ 400 mil a R\$ 3,750 milhões, e uma das responsáveis foi inabilitada, por oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.



**TCU decreta indisponibilidade de bens dos responsáveis
por trecho da Ferrovia Norte-Sul**
Acórdão 296/2018-Plenário
Relator Min. Benjamin Zymler

O Tribunal apreciou TCE instaurada em razão do superfaturamento nas obras de construção do lote 1 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho compreendido entre Porto Seco de Anápolis/GO e Campo Limpo/GO, objeto do Contrato 14/2006, firmado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) e a Construtora Queiroz Galvão S.A.

O TCU decretou cautelarmente, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis listados no processo, para garantir o integral ressarcimento do débito imputado a cada um, que totaliza mais de R\$ 37 milhões.



Sobrepço de R\$ 277 milhões faz TCU manter bloqueio de obras da Subida de Petrópolis

**Acórdão 1.452/2018-Plenário
Relator Min. Walton Alencar**

O Tribunal realizou nova auditoria nas obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis (NSS), no trecho Juiz de Fora-Rio de Janeiro da Rodovia BR-040, para examinar os custos, a metodologia de cálculo dos aportes de recursos e a qualidade/adequação do projeto das obras que vinham sendo executadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer). A obra teve início em 2013.

A auditoria verificou que a concessionária, ao invés de apresentar o detalhamento do projeto executivo aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em 2011, conforme determinação anterior do TCU (Acórdão 18/2017-Plenário), apresentou novo projeto, com alterações substanciais em relação ao anterior.

De acordo com o Tribunal, a ANTT não procurou elidir, nem mesmo justificar, as várias inconsistências indicadas no relatório elaborado pela empresa contratada pela Agência para analisar esse novo projeto. Também não o aprovou formalmente. Preferiu, em vez disso, encaminhá-lo, diretamente, ao TCU, para que fosse avaliado e ajustado.

O novo projeto executivo foi analisado pelo Tribunal e foram identificados novos, numerosos e consistentes indícios de sobrepreço, decorrentes de preços excessivos e quantitativos majorados, em montante superior a R\$ 276 milhões (a preços de maio de 2012).

Também não se verificou a realização de nenhum pacto ou ato administrativo, por parte da ANTT, para consolidar a correção do cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL), entre outras irregularidades verificadas. Diante de todas essas ponderações, o Tribunal decidiu manter a recomendação de paralisação das obras.

Para resolver os problemas, a ANTT deve corrigir o sobrepreço, de quase R\$ 277 milhões, e verificar se o projeto executivo que vier a ser aprovado detalhará os serviços a serem feitos na obra, permitindo a perfeita quantificação dos materiais

aplicados e serviços executados; justificar a escolha de cada solução adotada e as distâncias médias de transporte necessárias ao fornecimento de materiais da obra; corrigir o projeto ou justificar a sua não alteração.



MTPA e Antaq devem apresentar cronograma para licitação no Porto de Santos

Acórdão 1.087/2018-Plenário
Relator Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou monitoramento para verificar o cumprimento, por parte da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), de deliberação objeto do Acórdão 392/2002, alterado pelo Acórdão 156/2009, ambos do Plenário do TCU. À época, foi determinado à Codesp que não prorrogasse, em nenhuma hipótese, o contrato firmado, sem licitação prévia, com a SPE Pérola S.A, para arrendamento da área STS20, abrangendo os Armazéns XII e XVII, e do T8 – Terminal de Sal e a área da antiga localização da Balança Rodoviária 23.

A fiscalização constatou que, embora o contrato com a arrendatária da área não tenha sido mais prorrogado, tendo sido extinto pela Resolução-Antaq 3.495/2014, a Pérola S.A. continua a operar os terminais objeto da antiga avença, por meio de contrato de transição de cunho emergencial.

O TCU considerou não cumprida a determinação supracitada, uma vez que se passaram mais de quatro anos do término do contrato de arrendamento original e não se verificou nenhuma providência efetiva, no âmbito da Administração, para promover a licitação.

O Tribunal determinou à Codesp que apresente informações técnicas que possam subsidiar eventual decisão de rescisão imediata do contrato vigente, bem como, que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) apresentem cronograma com as datas de início, término e responsáveis pelas etapas necessárias para a licitação da referida área STS20, do Porto de Santos. Também, serão realizadas audiências dos responsáveis.



**TCU determina anulação de contrato
no Porto de Santos com consórcio inadimplente**
Acórdão 1.171/2018-Plenário
Relatora Min. Ana Arraes

Auditoria do Tribunal verificou possíveis irregularidades na prorrogação antecipada do Contrato PRES 32/98, celebrado em 1998, entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp) e o Consórcio Libra-Boreal, para arrendamento da área de, aproximadamente, 100.000m², localizada na Ponta da Praia, na margem direita do Porto de Santos (armazéns 34 e 35 ou Terminal 35). O valor do contrato, após a prorrogação, a unificação e os respectivos adensamentos, totaliza R\$ 11,594 bilhões.

O contrato em exame, com vigência inicial de 20 anos, foi prorrogado por igual período, por meio do segundo termo aditivo, firmado em 2015. Além da extensão de prazo até 2035, o aditamento promoveu a unificação de três contratos de arrendamento portuários, todos de titularidade do grupo Libra. Além disso, com a prorrogação antecipada do contrato, foi viabilizado, também, o adensamento de área localizada entre os terminais 35 e 37, denominada “enclave”.

A auditoria apontou que, desde o início da vigência do Contrato PRES 32/98, o grupo Libra não pagou integralmente à Codesp os valores de arrendamento. Os valores inadimplentes, até junho de 2015, ultrapassavam R\$ 2 bilhões. Isso equivale a, cerca de, três vezes o investimento que o consórcio deveria realizar nos 20 anos de prorrogação.

Para o Tribunal, os pedidos de prorrogação de contrato devem evidenciar os benefícios a serem obtidos com a dilação de prazo, bem como as expectativas de ganhos de eficiência ao longo da nova vigência das concessões. No momento da prorrogação, no entanto, o consórcio estava inadimplente em relação à Codesp e ambos já haviam entrado em litígio judicial com relação aos valores. Ainda assim, foi realizada a prorrogação.

Segundo a legislação vigente, enquanto houver litígio pendente de decisão arbitral, os contratos desse setor somente poderão ser prorrogados, caso haja pagamento provisório da obrigação, previamente ao novo ajuste. Esse pagamento, no entanto, não foi realizado.

A deliberação do TCU considerou que a prorrogação do contrato até 2035 é nula. Assim, foi estabelecido prazo para que o MTPA declare a nulidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato PRES 32/98, por ilegalidade insanável e expressiva potencialidade de dano ao erário. No entanto, devido à relevância operacional das áreas portuárias e aos prazos para a realização de nova licitação, o contrato poderá vigor até o ano de 2020, prazo em que os órgãos envolvidos deverão realizar nova licitação. Em relação a isso, o Tribunal estabeleceu prazo de 30 dias para a Antaq apresentar plano de ação. A responsabilidade pela renovação dos contratos será apurada em processo específico.



TCU limita prorrogações de contratos portuários anteriores a decreto de 2017

Acórdão 1.446/2018-Plenário

Relator Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou acompanhamento dos atos e procedimentos, adotados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), para a implementação das modificações introduzidas pelo Decreto 9.048/2017. O Decreto regulamentou a Lei dos Portos (Lei 12.815/2013), que dispõe sobre a exploração de portos e instalações portuárias pela União e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

O TCU encontrou indícios de irregularidades relacionados com a possibilidade, prevista no Decreto, de extensão de vigência do contrato de arrendamento, de realização de investimentos fora da área arrendada e de substituição de área pública arrendada sem licitação prévia.

A extensão de vigência, de acordo com o Tribunal, dependerá de quando o contrato foi assinado. Para os contratos assinados antes do Decreto 9.048/2017, será admitida uma única prorrogação e pelo prazo original. Apenas os contratos firmados posteriormente poderão ter prazo de 35 anos, com possibilidade de renovação por mais 35.

Para o Tribunal, para que haja extensão do prazo máximo de vigência, deverá ser demonstrado o cumprimento cumulativo de determinados requisitos: a ocorrência de fato superveniente alocado como risco do poder concedente que tenha modificado a situação contratada inicialmente; e a necessidade de recomposição de desequilíbrio econômico-financeiro.

Em relação aos investimentos em áreas comuns, o TCU também estabeleceu algumas condições para que possam ocorrer. Serão possíveis, caso os contratos não estejam próximos ao vencimento, as intervenções solicitadas estejam diretamente relacionadas ao serviço portuário prestado e o orçamento seja aprovado previamente pela autoridade portuária.

No caso de substituição de áreas arrendadas, será possível, caso sejam estabelecidas regras de equivalência econômica entre as áreas permutadas, seja mantida a finalidade do arrendamento e sejam tomadas outras medidas que evitem a descaracterização do objeto.



Trecho da Ferrovia Norte-Sul em Goiás teve superfaturamento de 30%

Acórdão 2.240/2018-Plenário
Relator Min. Benjamin Zymler

O Tribunal analisou TCE instaurada para verificar indício de superfaturamento no Contrato 58/2009, celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec) e a empresa Constran S.A. – Construções e Comércio, para a execução de obras da Ferrovia Norte-Sul (FNS), no Estado de Goiás.

O contrato se destinava à execução da infraestrutura e superestrutura ferroviárias e das obras de arte especiais no trecho de 52km entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá, naquele estado. O ajuste foi firmado em 2009, por R\$ 116,4 milhões, e, após cinco termos aditivos, foi elevado a R\$ 145,5 milhões.

Em análise anterior, o TCU havia determinado a citação dos responsáveis por um superfaturamento de, cerca de, R\$ 30 milhões, em valores históricos. Valores confirmados na decisão atual. O Tribunal, ainda em 2017, também decretou a indisponibilidade de bens de alguns responsáveis, no montante de R\$ 70,5 milhões.

As alegações de defesa atualmente apresentadas pelos responsáveis não afastaram o superfaturamento identificado. Em decorrência da análise, o TCU julgou irregulares as contas de diversos responsáveis e da empresa Constran e os condenou solidariamente ao pagamento de R\$ 33 milhões, a serem corrigidos desde 2010. Eles deverão, ainda, pagar multas individuais, inclusive, a empresa, no valor total de

R\$ 30 milhões. Alguns responsáveis foram inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública federal, por oito anos.



**Preços abusivos no setor portuário
decorrem de regulação frágil**
Acórdão 2.310/2018-Plenário
Relator Min. Bruno Dantas

Auditoria do TCU examinou os entraves que impactam a eficiência dos portos brasileiros e buscou identificar oportunidades de redução do custo e tempo de liberação de cargas.

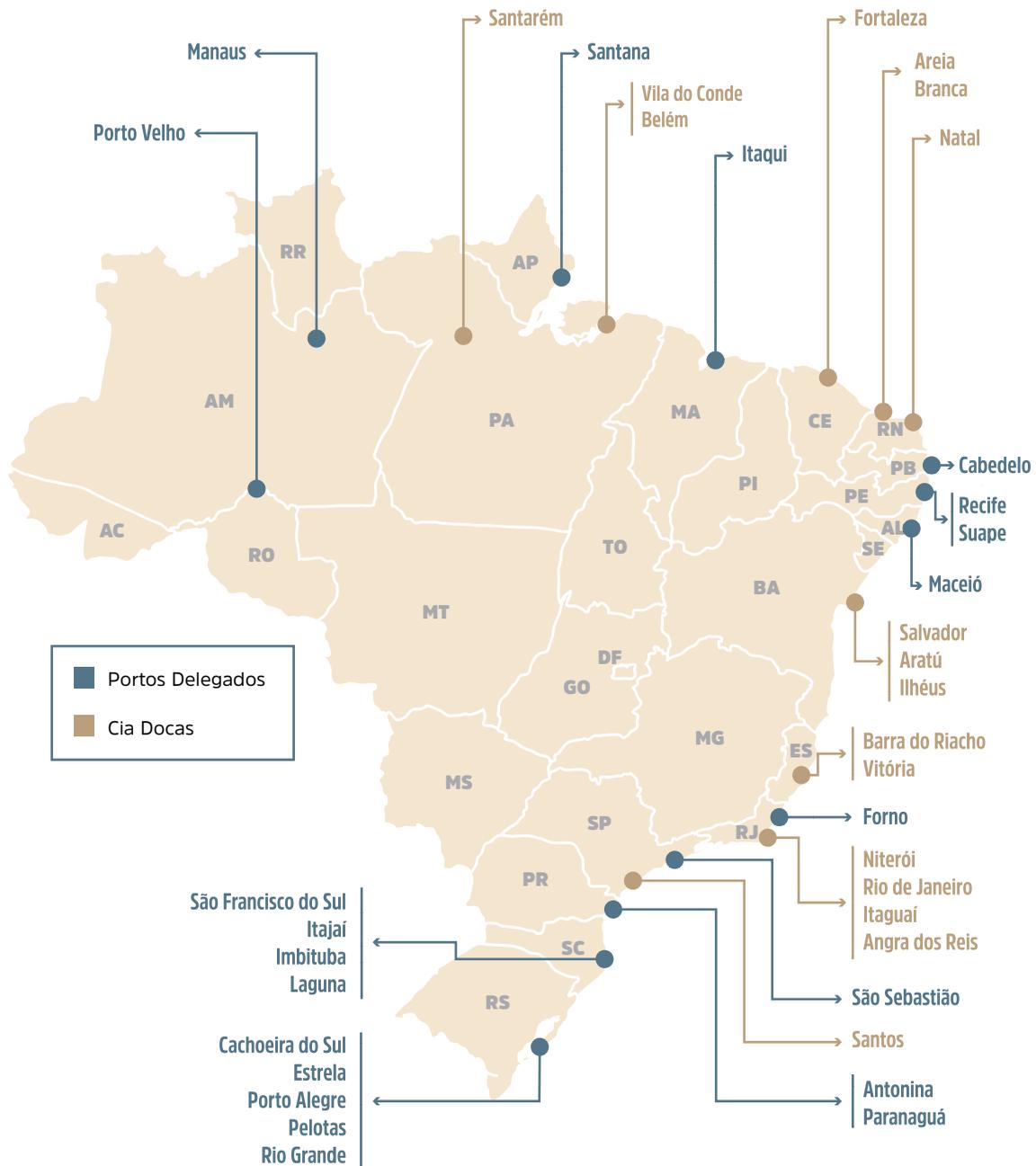
Verificou-se que a atuação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) não garante a harmonização de objetivos entre usuários donos de carga e empresas arrendatárias, o que possibilita a cobrança de preços abusivos no segmento de contêineres. Também foi constatado que as ineficiências dizem respeito a todo o trâmite do ciclo de transporte de cargas em função dos portos, desde a chegada do navio até o desembarço completo dos produtos, no caso da importação, e da chegada da carga no porto até o seu embarque, no caso da exportação.

Assim, o TCU determinou à Antaq que desenvolva metodologia de análise de denúncias sobre abusividade de preços e tarifas praticados por terminais e operadores portuários; regulamente processo para a obtenção sistemática dos custos dos terminais; e estabeleça medidas para acompanhar o comportamento dos preços e das tarifas praticados.

Também foi constatada dragagem insuficiente e dificuldades de realização de investimentos e manutenção das instalações portuárias. O TCU recomendou à Codesp que reavalie a profundidade dos berços de atracação e promova a adequação dos respectivos projetos.

O Tribunal recomendou à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que construa soluções administrativas para a diminuição do tempo médio para emissão da Licença de Importação (LI), uniformização da ação dos fiscais e melhoria da qualidade das análises feitas na emissão da LI.

LOCALIZAÇÃO DO 37 PORTOS PÚBLICOS



TURISMO



Servidores do Ministério do Turismo são multados por desvios em eventos

Acórdãos 1.090 e 1.450/2018-Plenário

Relator Min. Walton Alencar

Fiscalização do TCU examinou práticas administrativas irregulares de servidores do Ministério do Turismo (MTur) relacionadas à formulação e condução de 43 convênios firmados com entidades, tendo por objeto a promoção de festas e eventos. Os convênios envolveram recursos públicos da ordem de R\$ 20 milhões, em valores de 2016.

Foram identificadas as seguintes irregularidades: insuficiência de análise técnica do objeto dos convênios; incompatibilidade do cronograma de execução e vigência com o período de realização do evento; celebração de convênios sem que a conveniente detivesse capacidade técnica, administrativa e financeira para executar o objeto da contratação; inexistência de fiscalização dos convênios; e utilização de recursos públicos para eventos de natureza privada, comercial e lucrativa, com indícios de acesso pago e restrito.

O Tribunal aplicou multas, que totalizaram R\$ 180 mil, a cinco responsáveis do Ministério. Eles também foram inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública federal pelo prazo de 5 a 8 anos.

07

GOVERNANÇA
E GESTÃO

No TCU, assim como no setor público, de uma forma geral, governança compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, **governança** consiste, ainda, em estabelecer política de gestão que permita alinhar projetos e atividades à estratégia da organização e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

O Tribunal é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao tema governança no contexto da Administração Pública. Quando atua administrativamente, tem o dever de otimizar seus processos de trabalho e ser exemplo para todos os gestores. Quando atua na área fim, exercendo o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

7.1 GESTÃO DA ESTRATÉGIA

A estratégia organizacional diz respeito à forma como a instituição se comporta frente aos diversos fatores que a afetam, ou seja, ao ambiente em que atua e pelo qual é influenciada. Procura potencializar as forças e oportunidades e, ainda, neutralizar ou mitigar fraquezas e ameaças. Para que o TCU possa cumprir sua missão de **aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo**, foi definida uma estratégia de atuação para os próximos seis anos, a partir do ano de 2015. Essa estratégia visa a assegurar e aperfeiçoar os recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais necessários ao funcionamento e à modernização da instituição, de modo que o Tribunal possa promover a melhoria de sua governança e da gestão de sua estratégia.

7.1.1 Sistema de planejamento e gestão

O **sistema de planejamento e gestão do Tribunal** consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações. Orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Essas variáveis são definidas e inter-relacionadas em planos institucionais, que contemplam diretrizes de curto, médio e longo prazos. Assim, o perfeito sincronismo entre os planos institucionais constitui premissa para o sucesso na implementação do sistema de planejamento e gestão como um todo.

Os planos institucionais traduzem três níveis de gestão. São eles:

- a. **Plano Estratégico do TCU** (nível estratégico) – possui periodicidade de seis anos e orienta a elaboração dos demais planos institucionais;
- b. **Plano de Controle Externo e Plano de Diretrizes** (nível tático) – contém os objetivos estratégicos e as linhas de ação de gestão necessárias à execução das diretrizes finalísticas presentes no Plano de Controle Ex-
- c. **Planos diretores das unidades básicas** (nível operacional) – planos diretores das unidades diretamente vinculadas à Presidência: Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

terno, bem como define as metas institucionais por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano, em 31/3 e 30/9 (apuração semestral deslocada do ano civil);

Plano Estratégico do TCU

A orientação estratégica aprovada pelo Tribunal é materializada em objetivos estratégicos, constantes do **Plano Estratégico do Tribunal – PET 2015-2021**, que traduz a missão, visão e estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e desempenho institucionais. Os propósitos do plano são definir e comunicar, de modo claro e transparente, a todos os níveis gerenciais e servidores, o foco e a estratégia de atuação escolhidos pelo Tribunal e a forma como suas ações impactam o alcance dos resultados desejados, assim como subsidiar a alocação de esforços e evitar a dispersão de ações e de recursos.

Para a atual gestão, os objetivos estratégicos da perspectiva resultados do Plano Estratégico do Tribunal (PET 2015-2021) foram traduzidos em **quatro diretrizes da gestão**:

- a. **Diretriz I** – combate a fraude e corrupção;
- b. **Diretriz II** – avaliação da eficiência e da qualidade dos serviços públicos;
- c. **Diretriz III** – avaliação de resultados de políticas e programas públicos; e
- d. **Diretriz IV** – promoção da transparência na Administração Pública Federal.

7.1.2 Resultado institucional

O Tribunal de Contas da União é avaliado por meio de um conjunto de seis indicadores de desempenho, diretamente vinculados aos resultados institucionais. A mensuração de desempenho do TCU ocorre duas vezes ao ano (em 31/3 e 30/9, isto é, apuração semestral deslocada do ano civil). A seguir, são apresentados os últimos resultados obtidos pelo Tribunal.

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2017 a março/2018, o desempenho do TCU alcançou o resultado de 113,9%, em 31/3/2018. Do conjunto dos seis indicadores utilizados para



avaliar o desempenho institucional nesse período, cinco indicadores superaram as metas estabelecidas, com destaque para o indicador que mede a apreciação dos trabalhos relevantes do Tribunal, que teve resultado percentual de 138,8%, superando o limite máximo estabelecido (125%) para fins de avaliação.

O significado global desses números é que o desempenho do TCU, no período, foi superado em 13,9 pontos percentuais e a quantidade de apreciações conclusivas se apresentou de modo equilibrado entre as diversas espécies segregadas para acompanhamento.

Resultado do Plano de Diretrizes 2017-2019 (10/2017 a 3/2018)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	60%	83,3%	138,8%* (125,0%)	37,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	81,7%	116,7%	23,3%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2014 instruídos	15%	50%	52,4%	104,8%	15,7%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	101,9%	113,2%	16,9%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	50%	47,5%	95,0%	9,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2016 instruídos	10%	80%	86,8%	108,5%	10,8%
Resultado final em março/2018					113,9%

Fonte: Sistema Sinergia

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%.

No período avaliativo que compreende o semestre abril/2018 a setembro/2018, o desempenho do TCU apresentou resultado

de 109,7%. Do conjunto dos seis indicadores que compõem o resultado institucional, três tiveram metas superadas.

Resultado do Plano de Diretrizes 2017-2019 (4 a 9/2018)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	104,8%	131,0%* (125,0%)	37,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	77,6%	97,0%	19,4%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2015 instruídos	15%	55%	53,8%	97,8%	14,7%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	132,7%	147,4%* (125,0%)	18,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	47,0%	85,5%	8,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2017 instruídos	10%	80%	86,9%	108,6%	10,8%
Resultado parcial em setembro/2018					109,7%

Fonte: Sistema Sinergia

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%.

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2018 a março/2019, o desempenho do TCU alcançou o **resultado parcial de 57,7%, em 31/12**. Se con-

siderarmos uma evolução pro rata dos resultados, o desempenho foi superior em 7,7% ao esperado para a metade do período avaliativo (50%).

Resultado parcial do Plano de Diretrizes 2017-2019 (10/2018 a 3/2019)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	31,8%	48,9%	14,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	39,5%	56,4%	11,3%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2015 instruídos	15%	50%	28,1%	56,1%	8,4%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	67,6%	75,1%	11,3%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	38,1%	69,3%	6,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2017 instruídos	10%	80%	40,9%	51,1%	5,1%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2018					57,7%

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de planejamento e gestão do TCU podem ser consultadas em <https://portal.tcu.gov.br/planejamento/>.

7.1.3 Ações estruturantes

Para garantir o alcance dos resultados propostos no início da gestão, foi definido

um conjunto de ações com o objetivo de produzir impacto significativo nos resultados institucionais; viabilizar a transformação do modo de atuação do TCU; promover melhoria direta no funcionamento da administração; desenvolver ou implantar tecnologia ou metodologia; melhoria e inovação em processos de trabalho; e aumento de produtividade ou redução de custos. A implementação de algumas

dessas ações será apresentada no item 7.3 deste Relatório, “Práticas da Gestão”.

Aprovação do Roteiro de Ações para o Combate à Fraude e Corrupção

Ao reconhecer que a corrupção é nociva aos resultados das políticas e dos serviços prestados pelo Estado – com efeitos na sua própria legitimidade – é também papel dos auditores governamentais avaliar os fatores que possam indicar a ocorrência de atividades fraudulentas, conforme preconizam os princípios fundamentais de auditoria do setor público da Intosai (Issai 100 – itens 22 e 47).

Nesse intuito, o Tribunal criou, ainda em 2017, a Secretaria de Relações Institucionais no Combate a Fraude e Corrupção (Seccor), para impulsionar as ações de controle que tenham o objetivo de prevenir, detectar e reprimir fraudes e corrupção na Administração Pública federal.

No ano de 2018, o Tribunal aprovou o Roteiro de Ações para o Combate à Fraude e Corrupção, que tem por objetivo orientar os auditores sobre os procedimentos práticos e processuais a serem adotados nas fiscalizações, quando identificadas fraude e corrupção, anteriormente ou durante o transcorrer das fiscalizações.

Mineração e análise avançada de dados

Tecnologias de mineração ou prospecção de dados têm por propósito permitir a exploração de grandes quantidades de dados, em busca de padrões consistentes, associações, mudanças e anomalias relevantes. O uso de tecnologias e capacidades associadas à mineração e análise avançada de dados vem se intensificando de forma crescente e consistente em várias frentes, como no caso das ações de fiscalização contínua, preditiva e preventiva.

Em 2017-2018, o Tribunal promoveu a ampliação e o aperfeiçoamento da infraestrutura de TI, para realização de cruzamento de dados e uso de técnicas de análise de dados e inteligência artificial. Paralelamente às várias iniciativas associadas ao uso de dados, foram feitos investimentos na contratação e no provimento de solução do tipo *Self-Service Business Intelligence* (BI), para utilização por todo o Tribunal. Essa classe de ferramenta é fundamental para a celeridade da compreensão e do uso de dados, assim como para a materialização e comunicação dos resultados da ação de fiscalização.

Laboratório de Informações de Controle (Labcontas)

O Laboratório de Informações de Controle (Labcontas) constitui ecossistema

diferencial ao exercício de ações de controle de diferentes instituições. Trata-se de ambiente digital de parceria e interação constante de conhecimentos multidisciplinares e ativos de informação para extração de valor e significado das diferentes bases de dados.

Esse ambiente conta, atualmente, com repositório de 96 bases de dados e parceria de 50 órgãos, entre tribunais de contas e órgãos do Poder Executivo e Ministério Público. São mais de 380 usuários – desses, aproximadamente, 100 usuários externos.

Instrução assistida com uso de inteligência artificial

A adoção de instrução assistida com uso de recursos de inteligência artificial é mais uma inovação implementada pelo TCU e tem como propósito elevar os patamares de produtividade, eficiência e efetividade da Casa. A solução propõe uma ruptura com os modelos de operação adotados até hoje no Tribunal. Também é uma alternativa para enfrentar o quadro crescente de escassez de recursos.

O objetivo é sistematizar e aprimorar a instrução de processos no âmbito do TCU. Após o preenchimento, conduzido pelo sistema, das irregularidades/dos achados, incluindo responsáveis e condutas, a instrução inicial de audiência

e citação poderá ser gerada de forma automática.

Além dos cuidados para evitar o cometimento de erros materiais, a solução está sendo preparada para, com auxílio de algoritmos cognitivos, promover a fusão de diferentes conhecimentos relacionados ao objeto de controle.

Elaboração da Lista de Alto Risco da Administração Pública (LAR)

A Lista de Alto Risco da Administração Pública (LAR) tem a finalidade de apresentar ao Congresso Nacional, à Administração Pública e à sociedade as situações-problema crônicas e graves que representam alto risco operacional ou financeiro, devido às suas vulnerabilidades à fraude, ao desperdício, ao abuso e ao mau gerenciamento.

Os objetivos da LAR são:

- atrair atenção para problemas existentes em áreas de alto impacto social e econômico relacionados a objetos de controle que possuem propensão à fraude, ao desperdício, à má governança e ao mau gerenciamento;
- documentar os trabalhos mais relevantes realizados pelo Tribunal nessas áreas;
- apresentar à sociedade, ao Congresso Nacional e aos grupos de interesse os

- principais riscos das áreas de atuação mais relevantes do Estado;
- apresentar às futuras gestões os desafios mais relevantes a serem enfrentados pelo TCU; e
- assegurar a continuidade da atuação do Tribunal sobre as situações-problema e os objetos de controle considerados de maior risco, permitindo, assim, o fechamento do ciclo da ação de controle.

7.2 PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permite a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

7.2.1 Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os canais de comunicação do TCU com as partes interessadas externas, o Tribunal dispõe de produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais e, em 2018, o inaugurou o uso de assistentes virtuais, baseados no uso de recursos de inteligência artificial.

Exemplo disso é o robô denominado **Zello**, em homenagem ao ilustre Inocêncio Serzedello Corrêa, que interage

com o cidadão, por meio de mensagens de texto, no Twitter, prestando informações confiáveis a respeito da atuação do TCU.

O foco inicial foi orientado para responder perguntas inerentes a responsáveis com contas julgadas irregulares pelo Tribunal. Ante o potencial dessa tecnologia na aproximação com o cidadão, a intenção é ampliar, gradativamente, a capacidade do Zello, para prestação de informações sobre diversas ações de controle. O assistente virtual está disponível no perfil do TCU no Twitter (@TCUoficial).



Além disso, também buscando maior interação com a sociedade, notícias, fotos, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal na fiscalização do patrimônio público do Brasil são

disponibilizados no Portal TCU (<http://portal.tcu.gov.br>). Na versão eletrônica do presente Relatório, basta clicar nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos abaixo.



Acesse as notícias acerca da atuação do TCU



TV/TCU: Programas #EuFiscalizo produzidos em 2018



Acesse o canal do TCU no YouTube



Acesse o “Minuto do TCU” vinculado no programa radiofônico “A Voz do Brasil”



Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços,

informações e orientações alusivos à atividade de controle. Alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU estão relacionados a seguir.

Eventos “Diálogos Públicos”



Apps para dispositivos móveis



Biblioteca Digital do TCU



Ouidoria do TCU



Catálogo de serviços de *software*



Carta de serviços ao cidadão



Sistema de Protocolo Eletrônico



Pesquisa de Jurisprudência do TCU



Ações de fortalecimento do controle social

Em apoio ao controle externo, a Ouvidoria do TCU deu continuidade ao processo de intermediação do relacionamento entre o Tribunal e as organizações não governamentais que trabalham com controle social. Nesse sentido, foi assinado acordo de cooperação técnica entre o TCU e Os Amigos Associados de Ribeirão Bonito, o Observatório Social do Brasil, o Instituto de Fiscalização e Controle e a Transparência Brasil, com o objetivo de promover treinamento, intercâmbio de conhecimento e suporte a ações de controle.

Atualmente, o Tribunal está realizando trabalhos de fiscalização no âmbito do referido acordo, que servirão como norte para eventuais novos acordos de cooperação a serem firmados com organizações da sociedade civil. Além disso, importa assinalar que, em decorrência do tratamento e agrupamento dos pedidos de acesso à informação recebidos em 2017 e 2018, a Ouvidoria tem atuado como indutora do aprimoramento da transparência ativa do Tribunal, impactando favoravelmente no controle social exercido difusamente pela sociedade e, por consequência, na própria missão institucional do TCU.

7.2.2 Cooperação internacional

O TCU tem participação atuante no contexto da **cooperação internacional**, voltada para

o aperfeiçoamento do controle externo e integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (**Intosai**), a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (**Olacefs**), a Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (**OISC-CPLP**) e a Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados (**EFSul**).

Presidência do Professional Standards Committee, da Intosai

O ano de 2017 foi o primeiro do Tribunal na condição de Presidente do Comitê de Normas Profissionais da Intosai (PSC). O trabalho realizado teve como propósito o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da Intosai 2017-2022.

Uma das principais atribuições do PSC é manter estrutura adequada para a produção de normas. Com esse objetivo, foi realizado processo seletivo para a escolha de integrantes do *Forum for Intosai Professional Pronouncements* (FIPP) – grupo de especialistas responsável pela qualidade das normas produzidas, pelo monitoramento dos trabalhos realizados e pela formulação de recomendações para aprimorar o funcionamento da entidade.

O TCU, como Presidente do PSC, também exerce o papel de coordenador da

implementação do plano de desenvolvimento de normas e, deste modo, está à frente do processo de preparação do próximo plano, que abrangerá o período 2020-2025.

Projeto TCU-GIZ

Com vigência entre 1/2016 e 12/2020, o acordo de cooperação com o Ministério Federal de Cooperação Econômica e do Desenvolvimento da Alemanha (BMZ), por intermédio da agência *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ), visa ao fortalecimento do controle externo na área ambiental e conta com dois componentes complementares: um a ser implementado no âmbito do TCU e outro, no âmbito da Olacefs.

Projeto de aprimoramento da governança de políticas públicas descentralizadas

Decorre de parceria entre o TCU, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e tribunais de contas dos estados.

O projeto objetiva aperfeiçoar a atuação coordenada dos tribunais de contas brasileiros na fiscalização de políticas e programas públicos descentralizados, promovendo melhores entregas ao cidadão.

Também prevê o desenvolvimento de uma estratégia colaborativa de controle, embasada em acesso a especialistas, base de dados abrangente e práticas sobre fiscalizações em diferentes países.

7.2.3 Acordos de cooperação

O Tribunal firma acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.

Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio do intercâmbio de informações e bases de dados que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização, a capacitação de pessoal e o desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização.

Nesse intuito, o TCU, em 2018, deu continuidade à celebração de acordos de cooperação objetivando o compartilhamento e a internalização de bases de dados relevantes para o controle externo. Ressalte-se que esse tipo de parceria minimiza a necessidade de solicitações pontuais de acesso a bases para fiscalizações específicas, cuja utilização de dados fica restrita à fiscalização correlata. Desse modo, cabe destacar os seguintes acordos de cooperação firmados no ano:

Acordo de Cooperação com o Ministério Público Federal (MPF)

O Tribunal firmou acordo de cooperação técnica e de assistência mútua com o Ministério Público Federal (MPF), com a finalidade de facilitar o intercâmbio de informações, treinamentos e outras ações conjuntas. Com vigência de três anos, a parceria interinstitucional viabiliza, entre outras medidas, o trabalho conjunto de auditoria, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público federal. Prevê ainda o acesso a relatórios, bancos de dados e informações que evitem duplicidade de esforços na investigação de matérias que afetam ambas as instituições.

Acordo com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf)

O TCU firmou acordo de cooperação com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), visando intensificar a troca de experiências entre os signatários acerca de medidas e práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como possibilitar o intercâmbio, sem qualquer ônus, de dados e informações entre os partícipes.

Assim, por meio da parceria firmada, o Tribunal disponibilizará ao Coaf acesso remoto ao Laboratório de Informações

de Controle (LabContas) e o Coaf fornecerá ao TCU acesso ao o Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEI-C) para troca de informações relacionadas a processos de controle externo instaurados.

Acordo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

O Tribunal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) assinaram acordo de cooperação técnica, tendo por objeto disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre ambos, com a finalidade de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, fortalecer a transparência e contribuir para melhoria da Administração Pública.

Os dados e informações compartilhados poderão ser utilizados no desempenho das funções institucionais do TCU e do Banco, bem como para ações conjuntas entre ambos ou entre estes e outros órgãos de controle com os quais mantenham acordo de cooperação técnica com previsão de realização de trabalhos conjuntos.

Ademais, o Tribunal disponibiliza no PortalTCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1575:1>) informações sobre acordos de cooperação vigentes e expirados, modelos de minutas e normas aplicáveis ao tema.

7.3 PRÁTICAS DE GESTÃO

O ano de 2018 contemplou iniciativas diferenciadas na gestão administrativa da Casa, em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Procurou-se dar ênfase à desburocratização de atividades, simplificação de processos e alocação eficiente de recursos humanos e materiais. Com o uso da tecnologia da informação, de experimentos de inovação e de remodelagem de procedimentos, observam-se ganhos de produtividade nas inúmeras dimensões integrantes do negócio administrativo, com economia de recursos públicos.

7.3.1 Iniciativas inovadoras

O Tribunal fomenta o desenvolvimento da cultura de inovação, por meio do estímulo, apoio e acompanhamento de iniciativas e práticas inovadoras nas atividades de controle externo, bem como na governança e gestão da Instituição.

Avaliação de controles em órgãos de elevado poder econômico e de regulação

No decorrer de 2018, o TCU promoveu auditoria operacional para avaliar se os controles de prevenção e detecção relacionados a fraude e corrupção de órgãos

e instituições do Poder Executivo federal estão compatíveis com seus poderes econômicos e de regulação, bem como propor melhorias em práticas específicas, com o intuito de eliminar ou mitigar causas sistêmicas.

Como parte da auditoria, foram construídas metodologias de cálculo dos poderes acima mencionados e consolidadas informações sobre a implementação dos controles: Gestão de Ética e Programa de Integridade; Transparência e *Accountability*; Governança e Auditoria Interna; Gestão de Riscos e Controles Internos; Designação de Dirigentes. A mensuração da implementação dos controles foi determinada a partir de um subconjunto de questões do levantamento do Índice Integrado de Governança (IGG) do ano de 2018 (Acórdão 2.699/2018-Plenário), realizado por meio de questionários autoavaliativos.

Os dados coletados possibilitaram a construção de **mapa de risco**, um dos principais produtos desse trabalho. Ele está dividido em quatro áreas, identificadas pelas cores verde (baixa exposição), amarela (média exposição), laranja (alta exposição) e vermelha (altíssima exposição). O posicionamento do órgão ou da instituição em uma dada faixa permitirá analisar seu grau de exposição a frau-

de e corrupção, bem como avaliar quais controles precisam de aprimoramento.

Painel Renúncias Tributárias Federais

O Tribunal publicou o Painel Renúncias Tributárias Federais, no intuito de contribuir com a disponibilização de informações relevantes para o conhecimento e acompanhamento, pela sociedade brasileira, das renúncias tributárias no âmbito federal. Assim, as informações são apresentadas por tributo, função de governo e gasto tributário, podendo ser consultadas de forma regionalizada. Além disso, os dados se restringem às renúncias enquadradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no conceito de “gasto tributário”, que compõem a série de publicações daquele órgão intitulada Demonstrativo de Gastos Tributários. O painel pode ser acessado por meio Portal TCU.

Publicação da cartilha Relatório de Gestão na Forma de Relato Integrado

O objetivo da cartilha é o de apoiar os gestores na implementação do novo modelo de Prestação de Contas anuais das unidades da Administração Pública Federal, que inclui a adoção do Relato Integrado para o relatório de gestão de 2018. Essa mudança teve como finalidade aumentar a transparência, credibilidade e utilidade das contas públicas, conforme requerido pelo Acórdão 3.608/2014-Plenário.

No setor público, o principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos, visando a alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam, de forma efetiva e útil, as demandas da sociedade, isto é, criem valor público.



Acesse o
relatório
consolidado
usando o
QRcode ao lado



Por esse motivo, o Relato Integrado se mostra o modelo mais adequado para a Prestação de Contas por resultados.

O Relato Integrado se opõe ao modelo anterior, que era focado na aquisição de insumos, na descrição de recursos, de forma extremamente detalhada. A ideia é que o relatório seja conciso, gráfico e focado na geração de valor público (resultado). Outra característica é que o relatório deve demonstrar o alcance de resultados no curto, médio e longo prazos, o que lhe confere uma visão prospectiva e não apenas retrospectiva, como no modelo anterior.

Em 2019, cerca de 1.115 unidades prestadoras de contas apresentarão o relatório de gestão na forma de Relato Integrado, colocando, assim, o Brasil na vanguarda dos países que adotam esse modelo.

Solução para detecção de erros materiais

A adoção de solução de inteligência artificial (*deep learning*) encontra possibilidades de utilização nas mais diversas áreas de atuação. No Tribunal, a solução de detecção de erros materiais possibilita o processamento das minutas de acórdãos antes de serem disponibilizadas para julgamento, com o intuito de detectar e mitigar a incidência de potenciais erros materiais presentes em deliberações dos colegiados.

Essa moderna tecnologia foi adotada, inicialmente, no contexto de acórdãos, mas, gradativamente, está sendo preparada e testada para utilização em outras instâncias do rito processual e das ações de controle. Ao detectar possível erro material, o gabinete do relator e as unidades técnicas e de apoio às sessões do Tribunal são notificados para correção do documento.

Desde sua entrada em produção, a solução de inteligência artificial já evitou a publicação de diversos acórdãos retificadores, economizando centenas de milhares de reais aos cofres públicos.

Apreciação e exame de atos de pessoal (e-Pessoal)

A solução de apreciação e exame de atos de pessoal (e-Pessoal) é resultado de investimentos feitos ao longo dos últimos três anos. Dada a complexidade e abrangência da matéria, foi desenvolvida e implantada em etapas. A primeira foi implantada em 2016 e teve por escopo os atos de admissão e concessão de reforma e pensão militar. A segunda foi implantada em 2017 e alcançou o MPU e os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário. A terceira, mais ampla, foi implantada em 3/2018 e alcançou todo o Poder Executivo.

O sistema e-Pessoal automatizou uma série de etapas e atividades da análise

dos atos de pessoal, com significativos ganhos em termos de eficiência e produtividade para toda a cadeia de órgãos envolvidos no processo. Foram incorporadas várias inovações ao longo das etapas e instâncias processuais, do registro do ato no órgão de pessoal aos processos de envio, tramitação e tratamento, análise e registro do ato pelo Tribunal.

Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios ao Auditor (Sofia)

O Sofia representa uma nova possibilidade, simples e direta, de consumo de informações necessárias ao trabalho do auditor. Como um assistente automático, possibilita, de maneira fácil, acesso a informações oriundas de diversas bases de dados, bem como análise dessas informações, no ambiente de edição de documentos.

A solução já conta com, aproximadamente, 200 usuários e funcionou como um protótipo entre 2017 e 2018. A partir de 10/2018, o Sofia passou a ser uma ferramenta corporativa e o processo de disponibilização em larga escala, para todos os servidores do TCU, foi iniciado.

Conecta-TCU

A solução denominada Conecta-TCU, entregue em 10/2018, constitui espaço de interação entre o Tribunal e o gestor

público. Trata-se de canal concebido, especificamente, para facilitar e encurtar o processo de compartilhamento de informações com gestores públicos. O escopo inicial teve por foco as determinações do TCU, mas há potencial para formação de plataforma ou portal de serviços digitais entre órgãos públicos.

A solução permite aos órgãos e às entidades, em um único lugar, conhecer, de forma contextualizada e consolidada, processos, acórdãos, determinações e recomendações do Tribunal. Também é possível acompanhar prazos de determinações, conhecer a situação de processos e usar filtros para pesquisas em acórdãos.

A primeira versão foi disponibilizada, para uso experimental, à Petrobras, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Saúde). Em breve, deverá ser estendida a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Sistema de consulta às notas fiscais emitidas para o TCU

A partir de maio de 2018, foi disponibilizado ao público, na área de transparência do Portal TCU, sistema de consulta a todas as notas fiscais eletrônicas emitidas para as unidades do Tribunal, em Brasília e nos estados, inclusive notas de dispêndios de pequeno vulto que não requeiram contrato. O novo sistema permite ao usuário fil-

trar e ordenar as informações, bem como visualizar os itens de cada nota.

Trata-se de iniciativa pioneira na Administração Pública Federal, que contribui diretamente para a mudança de paradigma na transparência dos gastos públicos, além de catalisar a consolidação do TCU como indutor de boas práticas na gestão pública.

7.3.2 Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

Em 2018, a infraestrutura de TI do Tribunal foi ampliada e aperfeiçoada, para permitir cruzamentos de dados e uso de técnicas de análise de dados e de inteligência artificial.

Foram concebidas soluções que ampliaram a capacidade de análise de dados e permitiram maior celeridade aos processos de trabalho do TCU. Também foram disponibilizados aplicativos móveis, que possibilitam buscar no Portal TCU informações e serviços de forma mais ágil e dinâmica.

Painéis de informação

No ano de 2018, o Tribunal manteve a iniciativa, iniciada em 2017, de crescimento do uso de painéis de informação como instrumentos de transparência e intera-

ção interna e externa, chegando a mais de 20 painéis, com informações agregadas e contextualizadas sob diferentes perspectivas e para diferentes públicos.

No contexto de ações de controle, citam-se, entre outros, os painéis sobre Observatório da Previdência Social e Observatório de Despesas da Administração Pública Federal; os referentes a índices de governança, educação básica, educação superior e financiamento público da educação. Cabe dar especial destaque ao Painel de Renúncias Tributárias Federais, mencionado entre as iniciativas inovadoras, por tratar-se do primeiro painel a ser aberto na internet para interação com o cidadão. Em menos de dois meses, foram computados mais de 1.400 acessos diários.

Além da manutenção dos tradicionais painéis com informações gerenciais para auxiliar o acompanhamento e a tomada de decisão, como os de gestão estratégica e de TI, foram construídos diversos painéis temáticos para uso interno, como os inerentes à gestão de fiscalizações e ações de controle, inclusão de pessoa com deficiência e classificação de riscos em transferências voluntárias.

O aumento expressivo de construção de painéis verificado no período é resultado de investimento em parcerias entre as áreas de negócio e a área de TI: em sua grande maioria, os painéis são cons-

truídos pelas próprias áreas de negócio, enquanto a área de TI atua como habilitadora de recursos, ferramental, conhecimentos técnicos e ativos de informação.

Outras soluções de TI

A constante demanda por manipulação de grandes massas de dados e utilização de tecnologias de big data pela área de controle externo exigem performances de processamento dos dados compatíveis com expectativas de tempo aceitáveis e novas tecnologias, como as de inteligência artificial e aprendizado de máquina. Para tanto, em 2018, foram adquiridos equipamentos de última geração e com altas capacidades de processamento, memória e armazenamento.

Em paralelo, assim que concluída a atualização tecnológica viabilizada por esses investimentos, também será possível contabilizar ganhos em termos de sustentabilidade e disponibilidade dos serviços de TI, mesmo quando da necessidade de manutenções programadas.

Destaca-se, também, o papel do TCU de indutor de aperfeiçoamentos na Administração Pública pelo exemplo de boas práticas. É o caso dos modelos de contratação de serviços de operação de infraestrutura de TI e desenvolvimento de software, que foram revistos e aperfeiçoados. Para os serviços de operação,

adotou-se a contratação com base em Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura de TI. Entre as principais vantagens vislumbradas, estão a possibilidade de adaptação a aumentos inesperados de carga de trabalho e apresentação de respostas mais tempestivas aos desafios impostos pela inexorável evolução tecnológica.

Ainda nessa linha, e dando continuidade a iniciativas adotadas em anos anteriores, concluiu-se, também, em 2018, o processo de contratação para oferta de serviços de tecnologia em nuvem pública. Importante registrar o pioneirismo e protagonismo do Tribunal, no âmbito da Administração Pública, na adoção desse modelo, fato que impôs desafios adicionais de toda ordem: de definição e operação de requisitos para os contextos brasileiro e de administração pública, de definição de parâmetros, modelos e referenciais de migração e de uso de serviços em nuvem, entre outros.

Ante os resultados obtidos, vários órgãos e entidades da Administração Pública se inspiraram nessas contratações, para fins de replicação interna.

7.3.3 Gestão de pessoas

A política de pessoal no TCU se estrutura no modelo de gestão por competências, cujo foco se situa na melhoria

do desempenho, no desenvolvimento de competências, na motivação e no comprometimento dos servidores com a Casa, associados ao alcance dos melhores resultados institucionais.

Nessa linha, em 2018, o TCU, por meio de diversas iniciativas, perseguiu um ambiente organizacional de excelência, capaz de se traduzir, para os seus servidores e colaboradores, em local de plena participação, crescimento profissional e qualidade de vida. Na sequência, destacam-se algumas das práticas de gestão de maior sucesso.

Prêmio Reconhe-Ser

Já consolidado no Tribunal como ação de reconhecimento e valorização dos servidores, o Prêmio Reconhe-Ser objetiva a divulgação de ideias e trabalhos para compartilhamento de conhecimentos e boas práticas e o estímulo à inovação e aprendizagem organizacional. Em 2017, a ação contou com a inscrição de 34 projetos nos temas de controle externo e governança e gestão, e emissão de mais de 130 certificados de reconhecimento do trabalho de servidores.

Aprimoramento de práticas

Considerando o contexto inédito no TCU de *deficit* superior a 10% do qua-

dro institucional de pessoal e a inviabilidade de contratação de novos servidores, em razão do Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional 95/2016, foram desenvolvidas inúmeras iniciativas para melhoria e fortalecimento das práticas e dos processos de trabalho inerentes à gestão de pessoas. Nesse sentido, com vistas a consolidar as novas estratégias, decorrentes do novo contexto regulatório e da evolução dos requisitos corporativos, encontra-se em curso a revisão da Política de Gestão de Pessoas do Tribunal.

7.3.4 Desenvolvimento de capacidades

O Tribunal possui, em sua estrutura organizacional, uma escola de governo, denominada Instituto Serzedello Corrêa (ISC), conforme dispõe o § 2º do art. 39 da CF.

O propósito do Instituto é desenvolver pessoas para a construção de uma sociedade cidadã. Para isso, promove a capacitação de profissionais do TCU, servidores públicos de outras instituições e cidadãos. Também atua no apoio ao desenvolvimento de pesquisas, ferramentas e metodologias que auxiliem no aprimoramento do controle externo e da Administração Pública, em consonância com a missão institucional do TCU.

Desenvolvimento profissional em controle externo

Durante o biênio 2017-2018, o ISC ofereceu, cerca de, 420 ações educacionais voltadas ao controle externo, que geraram mais de 20 mil participações, tanto de servidores do TCU quanto de servidores de órgãos jurisdicionados.

Trilhas de aprendizagem

Em 2018, para auxiliar no desenvolvimento profissional de seus auditores, o TCU lançou as primeiras trilhas de aprendizagem para o controle externo, relacionadas a competências específicas de controle, auditoria e TCE. As trilhas são ferramentas que orientam o servidor sobre o percurso de capacitação a ser realizado para desenvolver determinada competência.

Programas de desenvolvimento profissional

Também com o objetivo de auxiliar no desenvolvimento profissional dos auditores, foram implementados, em 2018, os programas de desenvolvimento profissional em auditoria do setor público Fundamenta-Auditoria e Fundamenta-Controle.

O Fundamenta-Auditoria oferece ações de capacitação que visam à aplicação das melhores técnicas disponíveis para a condução de auditorias e realização de trabalhos com maior poder transformador. Para isso, reúne ações educacionais obrigatórias e eletivas, relacionadas a normas e métodos em auditoria, análise de riscos, análise de dados, ética e postura profissional, entre outros temas.

Já o programa Fundamenta-Controle, voltado para novos auditores, busca oferecer conhecimentos complementares aos recebidos no Programa de Formação, de forma a auxiliar na aplicação de técnicas, normas e métodos de auditoria e processo em seus contextos de atuação, possibilitando a realização de trabalhos com maior qualidade e complexidade crescente.

Pós-graduação

Após o credenciamento do ISC no Ministério da Educação (MEC), em 2017, foram lançados novos cursos de pós-graduação lato sensu, para promover a especialização dos servidores em temas prioritários para a atuação do controle externo. A seguir, são relacionados os cursos de pós-graduação lançados em 2018, promovidos pelo TCU como entidade certificadora e/ou em parceria com outros órgãos.

Curso de pós-graduação	Certificação	Alunos TCU	Alunos externos
Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos	ISC, ILB, Cefor, Ilanud	1	39
Análise de Dados	ISC	27	3
Avaliação de Políticas Públicas	ISC, ILB, Cefor	10	30
Total		109	114

Centro de Altos Estudos e grupos temáticos

Criado pela Resolução-TCU 263, de 10/9/2014, e implantado em 2017, o Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública (Cecap) é um órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente, com a função de:

- auxiliar o Tribunal na produção e disseminação de conhecimentos relevantes à atuação do controle externo;
- sugerir ações institucionais para o aperfeiçoamento do sistema de controle e da Administração Pública; e
- promover ações de cooperação, estudo e pesquisa, entre outras competências.

Em 2018, foi realizada a segunda reunião do Conselho Superior. Também foram implantados cinco grupos temáticos do Cecap, com a função de debater ações e articular parcerias que possam

auxiliar no aprimoramento dos trabalhos de controle externo. Os grupos temáticos do Cecap em funcionamento são:

- valiação da eficiência e qualidade dos serviços públicos;
- valiação dos resultados das políticas e dos programas públicos;
- Combate à fraude e corrupção;
- Desempenho dos tribunais de contas; e
- Transformação digital.

7.3.5 Boas práticas da administração do Tribunal

Acessibilidade e inclusão

A Política de Acessibilidade do Tribunal foi instituída por meio da Resolução-TCU 283, de 2016, e está pautada nos princípios da não discriminação e dignidade inerente às pessoas com deficiência.

No que se refere ao trabalho administrativo desenvolvido em prol da acessibilidade, destaca-se em 2018 o início da transmissão das sessões plenárias do TCU com interpretação simultânea na Língua Brasileira de Sinais (Libras), com posterior disponibilização dos vídeos também com interpretação em Libras, para acesso amplo da sociedade, garantindo, assim, a acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva.

A contratação da prestação de serviços de interpretação simultânea em Libras visa a dar cumprimento ao Decreto 6.949, de 2009, da Presidência da República, e ao Decreto Legislativo 186, de 2008, do Congresso nacional, que promulgaram a convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Ressalte-se, ainda, o aprimoramento realizado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola de governo do TCU, em seu sistema de inscrição em eventos, de forma que o interessado possa registrar a necessidade do serviço de tradução para Libras, possibilitando, assim, que os serviços de intérprete/tradutor de Libras sejam disponibilizados quando necessário.

Gestão de riscos no TCU

A sistematização da gestão de riscos em nível institucional constitui estratégia que aumenta a capacidade da

organização de lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da imagem institucional.

Em 2017, o Tribunal aprovou a Política de Gestão de Riscos da Casa, objeto da Resolução-TCU 287, de 2017. Por conseguinte, deu início à implementação do Sistema de Gestão de Riscos do TCU – SGR/TCU, com a definição de métodos e técnicas; realização e gestão de risco em projetos-piloto relacionados a alguns processos de trabalho e unidades organizacionais; e indicação dos Coordenadores Setoriais de Risco. Outrossim, foi realizado trabalho para identificação de riscos-chave relacionados à edição da Emenda Constitucional 95/2016 (Novo Regime Fiscal) que podem impactar o cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos do TCU. Foram identificados os riscos de redução significativa da força de trabalho e redução da disponibilidade orçamentária e financeira, para os quais foram elaboradas medidas mitigadoras, que se encontram em fase de implementação.

Em 2018, o Tribunal aprovou o Manual de Gestão de Riscos da Casa (Portaria-TCU 184, de 2018). O Manual integra o conjunto de instrumentos essenciais para a construção do Sistema de Gestão de Riscos do TCU, que dará suporte à concepção, à implementação, ao

monitoramento e à melhoria contínua da gestão de riscos interna da Corte.

Venda do direito de efetuar o crédito bancário da folha de pagamento do TCU

Na esteira de iniciativas inéditas, registra-se a venda, mediante contrato, para a CEF e o BB, no primeiro semestre de 2018, do direito de efetuar o crédito bancário da folha de pagamento do Tribunal. A iniciativa, já implantada, não altera os procedimentos para os beneficiários da folha e resulta em economia contínua para o erário público, com receita estimada da ordem de R\$ 8,5 milhões, em 2018.

Implantação dos serviços de esgoto a vácuo

Na área de engenharia e sustentabilidade, merece realce, em 2018, a implantação dos serviços de esgoto a vácuo nos banheiros de uso coletivo dos prédios da sede do TCU, com previsão de economia anual da ordem de R\$ 560.000,00 e retorno do investimento em sete anos. Esse investimento é muito representativo para a sede, em Brasília, especialmente, depois de a cidade ter enfrentado mais de um ano de racionamento no fornecimento de água. O sistema de esgoto a vácuo se propõe

a reduzir o consumo de água nos vasos sanitários em, aproximadamente, 70%.

Implantação de mini usina fotovoltaica

Também foi concluída, em julho de 2018, a implantação, nos prédios da sede, de mini usina fotovoltaica, com previsão de economia anual de, cerca de, R\$ 700.000,00 e retorno do investimento em quatro anos.

Prêmio A3P - Melhores Práticas de Sustentabilidade

No que tange ao reconhecimento de inovações da gestão, em 2018, o TCU foi o vencedor do Prêmio A3P - Melhores Práticas de Sustentabilidade, promovido pelo Governo Federal. O Tribunal obteve o 1º lugar na principal categoria “Inovação da gestão pública”, com o projeto da Usina fotovoltaica no complexo predial da sede do TCU.

Gestão orçamentária e financeira

Desde 2017, o TCU precisou adequar-se no intuito de respeitar rigorosamente os limites instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016, a qual estabeleceu limites para o Novo Regime Fiscal.

Para conseguir chegar a esse resultado favorável, o Tribunal adotou iniciativas em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Exemplo disso foi a implementação do modelo de regionalização das atividades administrativas em alguns Estados, redundando na racionalização no uso da mão de obra entre as unidades envolvidas no processo.

Outrossim, continua o aperfeiçoamento, com automatização correlata, do controle de gastos de cada Unidade Gestora Responsável (UGR) pela execução orçamentária e financeira. Ademais, para evitar extrapolação do limite prescrito pela Emenda Constitucional 95/2016 e antecipar estratégias de priorização de gastos, continuam sendo desenvolvidas inúmeras iniciativas à gestão administrativa.

Dadas as medidas e políticas adotadas pela Casa, a despesa liquidada em 2018 foi de **R\$ 2.027.369.866,65**, que corresponde a **93,30% da dotação** orçamentária disponível para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no período.



Execução orçamentária e financeira em 2018

Natureza da despesa	Dotação(1) (R\$)	Liquidado no ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.135.124.143,00	1.990.780.442,61	93,24	144.343.700,39
PESSOAL	1.874.297.607,00	1.771.438.369,75	94,51	102.859.237,25
Ativo	937.213.420,00	906.076.437,54	96,68	31.136.982,46
Inativo e pensionista	726.500.000,00	716.880.414,39	98,68	9.619.585,61
PSSS	210.584.187,00	148.481.517,82	70,51	62.102.669,18
JUROS E ENC. DÍVIDA	-----	-----	-----	-----
OUTROS CUSTEIOS	260.826.536,00	219.342.072,86	84,09	41.484.463,14
Material de consumo	2.725.706,34	2.713.622,88	99,56	12.083,46
Serviços de terceiros (1)	99.224.057,38	98.205.834,73	98,97	1.018.222,65
Auxílios financeiros (2)	73.243.803,93	73.243.803,93	100,00	0,00
Outras despesas (3)	85.632.968,35	45.178.811,32	52,76	40.454.157,03
DESPESAS DE CAPITAL	37.872.723,00	36.589.424,04	96,61	1.283.298,96
TOTAL GERAL	2.172.996.866,00	2.027.369.866,65	93,30	145.626.999,35

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 8/1/2019.

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.172.996.866,00 (-) Dotação Indisponível R\$ 1.457,16.

Nota 1: Os valores constantes do item Serviços de terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: Os valores constantes do item Auxílios financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: Os valores referentes a Outras despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros custeios com material de consumo, Serviços de terceiros e Auxílios financeiros.



Responsabilidade pelo Conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria de Comunicação (Secom)
Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

Fotos

Evelynne Gubert (págs. 3; 17; 22;
24; 36; 77, 116; 109)

Alexandre França (págs. 5; 26; 29;
30; 54; 67; 68; 216; 218)

Lourdes Amaral (pág. 5; 18)

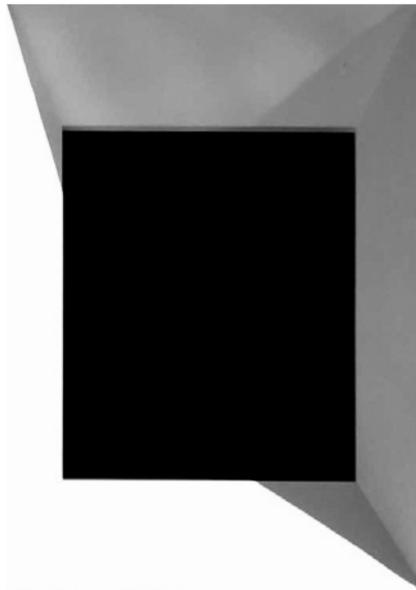
Sérgio Seiffert (pág. 20)

Endereço

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
SAFS Quadra 4 Lote 1
Edifício Sede Sala 174
70.042-900, Brasília – DF
(61) 3316-5338
segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU
0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Sesap/Segedam



Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



Acesse a versão digital deste relatório usando o QRcode acima

